



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXI — N.º 48

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 1966

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSÕES CONJUNTAS

DESTINADAS A APRECIAÇÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS

Dia 28 de abril:

— veto (total) ao Projeto de Lei n.º 2.071-B-64 na Câmara e n.º 277-65 no Senado, que dispõe sobre a integração do surdo em cargos do Serviço Pú-
blico Federal;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 1.176-B-63 na Câmara e n.º 294-65 no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir no Ministério das Minas e Energia o crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000, para complementação dos recursos destinados à construção da «Usina Coaraci Nunes»;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 3.272-B-63 na Câmara e n.º 284-65 no Senado, que estende aos Serviços de Navegação da Amazônia e de Adminis-
tração do Pórtio do Pará o regime de isenção fiscal de que gozam o Lóide Brasileiro e a Companhia Nacional de Navegação Costeira;

Dia 10 de maio:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 10-65 (C.N.) que aprova o Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste para os anos de 1966, 1967 e 1968 e dá outras providências;

Dias 11 e 12 de maio:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 3.209-A-65 na Câmara e n.º 257-65 no Senado, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior;

Dia 13 de maio:

— veto (total) ao Projeto de Lei n.º 2.511-B-65 na Câmara e n.º 27-65 no Senado, que regulamenta o pagamento referente à cota de que trata o art. 26 da Constituição Federal e dá outras providências;

— veto (total) ao Projeto de Lei n.º 2.595-B-65 na Câmara e n.º 222-65 no Senado, que senta de quaisquer tributos as embarcações de até uma tonelada;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 3.141-B-65 na Câmara e n.º 221-65 no Senado, que dispõe sobre novas atribuições da Comissão de Marinha Mer-
gante e dá outras provisões;

Dia 17 de maio:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 13-65 (C.N.), que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares, altera as alíquotas dos impostos de renda, importação, consumo e selo e a quota de previdência social, unifica as contribuições baseadas nas folhas de salário e dá outras provisões;

Dia 21 de maio:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 11-65 (C.N.), que dispõe sobre a produção açucareira, a receita do Instituto do Açúcar e do Álcool e sua apli-
cação e dá outras provisões;

Dia 25 de maio:

— veto (total) ao Projeto de Lei n.º 2.019-B-65 na Câmara e n.º 140-65 no Senado, que prorroga por 1 (dois) anos o prazo fixado no art. 1º da Lei n.º 3.640 de 10 de outubro de 1955, que dispõe sobre os exames de habilitação para os Auxiliares de Entermagem e Parteiras Práticas;

— veto (total) ao Projeto de Lei n.º 504-C-63 na Câmara e n.º 3-66 no Senado, que dispõe sobre a aplicação das verbas orçamentárias destinadas ao desenvolvimento econômico e social ou a investimentos e das vinculadas a ajustes bilaterais e dá outras provisões;

— veto (total) ao Projeto de Lei n.º 2.257-B-64 na Câmara e n.º 112-65 no Senado, que autoriza o Ministério da Agricultura a fazer doação de terreno à Associação Rural de Pedr. Leopoldo, para construção de seu Parque de Ex-
posição Agropecuária e Industrial;

— veto (total) ao Projeto de Lei n.º 2.467-B-64, na Câmara e n.º 75-63 no Senado, que altera a redação do art. 35 do Decreto-lei n.º 3.199 de 14 de abril de 1941, que estabelece as bases de organização dos desportos em todo o País e dá outras provisões.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV do Regimento Comum, designa a sessão conjunta a realizar-se no dia 25 de maio do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, para a apreciação, sem prejuízo da matéria para ela já programada, dos seguintes vetos presidenciais:

— ao Projeto de Lei n.º 2.257-B-64 na Câmara e n.º 112-65 no Senado, que autoriza o Ministério da Agricultura a fazer doação de terreno à Associação Rural de Pedr. Leopoldo, para construção de seu Parque de Exposição Agropecuária e Industrial (veto total);

— ao Projeto de Lei n.º 2.467-B-64 na Câmara e n.º 75-63 no Senado, que altera a redação do art. 35 do Decreto-lei n.º 3.199, de 14 de abril de 1941, que estabelece as bases de organização dos desportos em todo o País e dá outras provisões (veto total).

Senado Federal 1º de abril de 1966. — Auro Moura Andrade

SESSÃO CONJUNTA

Em 28 de abril de 1966, às 10 horas

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 3, de 1966 (C.N.), de iniciativa do Presidente da República, que altera a redação dos arts. 156, § 1º, item II, 172 (caput) e 175 e acrescenta um parágrafo ao art. 173 do Decreto-lei n.º 7.661, de 25 de junho de 1945 (Lei de Falências).

SESSÃO CONJUNTA

Em 28 de abril de 1966, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais:

1 — ao Projeto de Lei n.º 2.071-B-64 na Câmara e número 277-65 no Senado, que dispõe sobre a integração do surdo em cargos do Serviço Pú-
blico Federal (veto total);

2 — ao Projeto de Lei n.º 1.176-B-63 na Câmara e n.º 294-65 no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Minas e Energia, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000, para complementação dos recursos destinados à construção da «Usina Coaraci Nunes», no Território do Amapá (veto parcial);

3 — ao Projeto de Lei n.º 3.272-B-65 na Câmara e número 284-65 no Senado, que estende aos Serviços de Navegação da Amazônia e da Administração do Pórtio do Pará o seguro de isenção fiscal de que gozam o Lóide Brasileiro e a Companhia Nacional de Navegação Costeira e dá outras provisões (veto parcial).

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

| Cédula | Veto | Materia vedada |
|--------|------|------------------------|
| 1 | 1º | Totalidade do projeto. |
| 2 | 2º | Art. 3º |
| 3 | 3º | Art. 2º |
| 5 | 3º | Art. 4º |
| 4 | 3º | Art. 3º |

PARECER
Nº 4, de 1966PROJETO DE LEI Nº 3, DE 1966
(CN)

Altera a redação dos artigos 158, § 1º, item II, 172 (caput) e 175, e acrescenta um parágrafo ao artigo 173 do Decreto-lei nº 7.661, de 25 de junho de 1945 (Lei de Falências).

PARECER DO RELATOR: DEPUTADO HERBERT LEVY

Sr. Presidente e Srs. Membros da Comissão Especial:

através da Mensagem nº 3, de 1966, o Poder Executivo submeteu ao Congresso projeto de lei que altera dispositivos da Lei de Falências, considerando os inconvenientes que esse diploma legal vem demonstrando na prática, no que se refere às concordatas em detrimento dos legítimos interesses dos credores.

Entre as várias medidas propostas pelo Executivo encontra-se a de aplicar-se a correção monetária nos créditos homologados nas concordatas. Com isso seriam evitadas as vantagens que os devedores vêm auferindo à custa dos credores, através das maiores protelatórias atualmente possíveis e as quais, por seu turno, a nova legislação proposta procura impedir.

Trata-se de providência bastante controvertida, não faltando os que afirmem ser essa uma exigência impeditiva da sobrevida do devedor, levando-o, em fase inflacionária, inevitavelmente à falência.

Das vinte e uma emendas oferecidas pelos senhores senadores e deputados, seis visam suprimir o critério da correção monetária. A emenda número 3 propõe um critério que protege efetivamente o interesse dos credores, sem os inconvenientes da correção monetária, merecendo, por isso, a preferência do relator com as alterações que propõe à Comissão. Trata-se de elevar sensivelmente as percentagens de pagamento, à medida que o prazo se estende, "pari-passu" com a obrigação do pagamento dos juros legais de 12 por cento ao ano.

Essa é a alteração mais substancial à mensagem aceita pelo relator. As outras modificações, várias das quais por iniciativa deste, visam aperfeiçoar o projeto, dando-lhe melhor sistemática e corrigindo sua redação, ou contemplando aspectos não considerados na mensagem governamental.

Feita esta rápida introdução, passa o relator à apreciação das emendas.

Nº 1 — Deputado Euclides Wicar

Justifica-se a alteração proposta na redação. — Aprovada.

Nº 2 — Senador Bezerra Neto

Propõe dispensa de exigências quando o passivo for inferior a vinte milhões de cruzeiros para o comerciante individual. — Aprovada, com modificações. Ao início de correção monetária de 115 para 945 teríamos Cr\$ 5.750.000. Cem salários-mínimos são no momento Cr\$ 8.400.000 e a mudança assegura reajuste automático.

Nº 3 — Senador José Ermírio

Propõe novo critério para pagamentos à vista e a prazo, nas concordatas, para assegurar maior compensação aos credores sem o recurso à correção monetária. — Aprovada, com modificações.

Nº 4 — Senador Jefferson de Aguiar

Parcialmente aproveitada na redação da emenda nº 3 (prevê a hipótese do pagamento à vista) e no conjunto prejudicada por esta. — Rejeitada.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHIEF DO SERVICO DE PUBLICACOES
MURILLO FERREIRA ALVESCHIEF DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARS

Capital e Interior

| | |
|----------|----------|
| Semestre | Cr\$ 50 |
| Ano | Cr\$ 96 |
| | Exterior |
| Ano | Cr\$ 134 |

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

| | |
|----------|----------|
| Semestre | Cr\$ 89 |
| Ano | Cr\$ 76 |
| | Exterior |
| Ano | Cr\$ 108 |

— Exceutadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos nos omissantes sómente mediante solicitação.

Nº 5 — Senador José Ermírio

Melhora a fiscalização das contas dos concordatários por parte dos credores. — Aprovada.

Ns. 6 e 7 — Senadores Jefferson de Aguiar e Bezerra Neto

Determinam o processamento sumário da falência quando o passivo for inferior a vinte e a cinqüenta milhões de cruzeiros, respectivamente.

— Aprovada com o limite de cem vezes o maior salário-mínimo vigente.

Nº 8 — Senador Bezerra Neto

Atualiza o nível de honorários a serem pagos aos peritos. — Aprovada, com modificações.

Nº 9 — Dep. Cunha Bueno

Pretende disciplinar o tratamento de créditos em moeda estrangeira. A matéria é estranha à Lei de Falências e diz respeito à Autoridade Monetária. — Rejeitada.

Nº 10 — Dep. Vieira de Melo

Prejudicada ao substituir-se o critério da correção monetária. — Rejeitada.

Nº 11 — Senador Gouveia Vieira

Prejudicada, do mesmo modo que a anterior. — Rejeitada.

Nº 12 — Senador Gouveia Vieira

Prejudicada, idem. — Rejeitada.

Nº 13 — Senador Bezerra Neto

Prejudicada, idem. — Rejeitada.

Nº 14 — Dep. José Menck

Emenda de redação — Rejeitada.

Nº 15 — Senador José Ermírio

Prejudicada com a aprovação da emenda nº 3. — Rejeitada.

Nº 16 — Senador Bezerra Neto

Prejudicada, idem. — Rejeitada.

Nº 17 — Senador Jefferson de Aguiar

Prejudicada, idem. — Rejeitada.

quirografário fôr inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

— Art. 156.
§ 1º

I — 45%, se fôr à vista;
II — 60%, 75%, 90% ou 100%, se a prazo, respectivamente, de 6 (seis), 12 (doze), 18 (dezoito) ou 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser pagos, pelo menos, 2/3 (dois quintos) no primeiro ano, nas duas últimas hipóteses.

Art. 163. O despacho que manda processar a concordata preventiva determina o vencimento antecipado de todos os créditos sujeitos aos seus efeitos.

Parágrafo único. No processo de concordata preventiva, os créditos legalmente habilitados vencerão juros de 12% (doze por cento) ao ano, até o seu pagamento ou depósito em juízo."

— Art. 169.
I —
II —
III —

IV — Fiscalizar o procedimento do devedor na administração dos seus baveres, enquanto se processa a concordata, visando, até o dia 10 (dez) de cada mês, seguinte ao vencido, conta demonstrativa, apresentada pelo concordatário, que especifique com clareza a receita e a despesa; a conta rubricada pelo juiz, será junta ao autos;"

Art. 172. O devedor, que requerer concordata preventiva, deve consentir sob pena de sequestro, que seus credores, com a antecedência precisa, por si ou por contadores legalmente habilitados, lhe examinem os livros e papéis e extraiam os apontamentos e as cópias que entenderem".

Art. 173. A verificação dos créditos será feita com observância do disposto na Seção 1º do Título VI.

§ 1º — Concluídos os autos, nos termos do art. 92, o juiz, no prazo de cinco dias, julgará os créditos e as impugnações, à vista das provas apresentadas pelas partes e das que houver determinado.

§ 2º — Não caberá recurso da decisão, mas os interessados poderão propor ação de revisão, que correrá em separado, sem prejuízo do curso do processo da concordata."

Art. 175. O prazo para o cumprimento da concordata inicia-se na data do pedido de ingresso em juiz.

Parágrafo único. O devedor, sob pena de decretação de falência, deverá:

I — depositar, em juiz, as quantias correspondentes às prestações que se vencerem antes da sentença, que conceder a concordata, até o dia imediato ao dos respectivos vencimentos, se a concordata fôr a prazo; se à vista, as quantias correspondentes à porcentagem devida aos credores quirografários, dentro dos trinta dias seguintes à data do ingresso do pedido em juiz;

II — pagar as custas e despesas do processo e a remuneração devida ao comissário, dentro dos trinta dias seguintes à data em que fôr proferida a sentença de concessão da concordata".

Art. 200. A falência cujo passivo fôr inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País será processada sumariamente, na forma disposta nos parágrafos seguintes".

— Art. 212.

I — o perito designado pelo síndico (art. 63, n.º V) perceberá, por todos os serviços que prestar, o salário que fôr arbitrado pelo juiz, até o máximo de 2 (duas) vezes o salário-mínimo vigente na região; tratando-se de trabalho excepcional, o síndico poderá, se a massa comportar e o juiz auto-

rir, ajustar o salário do perito além daquele máximo;

II — os peritos nomeados para a verificação de contas de que trata o art. 1º, § 1º, perceberão o salário máximo de valor igual à metade do salário-mínimo vigente na região";

Art. 2º Nas concordatas preventivas, o curso do prazo para pagamentos e ainda não iniciado, se contará a partir da data de publicação desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 1966. — Manoel Villaça, Presidente. — Herbert Levy, Relator.

Subemenda nº 1, ao substitutivo do relator

O art. 172 passa a ter a seguinte redação:

Art. 172. O devedor, que recorrer concordata preventiva, deve consentir, sob pena de seqüestro, que seus credores, por si ou por seus contadores legalmente habilitados, lhe examinem os livros e papéis e extraiam os apontamentos e as cópias que entenderem, nos prazos e pela forma que forem estabelecidas pelo juiz.

Sala das Comissões, em 26-4-66. — Dep. Herbert Levy.

Subemenda nº 2, ao substitutivo do relator

Inclua-se o seguinte artigo:

Artigo. — Nos procedimentos judiciais de qualquer espécie, quando o juiz apurar que o devedor agiu com dolo, fraude, violência ou simulação, para protelar ou evitar o pagamento dos seus débitos, estes serão atualizados em função das variações do poder aquisitivo da moeda.

Parágrafo único — A atualização se processará nas mesmas bases e condições previstas para o reajuste do valor das obrigações do Tesouro Nacional.

Salas das Comissões, 26-4-66. — Dep. Herbert Levy.

Da Comissão Mista incumbida de estudar e parecer sobre o projeto de lei nº 3, de 1966 (CN), que altera a redação dos arts. 156, § 1º, item II, 172 (caput) e 175, e acrescenta um parágrafo ao art. 173 do Decreto-lei nº 7.661, de 25 de junho de 1945 (Lei de Falências).

Relator: Deputado Herbert Levy.

A Comissão Mista oferece, em anexo, o substitutivo ao projeto de lei nº 3, de 1966 (CN), que altera a redação dos arts. 156, § 1º, item II, 172 (caput) e 175, e acrescenta um parágrafo ao art. 173 do Decreto-lei número 7.661, de 25 de junho de 1945 (Lei de Falências).

Sala das Comissões, em 26 de abril de 1966. — Manuel Villaça, Presidente. — Herbert Levy, Relator. — Jorge

Kalume. — José Rollenberg Leite. — Joséphat Marinho. — Raul Gusbert. — Edmundo Lerti. — Daniel Faraco. — Domicio Godim. — Dytton Costa. — Adolfo Franco. — Antônio Carlos. — Ormeo Botelho. — Ulysses Guimarães, com restrições.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO

Altera a redação dos artigos 156, § 1º, item II, 172 (caput) e 175 e acrescenta um parágrafo ao artigo 173 do Decreto-lei nº 7.661 de 25 de junho de 1945 (Lei de Falências).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 141, caput, 156, § 1º, incisos I e II, 163, 169, inciso I, 172, caput, 173, 175, 200, caput, e 212, incisos I e II, do Decreto-lei nº 7.661,

de 21 de junho de 1945, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 141. O devedor que exerce individualmente o comércio é dispensado dos requisitos de ns. I e II do artigo antecedente se o seu passivo quirografário fôr inferior a 100 (cem) vêzes o maior salário-mínimo vigente no País".

"Art. 158.

§ 1º

I — 50%, se fôr à vista;

II — 60%, 75%, 90% ou 100%, se a prazo, respectivamente, de 6 (seis) 12 (doze) 18 (dezoito) ou 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser pagos, pelo menos, 2/5 (dois quintos) no primeiro ano, nas duas últimas hipóteses".

"Art. 163. O despacho que manda processar a concordata preventiva determina o vencimento antecipado de todos os créditos sujeitos aos seus efeitos.

Parágrafo único. No processo de concordata preventiva, os créditos legalmente habilitados vencerão juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, até o seu pagamento ou depósito em juiz".

"Art. 169.

I —

II —

III —

IV — Fiscalizar o procedimento do devedor na administração dos seus bens, enquanto se processa a concordata, visando, até o dia 10 (dez) de cada mês, seguinte ao vencido, conta demonstrativa, apresentada pelo concordatário, que especifique com clareza a receita e a despesa; a conta, rubricada pelo juiz, será junta aos autos;"

"Art. 172. O devedor, que recorrer concordata preventiva, deve consentir, sob pena de seqüestro, que seus credores, por si ou por seus contadores legalmente habilitados, lhe examinem os livros e papéis e extraiam os apontamentos e as cópias que entenderem, nos prazos e pela forma que forem estabelecidas pelo juiz".

"Art. 173. A verificação dos créditos será feita com observância do disposto na Seção 1º do Título VI.

§ 1º Concluídos os autos, nos termos do art. 92, o juiz, no prazo de cinco dias, julgará os créditos e as impugnações, à vista das provas apresentadas pelas partes e das que houver determinado.

§ 2º Não caberá recurso da decisão, mas os interessados poderão propor ação de revisão, que correrá em separado, sem prejuízo do curso do processo da concordata".

"Art. 175. O prazo para o cumprimento da concordata inicia-se na data do pedido de ingresso em juiz".

Parágrafo único. O devedor, sob pena de decretação de falência, deverá:

I — depositar, em juiz, as quantias correspondentes às prestações que se vencem antes da sentença que conceder a concordata, até o dia imediato ao dos respectivos vencimentos, se a concordata fôr a prazo; se à vista, as quantias correspondentes à porcentagem devida aos credores quirografários, dentro dos trinta dias seguintes à data do ingresso do pedido em juiz;

II — pagar as custas e despesas do processo e a remuneração devida ao comissário, dentro dos trinta dias seguintes à data em que fôr proferida a sentença de concessão da concordata".

"Art. 200. A falência cujo passivo fôr inferior a 100 (cem) vêzes o maior salário-mínimo vigente no País será processada sumariamente, na forma do disposto nos parágrafos seguintes"

"Art. 212.

I — o perito designado pelo sindicô (art. 63, nº V) perceberá, por todos os serviços que prestar, o salário que fôr arbitrado pelo juiz, até o máximo de 2 (duas) vêzes o salário-mínimo vigente na região, tratando-se de trabalho excepcional, o sindicô poderá, se a massa comportar e o juiz autorizar, ajustar o salário do perito além daquele máximo;

II — os peritos nomeados para a verificação de contas de que trata o art. 1º, § 1º, perceberão o salário máximo de valor igual à metade do salário-mínimo vigente na região;"

Art. 2º Nas concordatas preventivas, o curso do prazo para pagamento, se ainda não iniciado, se contará a partir da data de publicação desta lei.

Art. 3º Nos procedimentos judiciais de qualquer espécie, quando o juiz apurar que o devedor agiu com dolo, fraude, violência ou simulação, para protelar ou evitar o pagamento dos seus débitos, estes serão atualizados em função das variações do poder aquisitivo da moeda.

Parágrafo único. A atualização se processará nas mesmas bases e condições previstas para o reajuste dos valores enumerados nos ns. I e II do artigo 40, se o seu passivo quirografário fôr inferior a Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros).

prejuízo do curso do processo, ação de revisão, que correrá em separado".

"Art. 175. Dentro de trinta (30) dias contados da data em que fôr homologada a concordata, deverá o concordatário, sob pena de declaração da falência, pagar as custas e despesas do processo e a remuneração devida ao comissário, exhibindo, se a concordata fôr à vista, a quitação dada pelos credores quirografários, e, se fôr a prazo, a das prescrições vencidas entre as datas do requerimento e da homologação.

Parágrafo único. Se, até a data do primeiro vencimento, não houver sido proferido o despacho de demissão, o concordatário deverá depositar, em juiz, a cota correspondente e exhibir o recibo de depósito".

Justificação

Trata-se de emenda redacional. Houve um lapso do Governo em omitir no artigo 1º, a inclusão do parágrafo único ao art. 173, do Decreto-lei nº 7.661, de 25-6-45, constante do artigo 2º do projeto.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 1966. — Deputado Euclides Wicar Pessoa.

Nº 2

Inclua-se na relação do Art. 1º:

"Art. 141. O devedor que exerce individualmente o comércio é dispensado dos requisitos de ns. I e II do artigo antecedente, se o seu passivo quirografário fôr inferior a Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros)".

Justificação

O vigente e impraticável art. 141, da lei de falências, no seu *caput*, no processos de concordata estabelece que o devedor que exerce individualmente o comércio é dispensado dos requisitos enumerados nos ns. I e II do artigo 40, se o seu passivo quirografário fôr inferior a Cr\$ 50.000.

Esses requisitos são:

a) falta de arquivamento, registro ou inscrição no registro do comércio dos documentos e livros indispensáveis ao exercício legal do comércio;

b) haver deixado o devedor de requerer a falência no prazo de trinta dias do vencimento da dívida.

Sob pena de ser dispositivo morto, como vem sendo, a emenda eleva o teto de cinqüenta mil cruzeiros para vinte milhões de cruzeiros. Talvez seja ainda modesto o limite proposto, pois, ultimamente, não vemos concordata que não passe substancialmente da barreira dos dez milhões...

O índice proposto não obedecia ao cálculo da correção monetária, nas suas regras, mas é razoável. Temos projeto de lei, de nossa autoria, no Senado, sobre a espécie, e entendemos a entre muitas, a observação de um tradição: "Está certa a excessão. Hoje, porém, ante a inflação assustadora, perdeu praticamente significação esse dispositivo, por inexistir quase comerciante que efetivamente negocia e cujo passivo não supere acima de Cr\$ 50.000. Para atingir a finalidade que o ditou, deve-se aumentar esse valor na proporção da percentagem da desvalorização havida entre 1945, data do advento da Lei de Quotas, e a atualidade. E' matéria da exclusiva competência do Legislativo. Enquanto não sofrer modificação, continuaremos obedecendo à lei". (Elias Bedran, Faiências e Concordatas no Direito Brasileiro, 621-v).

Sala das Comissões, em 16 de abril de 1966. — Senador Vicente Bezerra Neto.

Nº 3

Emenda Substitutiva

Art. O artigo 156, § 1º do Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, passa a ter a seguinte redação:

Art. 156.

§ 1º O devedor, no seu pedido deve oferecer aos credores quirografários, por saldo de seus créditos, o pagamento mínimo de:

I — 50%, se fôr à vista;

II — 60%, se fôr para pagamento no prazo de seis meses; 80% no prazo de um ano, devendo ser pagos 40% em seis meses; 100%, no prazo de dois anos, em 4 pagamentos semestrais de 25% cada um, contando-se o prazo, em qualquer hipótese, da data do ingresso do pedido de concordata".

Justificação

A emenda propõe a elevação das percentagens mínimas admissíveis no pedido de concordata preventiva, fixando-as em função dos prazos propostos para pagamento.

Uma vez que não seja acolhida a sugestão, constante do projeto da instituição da correção monetária para liquidação dos débitos nos processos de concordata, afigura-se-nos que a solução aconsehável para compensar a eventual desvalorização da moeda no curso do processo está em exigir pagamentos mínimos proporcionais ao prazo oferecido pelo devedor para resgate de seus débitos.

A elevação da percentagem mínima de pagamento aos credores quirografários para 50% à vista e 70% a prazo é, aliás, preconizada pelo Projeto número 3.801-65, do Deputado Costa Lima.

Senador José Ermírio.

Nº 4

Os ns. I e II do § 1º do art. 156 do Decreto-lei nº 7.661, de 25 de junho de 1945, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 156.

§ 1º

I — 50%, se fôr à vista, cujo pagamento será efetuado pelo concordatário, com a assistência do comissário, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a partir da data da decisão que julgar habilitados os credores.

II — 60%, se fôr a término, no prazo improrrogável de 2 (dois) anos, a partir da data da apresentação e registro da petição inicial em Juiz, os quais serão pagos em prestações, não podendo ser inferiores a 2/5 (dois quintos), no primeiro ano.

Justificação

A emenda procura fixar o prazo para o pagamento à vista, determinando, também, seu término inicial, que será a decisão judicial que reconhece a legitimidade dos créditos habilitados no processo de concordata preventiva (nº I do § 1º do art. 156), e altera o percentual oferecido, na conjuntura atual, de desvalorização da moeda. Modifica igualmente a redação do nº II do § 1º do art. 156, tornando mais claro o texto, mas com o mesmo propósito do projeto: — eliminar a procrastinação do processo para beneficiar o concordatário em detrimento dos legítimos interesses e direitos dos credores.

Sala das Comissões, 17 de abril de 1966. — Senador Jefferson de Aguiar.

Nº 5

Emenda Aditiva

O art. 169, item IV, do Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, passa a ter a seguinte redação:

Art. 169. Ao comissário incumbe:

IV — Fiscalizar o procedimento do devedor na administração dos seus baveres, enquanto se processa a concordata, visando, até o dia 10 (dez) de cada mês, seguinte ao vencido, conta demonstrativa apresentada pelo concordatário que especifique com clareza a recente e despesa; a conta, rubricada pelo Juiz, será junta aos Autos".

Justificação

E' da essência do instituto da concordata preventiva a conservação do concordatário na administração dos seus bens, sob fiscalização do comissário, que deve agir no interesse no conjunto de credores, sob pena de destituição.

Para maior eficiência da fiscalização, contudo, deve exigir-se do devedor o levantamento e exibição de balancetes mensais, que especifiquem devidamente a receita e a despesa do mês, e que, pisados pelo comissário e rubricados pelo Juiz, serão juntos aos autos. — Senador José Ermírio.

Nº 6

Inclua-se no art. 1º do projeto a alteração do art. 200 (caput) do Decreto-lei nº 7.661, nestes termos:

Art. 200. A falência, cujo passivo for inferior a Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), será processada sumariamente, na forma do disposto dos parágrafos seguintes:

Justificação

O art. 200 fixa em cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000) o valor do passivo do falido ou concordatário para a instauração do processo sumário, tornando-se, assim, inaplicável, na época atual de surto inflacionário.

A emenda fixa em Cr\$ 20.000.000 o valor para a aplicação do art. 200.

Brasília, 17 de abril de 1966. — Senador Jefferson de Aguiar.

Nº 7

Inclua-se no art. 1º:

Art. 200. A falência, cujo passivo for inferior a Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), será processada sumariamente, na forma do disposto nos parágrafos seguintes".

Justificação

A lei atual confere o rito sumário aos processos de falência cujo passivo for inferior a cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000).

É dispositivo morto, impraticável à realidade.

A emenda sugere sua atualização, levando os casos correspondentes a processo mais rápido e mais simples, previsto em lei.

Sala das Comissões, 16 de abril de 1966. — Senador Bezerra Neto.

Nº 8

Inclua-se no art. 1º

Art. 212.

I — O perito designado pelo sindicato (art. 63, nº V) receberá, por todos os serviços que prestar, salário que for arbitrado pelo Juiz, até o máximo de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros); tratando-se de trabalho excepcional, o sindicato poderá, se a massa falida comportar e o Juiz au-

torizar, ajustar o salário do perito além daquele máximo;

II — os peritos nomeados para a verificação de que trata o art. 1º, § 1º, perceberão o salário máximo de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) para cada um; e se tratar de trabalho excepcional poderá o sindicato alterar a fixação pela forma prevista na parte *in fine* do item I deste artigo.

Justificação

A lei vigente, mas não respeitada datada de 1945 fixará no teto de *hum mil* cruzeiros os honorários dos serviços prestados pelo perito contador, contratado pelo sindicato com ciência do Juiz, para proceder ao exame da escrituração do falido (art. 63, V). Na execução da lei os juízes não obedecem mais a esse limite, nem poderiam fazê-lo. Elevamos o índice da barreira, o mesmo fazendo com relação ao salário dos peritos nomeados para a verificação das contas de que trata o art. 1º, § 1º, ou sejam as contas iniciais apresentadas para o processo falimentar. A atual lei de quebras fixava, desde 1945, esses salários em cento e cinquenta cruzeiros.

A emenda ressalva o prudente arbitrio do Juiz para os casos excepcionais e as fixações têm o caráter do teto.

Sala das Comissões, em abril de 1966. — Senador Vicente Bezerra Neto.

Nº 9

Dê-se ao artigo 213 do Decreto-lei número 7.661, de 21 de junho de 1945, a seguinte redação:

Art. 213 — Os créditos em moeda estrangeira serão convertidos para a do país, pelo câmbio oficial do dia em que for declarada a falência ou homologada a concordata preventiva, atualizando-se a importância apurada em cruzeiros a partir da data da declaração ou da homologação para a época do pagamento.

§ 1º A atualização a que se refere este artigo processar-se-á nas mesmas bases e condições para o reajuste do valor das obrigações do Tesouro Nacional.

§ 2º — Caso o crédito em moeda estrangeira se refira a câmbio comprado por importador brasileiro para o pagamento de mercadorias no exterior, a sentença que admitir o crédito servirá para o registro automático do capital estrangeiro, no Banco Central da República do Brasil, assegurando a remessa do crédito para o seu titular no estrangeiro.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1966. — Cunha Bueno, Deputado.

Justificação

Atualmente, o artigo 213 da Lei de Falências tem a seguinte redação:

Artigo 213 — Os créditos em moeda estrangeira serão convertidos em moeda do país, pelo câmbio do dia em que for declarada a falência ou mandada processar a concordata preventiva e só pelo valor assim estabelecido serão consideradas para todos os efeitos desta lei."

Em consequência, suporta o titular do crédito em moeda estrangeira não só o prejuízo da falência ou da concordata de seu devedor, mas também o prejuízo do câmbio que pode vir a ser até maior do que o decorrente da falência ou da concordata preventiva.

Parece-nos, por isso, razoável e justo se elimite tal risco de prejuízo, respeitando-se, ao mesmo tempo, o "ôntrôle do câmbio, exercido pelas autoridades brasileiras: no dia do pagamento do crédito, toma-se por base a moeda estrangeira, convertendo-a, porém, em cruzeiros à taxa oficial.

Segundo a linha do projeto, é prevista no § 1º a atualização do crédito

para a data do pagamento. O § 2º, por sua vez, assegura o registro do capital estrangeiro para efeito de remessa ao exterior. Bastaria a decisão judicial reconhecendo o crédito.

Não será demais lembrar que, em maio de 1964, houve em São Paulo pedido de concordata preventiva requerida pelo Banco Leônidas Moreira, o qual recebera de importadores brasileiros vultosas importâncias destinadas à aquisição de moeda estrangeira para pagamento de fornecedores do exterior. Não cabe indagar dos motivos que levaram o estabelecimento bancário a recorrer à medida extrema do pedido de concordata, mas o certo é que o não pagamento de credores no exterior, credores por venda de mercadorias legal e regularmente importadas, causou sério abalo ao crédito do próprio país, tanto assim que vários exportadores passaram a condicionar o envio de mercadorias para o Brasil ao prévio recebimento do preço, condição humilhante para a nossa reputação comercial. A emenda atenuará, sem dúvida, os efeitos desastrosos acima apontados, evitando, no futuro, a repetição da malfadada experiência.

Estamos, por isso, convencidos de que a sugestão merecerá o honroso apoio do Congresso. — Deputado Cunha Bueno.

Nº 10

Redija-se assim o artigo 3º:

Art. 3º — Nos processos de concordata, nos acordos extrajudiciais para pagamento de débitos a qualquer título, nas ações de indenização por títulos lançados com ou sem infringência de leis ou regulamentos relativos à colocação de títulos no mercado regular ou irregular (paralelo), o valor nominal dos créditos para base de pagamento ou de indenização, será atualizado em função das variações do poder aquisitivo da moeda".

Justificação

Sob o número 3 (CN), transita, no Congresso, projeto de alteração da legislação de falências e concordatas, atualmente em vigor, proposto por mensagem presidencial, que veio acompanhada de elucidativa exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda, Professor Otávio Gouveia de Bulhões.

Da leitura dessa exposição, chega-se à convicção de que houve por bém o Governo tentar uma ação mais rigorosa contra os métodos anticomerciais, ultimamente usados, com frequência, por numerosos devedores despidos de escrúpulos morais, que aproveitam as falhas da antiga lei vigente, para esgueirar-se entre suas malhas, em prejuízo de seus legítimos credores.

Efetivamente, como bem frisa a exposição em apreço, não só a morosidade da Justiça, como o descaso dos credores, desesperançados de qualquer recebimento próximo, são como que convites para que os meus negociantes aproveitem os longos prazos em que permanecem à frente de seus negócios, para dilapidar seus patrimônios que, normalmente, deveriam ser atribuídos àqueles que, no passado, não tiveram dúvida em conceder-lhes crédito.

O projeto apresenta modificações, especialmente com a aplicação da "correção monetária", as quais devem contribuir, amplamente, para evitar esse despidor assalto à bolsa do comércio honesto.

Justamente há cerca de um ano, os círculos econômico-financeiros do País leram, com estarrecimento, a notícia de que uma importante companhia nacional, subsidiária de conhecido e reputado consórcio alienígena, se desvinculava de obrigações assumidas no chamado "mercado paralelo", sob a-

rações as mais injustificáveis. Este "affair" chegou a merecer a atenta interferência do Governo Federal, através, inicialmente, da nomeação de uma comissão de inquérito e, posteriormente, da designação de um diplomata, para estudar com a firma estrangeira a melhor forma de defender os interesses dos investidores brasileiros. Apesar dessas medidas, que demonstram a saciedade o desejo do Governo brasileiro em acautelar os emprestadores, em sua natural ansia de receber sem prejuízos, nove meses se passaram e só agora chega a proposta oficial, fruto de dois meses de negociações no estrangeiro. Esta proposta é imprecisa em seus termos mais importantes; é inviável, por prometer classificar os credores, como de "boafé" e de "má-fé", sem indicar, ao menos a quem caberia tal classificação; é inaceitável, porque pretende a firma estrangeira acionar, através da Justiça, os pretensos responsáveis pela emissão dos títulos, mas, para isso exige dos investidores brasileiros que lhe sirvam de testas-de-ferro, com certeza para emprestar ao processo o prestígio que perderam com a atitude assumida.

A nova lei deve impedir rigorosamente que fatos, como os que vimos descrever, se possam repetir, pois isso seria a pâ de cal lançada no incipiente mercado brasileiro de capitais.

O objetivo da emenda é fechar mais essa porta aos exploradores da confiança popular.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 1966. — Deputado Vieira de Melo.

Nº 11

Substitua-se o art. 3º pelo seguinte, eliminando-se o seu § 1º:

Art. 3º Nos processos de concordata, os créditos, legalmente habilitados, a partir da data do pedido da concordata, vencerão juros, ágios e comissões semelhantes aos empréstimos mais onerosos tomados pelo concordatário no último trimestre anterior ao pedido da concordata.

Justificação

A nossa legislação não prevê a correção monetária para as dívidas civis ou comerciais.

Assim, a nosso ver, é inteiramente inaceitável a correção monetária dos débitos de concordatário, isto é, daquele já em situação financeira difícil. Por outro lado, não é justo que continue a prevalecer o princípio legal de que as dívidas do concordatário não estão sujeitas ao pagamento de quaisquer juros, porque proporciona um enriquecimento ilícito e é um incentivo para o pedido de concordata, por parte de negociantes pouco escrupulosos.

A emenda visa corrigir a falha existente na lei, sem criar uma situação demasiadamente onerosa para o concordatário.

Esta emenda é apresentada, como alternativa, às emendas números... e..., na hipótese de nenhuma delas merecerem aprovação.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 1966. — Senador Gouveia Vieira.

Nº 12

Substitua-se o art. 3º e o seu § 2º pelo seguinte:

Art. 3º — As obrigações em moeda nacional que não forem liquidadas nos respectivos vencimentos terão os seus valores atualizados, durante todo o período de mora no seu pagamento, mesmo em caso de falência ou concordata, em função das variações do poder aquisitivo da moeda.

§ 1º

§ 2º — O disposto neste artigo não se aplica às dívidas vencidas antes da vigência desta lei.

Justificação

A nossa legislação não prevê a correção monetária para as dívidas civis ou comerciais.

Assim, a nosso ver, é profundamente injusta a correção monetária, apenas, em débitos dos concordatários, isto é, daqueles cuja situação financeira já é difícil.

Portanto, se o desejo do legislador é impedir que o devedor venha a se beneficiar da sua mora, principalmente, levando-se em consideração que a longa a cobrança de uma dívida, mesmo mediante a ação executiva, neste caso, é de elementar justiça que os princípios previstos no projeto governamental sejam estendidos a todos os devedores fálicos.

Como a falência e a concordata tornam vencidas todas as dívidas do falido e do concordatário, impõe-se, também, a alteração da redação do § 2º do artigo em questão.

Essa emenda é apresentada, como alternativa, às emendas números... e..., na hipótese de nenhuma delas merecerem aprovação.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 1966. — Senador Gouveia Vieira.

Nº 13

Inclua-se, em seguida ao art. 3º: "Art. ... A correção será efetuada pelo contador do fôro, por determinação do Juiz do julgamento do feito, e dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação da sentença, em audiência.

Parágrafo único. O prazo destinado aos cálculos de atualização monetária o interferirá nos prazos referentes aos demais recursos.

Art. ... Sob a forma de agravio de instrumento o devedor poderá impugnar a correção se houver excesso de prazos no andamento do feito, atribuindo à desídia do Juiz, de auxiliares da Justiça, de representante do Ministério Público ou da Fazenda Pública.

Parágrafo único. Julgada procedente a impugnação será desfuzido da responsabilidade do devedor o valor correspondente, e aplicada ao faltoso a sanção prevista nos arts. 24 e 131 do Código de Processo Civil.

Art. ... Se houver recurso do credor para a Superior Instância e não tiver provimento, não se aplicará a favor do recorrente a atualização monetária do crédito, a partir da interposição do recurso não provido.

Justificação

É de lamentável laconismo o projeto, quando manda pura e simplesmente aplicar as normas de atualização monetária aos créditos... zados tal como o faz a lei que prevê reajuste das obrigações do Tesouro. Ora, trata-se de normas puramente fiscais, que não podem se transplantar sem mais indicações para uma lei judiciária civil. Temos, a propósito, de nossa autoria, em andamento no Senado, Projeto de Lei que leva as normas de correção monetária aos créditos de ação executiva (art. 298 do Código de Processo Civil), ação executiva fiscal e executiva de sentença por quantia certa.

Nesta emenda entendemos que, ingressando a correção na lei de falência, deve se apresentar com um instrumental adequado, embora modesto. Não podemos inculcar a desfavor do concordatário os efeitos da ratificação do valor monetário, se não houver culpa, na mora, dos responsáveis pelo andamento do feito. Pensamos, contudo, em somente dar ao devedor este direito de reclamo, se ele houvesse, do devido tempo, advertido juiz e demais responsáveis pelo andamento quanto à procrastinação. Mas isto seria fácil determinar no papel para contrariar a realidade. O devedor

não se animaria a provocar preventões, desafiar reprezas...

Deve-se, também, observar que a correção monetária não é absoluta; o devedor tem também os seus direitos (art. 38, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 56.791, de 26 de agosto de 1965 e outros estatutos recentes).

Sala das Comissões, em 18 de abril de 1966. — Senador Bezerra Neto.

Nº 14

No § 2º do art. 3º:

Onde se lê: "concedidas"

Leia-se: "homologadas".

Justificação

A emenda está em consonância com a exposição de motivos do Senhor Ministro da Fazenda, quando diz:

"A atual lei de falência, Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, dispõe, no art. 175, que o prazo para o cumprimento da concordata inicia-se na data de sentença que a conceder. Esse preceito dá ensejo a que negociantes pouco escrupulosos, depois de requeridas as respectivas concordatas, e obtidos os correspondentes processamentos, começem a trabalhar para que as mesmas não sejam homologadas com a brevidade que a lei aparentemente preconiza.

2. A consequência dessa anomalia é evidente: os concordatários, amparados pela inércia compulsória dos seus credores, realizam tranquilamente o seu ativo, inclusive recebendo o numerário correspondente aos seus créditos, negociam tranquilamente com os meios que lhes são proporcionados pelo patrimônio que lhes não pertence, enquanto os seus credores nada podem fazer. Trata-se, evidentemente, de um enriquecimento ilícito do devedor correspondente a um empobrecimento injusto do credor.

3. Essa prática malsã que, a princípio, constitui uma exceção, agora se tornou regra. Em consequência disso numerosas concordatas têm sido requeridas, proporcionando aos devedores bilhões de cruzeiros, que os mesmos movimentam, impunemente, com o sacrifício de seus credores. Cumpre alterar, tanto quanto possível, a atual lei em vigor, a fim de evitar a exacerbação desse mal".

Pelo exposto verifica-se que o desejo do Poder Executivo, ao encaminhar a presente mensagem, o fêz no sentido de corrigir anomalias. A redação do projeto infelizmente não condiz com o espírito da Exposição de Motivos.

Trata-se de uma simples emenda de redação.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1966. — Deputado José Menck.

Nº 15

Emenda supressiva

Suprime-se do Projeto o art. 3º e seus §§, que prevê a correção monetária dos valores nominais dos créditos habilitados nos processos de concordata.

Justificação

O sistema adotado pelo Projeto, de fazer com que o vencimento das prestações seja contado a partir da data do requerimento da concordata, e não a partir daquela de sua homologação, já representa uma "correção de fato" no sentido da atualização do valor dos créditos.

Não acreditamos, por numerosas razões, que a introdução da correção monetária do total dos débitos do concordatário, seja a melhor solução.

Muitas das falhas apontadas no mal funcionamento do instituto da concordata são decorrentes do deficiente aparelhamento da própria Justiça, e não podem ser imputadas ao devedor.

Por outro lado, nem todo pedido de concordata reflete má fé do concordatário, pois muitos são aqueles que, por diversos motivos, fracassaram em seus empreendimentos e procuram, por esse meio, honrar, na medida do possível os seus compromissos, desejando que talvez fosse obstado pela correção monetária, que acarretaria a elevação acentuada do montante da sua dívida.

Além disso, no caso das concordatas não se justifica a correção monetária, pois, além de tratar-se de período relativamente curto, o concordatário em regra está realmente em dificuldades financeiras que seriam agravadas, talvez de maneira insuportável, com a referida correção.

Sala das Comissões 19 de abril de 1966. — Senador Ermírio de Moraes.

Nº 16

Ao art. 3º suprime-se.

Justificação

Entendemos que o projeto alcança sua finalidade essencial, justa e moralizadora, com a nova redação que oferece ao inciso II, do § 1º, do artigo 156, da Lei de Falências.

Fulmina o expediente, clássico e notoriamente escandaloso, de se procrastinar o processo de concordata, para o prazo de plano pagamento ser contado a partir da homologação. Os fatos há muito clamavam por um paralelo a essa distorção.

Quanto à correção monetária, incluída no débito da concordata, é como que uma contradição. A matéria deve ser adiada para uma reforma global e atualizadora da Lei de Falências.

Na hipótese de ser aprovada a atualização monetária, redigimos emenda para sua disciplinação, dado o lacônico do projeto na parte do processo judiciário.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1966. — Senador Vicente Bezerra Neto.

Nº 17

Suprime-se o art. 3º e parágrafo do Projeto.

Justificação

Impõe-se a correção monetária nos processos de concordata preventiva constitui erro grave, que não pode prevalecer, eis que, com a atualização do débito, o concordatário iria imediatamente a falência.

Constitui *contradictio in adjecto* a medida preconizada no projeto, por isso que, se o comerciante não pode pagar o seu passivo e, em consequência, recorre à concordata para evitar a falência, e, pois, a insolvabilidade, a correção monetária, em regime inflacionário, do qual ele é vítima imediata e direta, constituiria a própria eliminação do Instituto preventivo do nosso direito comercial.

Vê-se que a inclusão do art. 3º e parágrafos no projeto decorre de equívoco evidente, de má apreciação da realidade ou de apressada manifestação dos elaboradores do projeto, no Ministério do Planejamento, *data venia*.

Demais disso, proibido o curso de ações judiciais ou a fluência de juros contra o concordatário, para que possa reabilitar-se com o pagamento do passivo, nos termos da proposta inicial, a atualização do débito tornaria imponderável e aleatório o adimplemento dos compromissos, por ato unilateral e por motivação que não poderia ser imposta ao comerciante.

E o retardamento dos processos não pode ser imputado ao concordatário, em regra, mas a subventuários e Juízes, cuja condenação não se pleiteará.

Sala das Comissões, 14 de abril de 1966. — Senador Jefferson de Aguiar.

Nº 18

Suprime-se o art. 3º e seus parágrafos.

Justificativa

A nossa legislação não prevê a correção monetária para as dívidas civis ou comerciais.

Assim, a nosso ver, é inteiramente inaceitável a correção monetária dos débitos do concordatário, isto é, daquele já em situação financeira difícil.

O disposto no artigo irrita-se, portanto, a estabelecer um ônus para o concordatário, que não existe para qualquer outro devedor em mora, o que além de profundamente injusto, dificultaria enormemente a sua solvência, levando-o à falência.

Sobreindo a falência, contraditóriamente as dívidas não mais estariam sujeitas à correção monetária, mesmo que o patrimônio do falido venha a exceder o seu passivo.

Em face do exposto, a nosso ver, impõe-se a supressão do dito artigo 3º e seus parágrafos.

Esta emenda é apresentada, como alternativa, às emendas números ... e ... na hipótese de nenhuma delas merecerem aprovação.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1966. — Senador Goureia Vieira.

Nº 19

Dé-se a seguinte redação ao artigo 4º:

Art. 4º As disposições contidas nesta lei serão aplicadas aos processos pendentes de decisão definitiva.

Justificativa

Parece que o texto do art. 4º procura regular norma de direito intertemporal, mandando aplicar a lei em elaboração aos processos em curso na Justiça.

Porém, em não atingindo o objetivo, determina heresia, que não pode convalescer. Com efeito, a norma se transforma em despacho judicial, determinando que os pagamentos se efetuarião segundo término inicial de prazo que a lei fixa, com a publicação.

E as concordatas ainda não requeridas ou que venham a ser requeridas nos próximos dois anos?... Ou as que tenham sido requeridas no dia da publicação da lei, por exemplo?... A regra do art. 4º é geral, imperativa, embora contenha a condicional "se ainda não iniciado".

O prazo se contará a partir da homologação da concordata pelo Juiz competente e nunca por preceito de lei, data venia.

Brasília, 14 de abril de 1966. — Senador Jefferson de Aguiar.

Nº 20

Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. Nas ações de cobrança ou de indenização por títulos lançados no mercado financeiro, o valor nominal dos créditos, para base de pagamento ou de indenização, será atualizado por correção monetária, na forma do art. 3º.

Justificativa

Na exposição de motivos do Excelentíssimo Sr. Ministro da Fazenda que acompanha a Mensagem Presidencial anexa ao projeto de alteração da legislação falimentar, ressalta S. Exº, que as modificações projetadas têm em mira obliterar, de modo frontal, a má fé e a falta de escrupulos que têm se aproveitado da fraqueza da lei vigente para lesar seus credores.

Afirma a exposição, de modo concreto e vigoroso, que os concordatários, amparados pela morosidade processual e pela inércia compulsória de seus credores, negocialam tranquilamente com os meios que lhe são proporcionados pelo patrimônio que lhes não pertence, enriquecendo ilicitamente à custa do emprobrecimento injusto do credor.

Como corretivo dessa prática malsã, que já se tornou regra, oferece o projeto várias modificações ao *status* legal atual, culminando com a aplicação da correção monetária aos débitos sujeitos a concordata.

Salienta a bem fundamentada pena que o que se visa é, cessar os maiores abusos que

"... se tem conseguido implantar em nosso fórum, de modo que a concordata se transformou em verdadeira indústria, dedicada ao enriquecimento ilícito dos que as requerem, pela eternidade das demandas, com prejuízo definitivo para os credores que jamais são satisfeitos devidamente, face à desvalorização da moeda e a privação indefinida da utilização do seu capital".

O quadro é perfeito. E, porém, incompleto.

Com efeito, não só abrás da indústria das concordatas intermináveis se escondem os inescrupulosos. Outras guaridas há para sua má fé.

É notório que a morosidade processual abrange outras — e quase todas — esferas da Justiça, e a lentidão na solução das pendências alcança ainda vários outros órgãos da administração pública e a própria iniciativa particular de credores e devedores. Das reuniões de gabinetes às assembleias das sociedades, dos escritórios de advocacia aos credores do Forum, das delegacias policiais aos órgãos de investigação, das repartições fiscais às gestões de política interna e até externa, prolongam-se as conversações, arrastam-se os entendimentos, antes mesmo do julgamento das questões. Depois, posta a lide em juízo, intermináveis incidentes processuais e até extra-judiciais se incumbem de impedir-lhe o desfecho.

Casos há, e a repetição já assusta, a encher as crônicas policiais e o noticiário dos jornais, de firmas que se negam — justa ou injustamente — a reconhecer suas dívidas com terceiros.

O famoso caso do "mercado paralelo" é exemplo marcante dessas negatividades. Mais de uma firma das que operavam, regular ou irregularmente, no mercado financeiro, inclusive sociedades estrangeiras, vieram com "avisos" ou "declarações" ao público, em meio aos estouros, comunicando que, por esta ou aquela razão, não reconheciam a validade de seus títulos de crédito. Umas acabaram por requerer concordata, onde tentam impugnar alguns créditos. Outras apelaram para o escândalo policial e para o amedrontamento dos credores. Algumas desafiam os portadores de títulos de certas emissões, coagindo-os a não protestá-los ou executá-los, sob pena de medidas civis e criminais.

Umas terão razão: seus títulos podem ter sido roubados ou alienados sem o seu conhecimento. Outras não: usam apenas de expedientes protelatórios.

O único e oportuno meio de consagrar as atitudes corretas e punir as fraudulentas é, exatamente, a correção monetária.

Estende-se a atualização de valor para as firmas que não tenham requerido concordata e que discutam judicialmente o valor de seus títulos de crédito. As que ganharem as penas, as que estiverem agindo de boa fé, nada sofrerão. As que, ao contrário, culminarem por pagar, compulsoriamente, os títulos impugnados, ou indenizarem seus portadores — isto é, que venham se comportando de fato — pagará os valores corrigidos.

O objetivo desta emenda é estender os salutares dispositivos do projeto aos casos referidos acima.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1966. — Senador Antônio Carlos Konder.

Nº 21

Acrescente-se o seguinte:

Art. Será obrigatória a correção monetária; com a atualização dos créditos legalmente habilitados, de acordo com os índices aprovados pelo Conselho Nacional de Economia ou de acordo com as bases e condições do reajuste do valor das obrigações do Tesouro Nacional, quando deferido o pedido de concordata preventiva (arts. 162 e 176) e na falência fraudulenta.

Parágrafo único. A correção monetária será calculada pelo contador que será homologada pelo Juiz, em o prazo de 5 (cinco) dias, cabendo agravo de instrumento da decisão (Código do processo civil, art. 842).

Justificativa

A correção monetária deve ser considerada sanção imposta ao concordatário de má fé e ao comerciante improprio.

A emenda ajusta o art. 3º do projeto ao entendimento que preconiza.

Sala das Comissões, 17 de abril de 1966. — Senador Jefferson de Aguiar

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República no PLC 3-66 (nº 504-C-63, na Câmara), que "dispõe sobre a aplicação das verbas orçamentárias destinadas ao desenvolvimento econômico e social, ou a investimentos, e das vinculadas a ajustes bilaterais, e dá outras providências".

1º REUNIÃO, RE INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 1966.

As quatorze horas do dia vinte e seis de abril de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Miguel Couto, Sigefredo Pacheco e João Abrahão, e os Senhores Deputados Giulhermino de Oliveira, Ezequias Costa e Chagas Rodrigues, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1966 (PLC nº 504-C de 1963, na Câmara), que "dispõe sobre a aplicação das verbas orçamentárias destinadas ao desenvolvimento econômico e social, ou a investimentos, e das vinculadas a ajustes bilaterais, e dá outras providências".

Em obediência ao preceito regimental assume a Presidência o Senhor Senador Miguel Couto que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto por cédulas uninominais, designando o Senhor Deputado Ezequias Costa para a função de Escrutinador.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Sigefredo Pacheco 5 votos
Deputado Ezequias Costa .. 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Miguel Couto 5 votos
Senador João Abrahão 1 voto

O Senhor Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Senhor Deputado Ezequias Costa Relator da matéria precipua da Comissão Mista.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mario Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

2º REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 1966.

As dezoito horas do dia vinte e seis de abril de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, Presidente, presentes os Senhores Senadores Miguel Couto e João Abrahão e os Senhores Deputados Giulhermino de Oliveira, Ezequias Costa e Chagas Rodrigues, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1966 (PLC 504-C de 1963, na Casa de origem), que "dispõe sobre a aplicação das verbas orçamentárias destinadas ao desenvolvimento econômico e social, ou a investimentos, e das vinculadas a ajustes bilaterais, e dá outras providências".

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Ezequias Costa que, na qualidade de Relator, lece considerações consubstanciadas em Relatório, circunstanciando a origem e tramitação da matéria na duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões em que se fundamentou o Senhor Presidente da República para, no uso de suas atribuições constitucionais, apor seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Senhor Presidente determina seja assinado o Relatório.

E, nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mario Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

RELATÓRIO

Nº 32, de 1966

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o voto do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1966 (PLC nº 504-C de 1963, na Câmara), que "dispõe sobre a aplicação das verbas orçamentárias destinadas ao desenvolvimento econômico e social, ou a investimentos, e das vinculadas a ajustes bilaterais, e dá outras providências".

Relator: Deputado Ezequias Costa.

No uso das atribuições que lhe conferem os artigos 70, parágrafo 1º e 87, II da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República nega sanção ao Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1966 (PLC nº 504-C de 1963, na Câmara), que "dispõe sobre a aplicação das verbas orçamentárias destinadas ao desenvolvimento econômico e social, ou a investimentos, e das vinculadas a ajustes bilaterais, e dá outras providências", por considerá-lo contrário ao interesse público.

O PROJETO VETADO

E' o seguinte o projeto vetado:

Art. 1º As verbas orçamentárias destinadas ao desenvolvimento econômico e social, ou a investimentos, e das vinculadas a contratos, acordos ou convênios, quando entregues ou à disposição dos respectivos setores administrativos, nos últimos 2 (dois) meses do exercício financeiro, serão pagas ou aplicadas, inclusive na parte referente ao custeio de mão-de-obra, até 30 (trinta) de junho do exercício seguinte.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere este artigo deverão ser depositados, em conta especial, no Banco do Brasil S. A., ou, à sua falta, na

Caixa Econômica Federal, ou estabelecimentos bancários oficiais, em nome do órgão a que forem consignados, ou do executor do ajuste, se houver.

Art. 2º A utilização dos créditos de que trata a presente Lei será feita de acordo com o plano de aplicação submetido à aprovação do respectivo Ministro de Estado.

Art. 3º Os executores de acordos, ou executores diretos dos planos de aplicação aprovados, poderão delegar suas atribuições a servidores federais, estaduais e municipais, efetivos e idôneos, excetuada a movimentação das contas vinculadas a que se refere o parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ORIGEM DO PROJETO

O projeto é originário da Câmara e de autoria do nobre Deputado Humberto Lucena.

AS RAZOES DO VETO

São as seguintes as razões do voto: "A proposição em causa revigora para as dotações orçamentárias de que trata, o período adicional ao exercício financeiro, colidindo com a técnica de execução orçamentária e desfigurando o orçamento-programa. Além disso, há conflito com os princípios de "Restits a Pagar", característica fundamental do regime de competência, que tem por finalidade evidenciar as despesas efetivamente realizadas e os compromissos no exercício financeiro. A medida, também, confunde o cumprimento do disposto no § 4º do artigo 77 da Constituição Federal, que estabelece normas e prazos de prestação de contas pelo Presidente da República, com parecer e relatório prévio do Tribunal de Contas. Finalmente, o projeto contraria princípio já devidamente disciplinado nas leis que regulam a matéria, especialmente a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, quebrando a unidade do sistema estabelecido".

TEMPESTIVIDADE DO VETO

Foi observado pelo Senhor Presidente da República o decênio estabelecido no artigo 70, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

Dante do exposto, cremos estar o Congresso Nacional habilitado a se pronunciar sobre o voto em questão, na forma estabelecida pela Constituição Federal.

Sala das Comissões em 26 de abril de 1966. — Sigeffredo Pacheco, Presidente. — Ezequias Costa, Relator. — Miguel Couto. — João Abrahão. — Guilhermino de Oliveira. — Chagas Rodrigues.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao PLC 112 de 1965 (nº 2.257-B de 1964, na Câmara), que "autoriza o Ministério da Agricultura a fazer doação de um terreno à Associação Rural de Pedro Leopoldo, para construção de seu Parque de Exposições Agropecuária e Industrial".

1ª REUNIAO, DE INSTALACAO REALIZADA NO DIA 25 DE ABRIL DE 1966.

As quatorze horas do dia vinte e cinco de abril de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Feliciano, José Guimard e Ruy Carneiro e os Senhores Deputados Nicolau Tuma, Aécio Cunha e Renato Celidônio, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente.

da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1965 (PLC 2.257-B de 1964, na Casa de origem) que "autoriza o Ministério da Agricultura a fazer doação de um terreno à Associação Rural de Pedro Leopoldo, para construção de seu Parque de Exposições Agropecuária e Industrial".

Em obediência ao preceito regimental, assume a Presidência o Senhor Senador Ruy Carneiro que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no artigo 81 do Regimento Interno, para tanto designando o Senhor Deputado Renato Celidônio para a função de Escrutinador.

Encerrada que foi a votação, apurase o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador José Guimard 5 votos
Deputado Aécio Cunha 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Aécio Cunha 5 votos
Senador José Feliciano 1 voto

O Senhor Presidente, após agradecer a seus parceiros a sua eleição, designa Relator da matéria precipua da Comissão Mista, o Senhor Deputado Nicolau Tuma.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Mario Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

2ª REUNIAO, REALIZADA NO DIA 25 DE ABRIL DE 1966.

As dezoito horas do dia vinte e cinco de abril de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Guimard, Presidente, José Feliciano, e Ruy Carneiro, sob a Presidência do Senhor José Guimard, e os Senhores Deputados Nicolau Tuma, Aécio Cunha e Renato Celidônio, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do

Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1965 (PLC 2.257-B de 1964, na Casa de origem) que "autoriza o Ministério da Agricultura a fazer doação de um terreno à Associação Rural de Pedro Leopoldo, para construção de seu Parque de Exposições Agropecuária e Industrial".

Dando inicio aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Nicolau Tuma que, na qualidade de Relator, faz considerações consubstancializadas em Relatório, circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional bem como as razões em que se fundamentou o Senhor Presidente da República a, no uso de suas atribuições constitucionais, apôr seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseja fazer uso da palavra, o Senhor Presidente determina seja assinada o Relatório.

E, nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mario Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

RELATÓRIO

Nº 34, de 1966

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o voto total aposto pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1965 (nº 2.257-B de 1964, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Ministério da Agricultura a fazer doação de um terreno à Associação Rural de Pedro Leopoldo, para construção de seu Parque de Exposições Agropecuária e Industrial.

Relator: Deputado Nicolau Tuma.

O Senhor Presidente da República usando da atribuição que lhe conferem os artigos 70, § 1º, e 87, II, da Constituição Federal vetou totalmente, por considerá-lo contrário ao interesse público, o Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1965.

TEMPESTIVIDADE DO VETO

Foi obedecido, no caso presente, o decênio prescrito pela Constituição Federal.

O PROJETO

O Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1965, é de autoria do Senhor Deputado João Herculino, e autoriza o Ministério da Agricultura a fazer doação de um terreno, com área de 72.600 m² situado na Fazenda Regional de Criação, em Pedro Leopoldo, à Associação Rural do mesmo Município, para a construção do Parque de Exposições Agropecuária e Industrial.

E' o seguinte o texto do Projeto vetado pelo Presidente da República:

"Art. 1º Fica o Ministério da Agricultura autorizado a fazer doação, à Associação Rural de Pedro Leopoldo, no Estado de Minas Gerais, de um terreno, com área de 72.600 m², situado na Fazenda Regional de Criação.

Parágrafo único. O terreno, de que trata este artigo, se destinará à construção do Parque de Exposições Agropecuária e Industrial, da Associação Rural de Pedro Leopoldo e, no caso em que esta deixar de existir, ou ser dada a tal imóvel finalidade diversa da acima prevista, o mesmo reverterá

ao patrimônio do Ministério da Agricultura, independentemente de qualquer indenização pelas benfeitorias nela construídas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário".

A TRAMITAÇÃO

Tramitando normalmente na Câmara dos Deputados, o Projeto foi aprovado nos termos de um substitutivo oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça.

A proposição foi, a seguir, remetida ao exame do Senado onde recebeu duas emendas. A primeira, de redação a emenda e a segunda ao artigo 1º, caput. Aprovado nos termos dessas duas emendas, voltou o Projeto a novo exame pela Câmara dos Deputados e, após aprovação pelo seu Plenário, foi enviado à sanção.

AS RAZOES DO VETO

Justificando o seu voto total ao projeto, considerado contrário ao interesse público, o Senhor Presidente da República reputa inconveniente a doação das terras em questão por se tratar de terrenos ainda não incorporados ao Patrimônio da União.

Por outro lado, a área que se pretende ceder é parte de fazenda experimental mantida pelo Ministério da Agricultura, que vem, ali, realizando trabalhos de pesquisa pecuária, de grande interesse para a região.

O desmembramento determinado pelo Projeto, acarretaria, certamente, transtornos e retardamento no programa de desenvolvimento dos rebanhos de toda a região.

CONCLUSÕES

Diante do exposto, acreditamos estarem os Senhores Congressistas habilitados a bem julgar o voto total aposto pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1965.

Sala das Comissões, em 25 de abril de 1966. — José Guimard, Presidente. — Nicolau Tuma, Relator. — José Feliciano. — Ruy Carneiro. — Aécio Cunha. — Renato Celidônio.

SENADO FEDERAL

ATA DA 38ª SESSÃO, EM 27 DE ABRIL DE 1966

4ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura

PRESIDENCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, GILBERTO MARINHO, E GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena

Vivaldo Lima

Eugenio Barros

Manezes Pimentel

Wilson Gonçalves

Barros Carvalho

Pessoa de Queiroz

Ernirio de Moraes

Silvestre Péricles

Aloysio de Carvalho

Raul Giuberti

Aarão Steinbruch

Gilberto Marinho

Benedicto Valladares

Moura Andrade

Pedro Ludovico

Bezerra Neto

Adílio Franco

Antônio Carlos

Guido Mondi

Daniel Krleger

Gay da Fonseca — 22 —

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 22 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem discussão.

O Sr. 1º Secretário leu o seguinte:

EXPEDIENTE OFÍCIOS

Do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando

à revisão do Senado as seguintes proposições:

**Projeto de Lei da Câmara
Nº 88, de 1966**

(Nº 3.462-B-66, NA ORIGEM)
Autoriza o Poder Executivo a abrir co-Poder Judiciário -- Justiça do Trabalho da 1ª Região o crédito suplementar de Cr\$ 16.466.000 destinado a atender a despesas com o pagamento de salário-jurado a que fazem jus os juízes e funcionários do referido Tribunal, durante o corrente exercício.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário -- Justiça do Trabalho -- Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região o crédito suplementar de Cr\$ 16.466.000 (dezesseis milhões, quatrocentos e cinqüenta e seis mil cruzeiros), destinado a atender a despesas com o pagamento de salário-família a que fazem jus os juízes e funcionários do referido Tribunal durante o corrente exercício.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

**Projeto de Lei da Câmara
Nº 89, de 1966**

(Nº 4.854-B-62, NA ORIGEM)
Concede ampla isenção tributária à COCEA -- Companhia Central de Abastecimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica concedida à Companhia Central de Abastecimento ampla isenção de impostos federais, afixas e demais contribuições, qualquer que seja a sua natureza, e forma de incidência, inclusive imposto de renda.

§ 1º A isenção referida abrange inclusive o imposto de consumo incidente sobre produtos adquiridos no mercado nacional ou estrangeiro para consumo próprio ou revenda, e se aplica também aos produtos porteiros fabricados pela empresa.

§ 2º A isenção referida abrange inclusive o imposto de sítio que incidir sobre atos de instrumentos em que for parte a COCEA quando o imposto deva ser pago por essa Companhia.

§ 3º A isenção prevista nesta Lei não se aplica às importações de produtos adquiridos no estrangeiro, quando haja similares nacionais disponíveis.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Economia e de Finanças.

EXPERDIENTE RECEBIDO

Em 27 de abril de 1966

Comunicação de Eleição e Posse

— da Diretoria da Associação Piauiense de Doadores Voluntários de Sangue, Terezinha, PI;

— da Mesa da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, AC;

— da Mesa da Câmara Municipal de Buenos Aires, PE;

— da Mesa da Câmara Municipal de Dom Aquino, MT;

— da Mesa da Câmara Municipal de Gurupi, GO;

— da Mesa da Câmara Municipal de Miracema do Norte, GO;

— do Chefe do Escalão Avançado do Gabinete do Ministro da Guerra;

— da Mesa da Câmara Municipal de Junqueirópolis, SP;

— da Mesa da Câmara Municipal de Rio do Oeste, SC;

— da Diretora da Liga da Defesa Nacional do Rio Grande do Sul, Petrópolis, RS;

— da Mesa da Assembleia Legislativa de Porto Alegre.

Diversos Assuntos

— Manifestações a favor da estabilidade dos trabalhadores brasileiros; — do Sindicato dos Encarregados em Estabelecimentos Bancários de Canipina Grande, PB;

— da Câmara Municipal de São Bernardo, SP;

— do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo, SP;

— da Câmara Municipal de Santa Maria, RS;

— da Câmara Municipal de Atibaia, SP, solicitando apoio às reivindicações formuladas pelos trabalhadores aos IAPS;

— do Prefeito Municipal de Coronel Fabriciano, MG, fazendo apelo no sentido da aprovação da verba para complementar licença — acesso BR 4 a Usiminas, Ipatinga, MG.

PARECERES

Parecer nº 300, de 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 269, de 1966 (início ... 1.560-B-63, na Casa de origem), que cria o "Prêmio Nacional Adriano da Costa Ramalho", e dá outras providências.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O Sr. Deputado Newton Carneiro apresentou projeto de lei à deliberação da Câmara dos Deputados, criando o "Prêmio Nacional Adriano da Costa Ramalho", a ser concedido a pessoa física ou jurídica que mais tenha contribuído para a melhoria das relações entre o Brasil e Portugal.

O prêmio será de 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo regional correspondendo o pagamento por conta das dotações orçamentárias distribuídas ao Ministério das Relações Exteriores.

A concessão do prêmio dependerá de aprovação de Comissão, que o art. 3º prevê.

O projeto teve pareceres favoráveis das Comissões de Relações Exteriores, que apresentou emendas ao art. 3º, incluindo seu Presidente na Comissão que conferia o prêmio (Parecer nº 113-66), e de Finanças (Parecer nº 114-66), no Senado.

Na sessão de 16 de março, o Sr. Presidente determinou a tirada do projeto da Ordem do Dia, solicitando o pronunciamento da Comissão a respeito da pertinência e aplicação do art. 5º do Ato Institucional nº 1, art. 2º do projeto, que fixa em 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo o valor do prêmio criado pelo projeto.

A matéria foi apreciada e declinada pelas Comissões de Constituição e Justiça e Relações Exteriores da Câmara dos Deputados alterando-se a redação do art. 5º do projeto para atribuir à dotação global do Ministério das Relações Exteriores o encargo do pagamento do prêmio quando se concedido a alguém que a ele fizesse jus.

Demais disso, a lei dependerá de regulamentação do Executivo (art. 6º), constituindo-se o projeto em mera autorização.

Pelo exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei da Câmara nº 269-65.

Sala das Comissões 13 de abril de 1966. — Milton Campos Presidente

— Jefferson de Aguiar Relator — Bezerra Neto — Gay da Fonseca — José Feliciano — Joaquim Marinho.

Parecer nº 301, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 66 de 1966 (nº 3.510-B-66, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelos Ministérios da Guerra e da Marinha os créditos especiais de Cr\$ 35.770.020 e 15.801.096, respectivamente destinados ao pagamento de vencimentos e gratificações a oficiais integrantes da Escola Superior de Guerra que, em 1962, visitou os Estados Unidos da América do Norte.

Relator: Sr. Victorino Freire.

O Presidente da República, na forma do artigo 67 da Constituição Federal, submeteu ao Congresso, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda, projeto de lei autorizando o Poder Executivo a abrir aos Ministérios da Guerra e da Marinha, os créditos especiais de Cr\$ 35.770.020 e Cr\$ 15.801.096, respectivamente, destinados ao pagamento de vencimentos e gratificações devidos a vários oficiais que, em 1962, integraram a comitiva da Escola Superior de Guerra, em visita oficial aos Estados Unidos da América do Norte.

II — Na Exposição de Motivos citada o Titular da Pasta da Fazenda esclarece que o direito dos interessados sómente agora foi reconhecido em face do Ofício-Parecer nº 23, de 31 de junho de 1964, do Consultor Geral da República e do Mandado de Segurança concedido pelo Superior Tribunal Federal publicado no Diário Oficial de 16 de julho do mesmo ano.

III — Na Câmara dos Deputados, foi a matéria aprovada nos termos de Substitutivo oferecido pela sua Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas.

IV — Do exame das peças do processo verifica-se que se trata, na hipótese, de vencimentos e gratificações a servidores públicos reconhecidos pelo Consultor Geral da República e concedidos através do Mandado de Segurança.

V — Ante o exposto e considerando mais que a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Contadoria Geral da República, ouvidas a respeito, manifestaram-se a favor da abertura dos referidos créditos especiais, opinando favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões 27 de abril de 1966. — Pessoa de Queiroz, Presidente — Victorino Freire, Relator — José Leite — Eugênio Barros — Mário Villaca — Domicio Gondim — Wilson Gonçalves — Adolfo Franco — Gay da Fonseca.

Pareceres nºs. 302 e 303, de 1966

PARECER N.º 302, DE 1966

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1966 (nº 3.455-B-66, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Ensino Especializado de Saúde Pública e dá outras providências.

Relator: Sr. Victorino Freire.

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Ensino Especializado de Saúde Pública com âmbito nacional e organização que específica.

A iniciativa partiu do próprio Poder Executivo, quando submeteu ao Congresso Nacional, com a Mensagem nº 14, de 11 de fevereiro do ano corrente, o anteprojeto agora enviado ao Senado.

Trata-se de uma nova organização específica de ensino e adestramento nos problemas de saúde pública, destinada a formar um corpo de técnicos, de nível universitário, abrangendo todos os ramos da saúde pública, e suprindo assim uma sensível la-

auxiliar, bem como a preparação de equipes auxiliares para execução dos programas de saúde pública em âmbito nacional.

A iniciativa atende aos preceitos fixados na Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que estabeleceu as Diretrizes e Base da Educação Nacional, estando também sintonizada com a Lei nº 2.312, de 3 de setembro de 1954, quando, no seu art. 5º.

— Das Normas Gerais sobre Defesa e Proteção da Saúde cogita a formação do pessoal técnico especializado com a Escola Nacional de Saúde Pública.

Está bem clara, na legislação citada, a preocupação do Governo de promover a formação de um corpo de técnicos com especialização em problemas de saúde pública com o auxílio de conhecimentos adquiridos em instituição de ensino oficial de post-graduação, para médicos, enfermeiros, dentistas, engenheiro-arquiteto, enfim, para quaisquer profissionais de nível universitário, dedicados aos problemas de saúde pública.

Não é necessário encarecer a importância realmente primordial que assume, no panorama nacional, a Saúde Pública, sendo, ao mesmo tempo, alertadora a constatação de que os programas do governo, vêm encarando o assunto com seriedade e determinação. O presente projeto é bem a afirmação disso.

A Fundação Ensino Especializado de Saúde Pública, cuja criação é objeto do presente projeto reunirá, sob sua orientação, a atual Escola Nacional de Saúde Pública e outros estabelecimentos de ensino congêneres, estando esta vinculada ao Ministério da Saúde, na forma reconhecida pelas Diretrizes e Base da Educação.

O projeto determina, em forma objetiva e clara, as normas de organização a que deverá obedecer a Fundação, abordando, inclusive, aspectos legais, estatutários, econômicos e financeiros que garantem o sucesso da iniciativa.

A Comissão de Projetos do Executivo, compreendendo e levando a determinação do Governo em resolver problema de tal relevância, é de parcer que o projeto deve ser aprovado.

Sala das Comissões 27 de abril de 1966. — Antônio Carlos, Presidente e Relator. — Gay da Fonseca — José Ermírio — Bezerra Neto — Wilson Gonçalves.

PARECER N.º 303, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1966 (nº 3.455-B-66, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Ensino Especializado de Saúde Pública e dá outras providências.

Relator: Sr. Victorino Freire.

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Ensino Especializado de Saúde Pública com âmbito nacional e organização que específica.

A iniciativa partiu do próprio Poder Executivo, quando submeteu ao Congresso Nacional, com a Mensagem nº 14, de 11 de fevereiro do ano corrente, o anteprojeto agora enviado ao Senado.

Trata-se de uma nova organização específica de ensino e adestramento nos problemas de saúde pública, destinada a formar um corpo de técnicos, de nível universitário, abrangendo todos os ramos da saúde pública, e suprindo assim uma sensível la-

guna na formação dos nossos profissionais.

A organização proposta, sob a forma de Fundação, além da natural autonomia administrativa, poderá receber auxílios financeiros, não sómente do Governo, como até mesmo do exterior, o que abre de forma notável as suas perspectivas para futuro próximo.

A Comissão de Finanças, atentando para o alcance da iniciativa do Governo, é de parecer que o projeto deve ser aprovado.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1966. — *Pessoa de Queiroz, Presidente. — Victorino Freire, Relator. — Adolfo Franco. — Wilson Gonçalves. — Domicio Jardim. — Gay da Fonseca. — Manoel Villaça. — Eugênio Barros. — José Leite. — Lobão da Silveira.*

Parecer nº 304, de 1966

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1966 (na Câmara nº 3.509-B), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, crédito especial de (um bilhão, quatrocentos e doze milhões, trezentos e trinta e cinco mil cruzeiros) Cr\$ 1.412.335.000, para atender às despesas com a conclusão das obras básicas do Museu de Arte Moderna, no Estado da Guanabara.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

O Senhor Presidente da República, através da mensagem nº 47, de 8 de março de 1966, submeteu à deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 67 da Constituição, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, crédito especial para atender às despesas com a conclusão das obras básicas do Museu de Arte Moderna, no Estado da Guanabara.

O crédito, no valor de Cr\$ 1.412.335.000, destina-se à execução das mencionadas obras em 14 meses visto que, conforme salienta o Ministro da Fazenda, a próxima Reunião Anual do Fundo Monetário International, do Banco Mundial e entidades afiliadas, será realizada nas dependências do Círculo Museu.

A iniciativa, aliás, do pedido de crédito, deve-se a expediente encaminhado ao titular da Fazenda pelo Banco Central da República, no qual este estabeleceu compromisso a fiscalizar as obras básicas a serem realizadas no Museu de Arte Moderna, no Estado da Guanabara e para cuja execução o Ministro Otávio G. de Bulhões autorizou até a antecipação de recursos pelo Banco do Brasil S. A., com fundamento no que dispõe o artigo 48 do Código de Contabilidade Pública da União.

Em face disso, parece-nos, o crédito é de ser aprovado.

Nessas condições, a Comissão de Finanças e de parecer favorável ao P.º C. nº 65, de 1966.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1966. — *Pessoa de Queiroz, Presidente. — Wilson Gonçalves, Relator. — Adolfo Franco. — Domicio Jardim. — Gay da Fonseca. — Eugênio Barros. — José Leite. — Lobão da Silveira. — Manoel Villaça.*

Pareceres nº. 305 e 306, de 1966

PARECER Nº 305, DE 1966

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara, nº 55, de 1966 (nº 3.503, de 10 de março de 1966 na Casa de origem), que concede pensão especial às filhas solteiras do ex-escrivão de Coletoaria José Antônio Pereira Magalhães.

Relator: Sr. José Ermírio da Moraes.

Acolhendo sugestão consubstanciada na Exposição de Motivos nº 38, de 17 de janeiro último, do Sr. Ministro da Fazenda, o Sr. Presidente da República, pela Mensagem nº 38, de 8 de março de 1966, com apoio no artigo 67 da Constituição Federal, submeteu ao Congresso Nacional projeto de lei que concede pensão de Cr\$ 33.000 (correspondente a 50% do maior salário-mínimo então vigente) para ser dividido entre as três filhas solteiras do ex-escrivão de coletoaria José Antônio Pereira Magalhães.

Merceu a proposição pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e de Finanças da Câmara dos Deputados, onde foi aprovada com emenda objetivando atualizar o valor de 50% do salário-mínimo, de Cr\$ 33.000 para Cr\$ 42.000, tendo em vista a alteração superveniente desse salário, em decorrência da promulgação do Decreto nº 57.900, ocorrida a 2 de maio de 1966.

A finalidade do projeto está plenamente justificada pelas informações da Diretoria da Despesa Pública e do IPASE a que lude a Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda.

Não deve passar, contudo, sem reparo o quantum de Cr\$ 14.000 (quatorze mil cruzeiros) destinado, individualmente, a cada uma das pensionistas que a iniciativa do Poder Executivo pretende amparar.

Sabendo-se que o atual salário-mínimo fixado para a 6ª Região é de Cr\$ 51.000 (cinquenta e um mil cruzeiros), a pensão prevista no projeto corresponde a menos de um terço do mínimo salarial vigente no Estado do Ceará (onde exerce suas funções o coletor falecido), o que dá exata noção da insignificância do benefício arbitrado.

E' defeso, todavia, ao Congresso Nacional formular emendas aos projetos originários do Poder Executivo que acarretem aumento da despesa pública, nos termos do art. 3º do Ato Institucional editado a 9 de abril de 1964, revigorado pelo parágrafo único do art. 4º do Ato Institucional nº 2, expedido a 27 de outubro de 1965.

Falecendo-nos, dessarte, possibilidades legais de aprimoramento do projeto, só nos resta opinar em favor de sua aprovação.

E' o que fazemos.

Sala das Comissões, 15 de abril de 1966. — *Jefferson de Aguiar, Presidente. — José Ermírio, Relator. — Gay da Fonseca. — Bezerra Neto. — Daniel Krieger. — Antonio Carlos.*

PARECER

Nº 306, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 55, de 1966. (nº 3.503-B-66 na Câmara), que concede pensão especial às filhas solteiras do ex-escrivão de coletoaria José Antônio Pereira Magalhães.

Relator: Sr. Senador Lobão da Silveira.

O Sr. Presidente da República, com a Mensagem nº 38, de 1966, encam-

hou ao Congresso Nacional projeto de lei concedendo pensão especial às filhas solteiras do ex-escrivão de Coletoaria José Antônio Pereira Magalhães.

A Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda nos dá os motivos que determinaram e justificam a adoção da medida pleiteada, evidentemente justa face ao fim a que se destina.

Pela concessão do benefício manifestaram-se as Comissões de Constituição e Justiça e Finanças, da Câmara, sendo o Projeto aprovado naquela Casa com a emenda da Comissão de Constituição e Justiça, que, simplesmente, atualizou o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo a que se refere a proposta governamental.

Resguardadas que foram as prescrições legais atinentes à espécie, opinamos pela aprovação do Projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 1966. — *Pessoa de Queiroz, Presidente. — Lobão da Silveira, Relator. — Adolfo Franco. — Wilson Gonçalves. — Domicio Gondin. — Gay da Fonseca. — Manoel Villaça. — Eugênio Barros. — José Leite. — Victorino Freire.*

Parecer nº 307, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1966 (nº 3.457-B-66, na Casa de origem), que autoriza a adoção de imóveis à Legião Brasileira de Assistência e dá outras providências.

Relator: Sr. Senador Victorino Freire.

Na forma do art. 67 da Constituição Federal, o Sr. Presidente da República enviou Mensagem ao Congresso Nacional, acompanhando projeto de lei que autoriza a doação de imóveis à Legião Brasileira de Assistência.

A Exposição de Motivos que acompanhou a Mensagem Presidencial, firmada pelo Sr. Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil, demonstra que os imóveis objeto da doação já foram cedidos, a título precário, à Legião Brasileira de Assistência. Esta sociedade mantém, nos referidos imóveis, creches, escolas domésticas e outras obras de assistência social.

A L. B. A., em atenção ao programa de expansão de suas atividades, pretende construir, no local, moderno Centro Social, que melhor atenderá a população pobre da Guanabara. Assim sendo, é aconselhável a doação definitiva dos imóveis em questão, que há vinte e três anos foram confiados, em caráter precário, àquela entidade. O projeto tramitou pacificamente na Câmara dos Deputados.

O Art. 2º enumera as características dos imóveis e o Art. 3º vincula a doação à construção de um Centro Social.

Ante o exposto, considerando os seguintes propósitos que o projeto encerra, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 1966. — *Pessoa de Queiroz, Presidente. — Victorino Freire, Relator. — José Leite. — Eugênio Barros. — Manoel Villaça. — Domicio Gondin. — Nilson Gonçalves. — Adolfo Franco. — Gay da Fonseca.*

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Finda a leitura do expediente.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido.

E' lido o seguinte:

Requerimento nº 160, de 1966

A Comissão Especial criada com a aprovação do Requerimento nº 285, de 1965, para "proceder ao estudo e a coordenação de medidas tendentes ao controle de preços da exportação das matérias primas, minerais, e produtos agropecuários nacionais", requer nos termos do art. 145, item I, letra "a" do Regimento Interno, seja convocado o Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia, a fim de, perante a Comissão, ser ouvido sobre assuntos de interesse desse órgão técnico relacionados com o contrabando de produtos minerais.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1966. — *Sigefredo Pacheco, Presidente. — José Hermírio, Relator. — Raul Góisberti. — Guido Mondim. — José Feliciano.*

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O requerimento será publicado e incluído, oportunamente, na Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Há orador inscrito.

Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente e Senhores Senadores, este mandatário do Amazonas, vê-se di- versas, já debatidas neste plenário, assuntos de saúde pública, referentes à incidência de enfermidades que assolam o grande Vale, desfigurando ou eliminando parcelas ponderáveis de suas escassas populações, com o que, sem dúvida, emperram o seu desenvolvimento em termos numéricos, a ponto de não se perceber em suas imensas áreas e inquietante exploração demográfica sentida no resto do País.

Assim, têm constituído temas constantes na pauta de todos os anos legislativos a lepra, a malária, a hanseníase, a tuberculose, a esquistosomose, o tracoma, a filariose, a baba, etc., etc., quais endemias envolventes de grande parte do território pôtrio ainda não contidas em seus tentáculos arrepiantes e ceifadores, debilitadores ou mortificantes do elemento humano disseminado perdidamente no seio das densas e inférmeis selvas planícias.

Verdade é que, em tais ocasiões, gloriam os monólogos ou diálogos, conforme as circunstâncias, praticamente em torno de equações plenas dos problemas em tela, de ordem sanitária, ou, ao revés, diante da inviabilidade de extirpação radical, soluções compatíveis no sentido de sua contenção.

Não têm sido agitados, por isso mesmo, através dos canais desta Casa, senão como problemas, nada exigindo que deles se falem no que diz respeito às causas, propagação e tratamento, uma vez que se limitam os clamores ou apelos sempre dentro do prisma de providências que os setores estaduais ou federais específicos estão capacitados de adotar, salvo se lhes tofherem a ação a carência de recursos orçamentários ou falta de pessoal habilitado.

Daí, até, não haver causado nenhuma estranheza, qualquer voz laica gloriar-se neste ou noutro local, das tribunas do Poder Legislativo ou nas colunas dos periódicos, visando a que não se interrompam os planos em curso, maduramente elaborados, de prevenção ou combate às endemias da região amazônica, desde que já são

conhecidos os seus agentes causadores e se encontrem virtualmente ao alcance dos setores especializados os meios terapêuticos que a ciência oferece com evidentes promessas de êxito total.

Resumem-se, desse modo, tais informações, a cada momento, de leigos ou entendidos, no sentido de que não se esfrie a dinâmica de uma ação humanitária, revitalizando-a com novos estímulos morais em obséquio de maior compreensão dos poderes públicos em relação a notórios e crônicos problemas de saúde de uma vasta área territorial, a mais opulenta, incontestavelmente, de cuja solução depende o seu aproveitamento econômico e, corolariamente, a prosperidade e grandeza da própria nação.

Estes períodos preambulares, na verdade, rascunham-se à guisa de pretexto, que se invoca, tais os precedentes em desfile, a fim de que não se acionem de impertinentes ou inadequadas ao sítio, em que ora se ventilam, as idéias que passam a consubstanciar os demais trechos desta oração.

Dir-se-ia, de antemão, que melhor assentariam tais revelações, em ambiente adequado, onde atentos e idênticos ouvidos castassem melhormente os complexos lances, envolvendo pura especialização, que, a cada passo, nela se fixasseem.

Com efeito, razões sobrariam aos que, dessa forma, raciocinassem, se de outro lado, não houvessem identificado, por distração, a fonte, que inspirou o presente trabalho, curiosamente laico. E' o que veremos.

Qual, enfim, o problema que, neste instante do expediente, me leva a ocupar a atenção dos meus peers indistintamente médicos ou não, desse Plenário de uma das casas do Poder Legislativo, em que, obviamente, desportam maior interesse os assuntos de natureza política?

Apenas, Sr. Presidente, o do câncer. Nas estatísticas dos males, que afigam as populações desse País, em particular as da região amazônica, nenhuma menção se faz às doenças cancerosas ou aos distúrbios circulatórios, que, no entanto, aparecem aqui ou ali, neste ou outros quadrantes do mundo, com alarmantes índices letais, bastando, na oportunidade, que se lembrem, por exemplo, no hemisfério americano, dois países em que são causadores de maior mortalidade: os Estados Unidos, com a prevalência das doenças circulatórias e o Brasil, tendo nas enfermidades cancerosas, o maior responsável pelo obituário preponderante.

Como, entre nós — tal a ocorrência demoníaca — já está gerando profundas preocupações, mobilizam-se, também, nos nossos laboratórios e centros de cancerologia, as inteligências capazes de poderem contribuir para a descoberta de sua causa ou aperfeiçoar os métodos de combate existentes.

Fora de nossas fronteiras, então, é que se pode ajuizar o quanto se está fazendo, enormemente mesmo, nesse sentido, com equipes de famosos cientistas moirejando diuturnamente no aí, cada qual, de antecipar-se na alviseira e sensacional notícia de que, afinal, o crucial problema foi solucionado com a identificação do elemento responsável e, desde aí, necessariamente, assegurada a sua superação entre os males invariavelmente mortífero.

A intranquilidade, quanto à extinção do câncer, que já se tornou, aliás, verdadeira e abroz desgraça universal, acentuando-se há muito, traduzida nas atividades cada vez mais intensificadas em todos os países, com o emprego de consideráveis recursos financeiros e de especialistas do maior gabarito ou de intuição profética, como na virologia um Salk ou um Sabin

Já, em 1959, se fez sentir até no seio da Organização das Nações Unidas, quando da sua XIV Assembléia Geral, em Nova York, ao ser apresentado um projeto de resolução, de iniciativa da delegação da Biélorússia, instituindo prêmios quadriennais num total de cem mil dólares, para os trabalhos mais destacados sobre o assunto nos congressos científicos, como incentivo internacional às pesquisas idóneas sobre as moléstias cancerosas.

Na nota explicativa, encontram-se razões, salientando-se, entre elas as seguintes: "A ampla disseminação das enfermidades cancerosas invançilizam cada vez mais a humanidade. Como é sabido, nesse assunto existem muitas questões obscuras e controversas. O câncer é considerado em todos os países como uma doença terrível e mortal, já que são ignoradas suas causas e ainda não foram encontrados meios eficazes para sua cura."

Encarecendo a necessidade de esforços conjuntos de todos os cientistas do mundo na luta com o mal insidioso, acentua que "uma das maneiras de descobrir-se a causa do câncer seria a aplicação de nova ciência da medicina geográfica, elaborando-se mapas em que se assinalassem zonas de maior e menor ocorrência em todo o mundo. Estudos comparativos sobre formas da moléstia em diversas regiões, à luz das condições geográficas, climáticas, profissionais e de outras indoles, poderiam permitir considerável avanço no estudo das causas do mal."

E prossegue: "Não há dúvida de que o problema de luta contra as enfermidades cancerosas é um dos mais importantes, com que se depara a ciência médica mundial. A erradicação do câncer, como enfermidade mortal e de grande disseminação entre a humanidade, deverá constituir na realidade, um dos objetivos a alcançar em curto prazo e, por isso mesmo, a todos diz respeito."

Daí apelar-se, naqueles decisivos instantes de 1959, no sentido de que, na solução desse problema internacional, a Organização das Nações Unidas — a ONU — desempenhasse um papel decisivo.

Pronunciando-me a respeito, como representante do Brasil junto à sua Comissão Social, Cultural e Humanitária, que apreciava o mérito da Resolução, de tão alto teor humano, conclui as considerações formuladas, de evidente apoio, do modo adiante: "As Nações Unidas deverão, se possível, em forma permanente, manter-se informadas sobre os trabalhos e o progresso realizado no campo da pesquisa sobre o câncer. As informações colhidas desse modo, poderão habilitar a Assembléia Geral, anualmente até, a cogitar de novas medidas visando a outros ramos de ação complementares, para que não esmoreça a luta sem quartel já deflagrada contra o terrível mal".

Seria redundante repisar a esta altura sobre a gravidade desse mal impiedoso, ou as consequências de seu aiastramento apavorante. As ocorrências lutoosas estão na consciência de todos nós, pois parece não haver família alguma que não tenha sido golpeada pela mão terrível do câncer. Cabe-nos, com a devida urgência, tratar de medidas capazes de ajudar a destruir tão mortifera moléstia ou, pelo menos, diminuir a sua incontrolada ofensiva.

Isto posto, não resta dúvida de que o câncer constitui uma das mais angustiosas preocupações dos cientistas e pesquisadores, e a sua breve erradicação já se tornou mesmo um problema de tal magnitude, que aos leigos até não é lícito cercear-se nas suas intuições víidentes ou não só-

pre sua causa ou meios de cura, visto como, acertadamente, nos idos de 1959, já se compreendia que, na verdade, a todos ele diz respeito.

Assim pensando, não me escapa a atenção qualquer noticiário a propósito do que vai ocorrendo em torno desse problema, através de publicações científicas ou dos periódicos de divulgação regular, revistas ou jornais.

De tudo o que em suas folhas se lê, há profusão de idéias diversificadas, sempre porém, com vistas atentas à descoberta da origem do mal ou, ante a impossibilidade de, ainda, tal alcançar, aos meios de tratamento que o detenham ou mesmo beneficiem de algum modo, conforme os casos.

Em realidade, e assunto, que, à menor referência,ende quer que brote sumário ou copioso, ninguém — grego ou troiano — lhe deixe de correr os olhos, interlando-se, consciente ou curiosamente, sobre o que ocorre e se, daí, alguma esperança se poderá acalentar, quanto à destruição da mortal doença ainda nos próximos anos, antes mesmo de iniciar a década de 70.

Creio que não incorro em baldado otimismo se me enfileirar entre os que pensam ver bem mais claros os horizontes desta alvorada redentora, deixando atrás de si as longas trevas de uma noite infundável no bôjo da qual tantos milhões de sepulcros se abriram para acolher as vítimas indefesas às agressões do maior flagelo do século.

Dentro do roteiro preordenado desta oração, não houve intento, por desnecessário mesmo, ante um auditório eminentemente legífero e político em que ela se destina ouvida, embora complacientemente, de pernacular o longo itinerário enigmático, no qual se identificaram os andantes admiráveis, em seus incisivos passos de pegadas indeléveis — traduzidos nas avançadas conquistas anotadas com indissarcíveis augúrios, que qualquer esboço histórico há-de, necessariamente, consigná-los da maneira mais relevante e consegredora possível.

Desse modo, apenas alguns episódios ilustrativos colhidos, aqui ou ali, entreneçam-se-ão sem muita preocupação cronológica, visando antes a que se tornem mais sólido respaldo ao propósito inerredável aninhado no espírito do orador, escolhendo esta tribuna para divulgar aos cantos desta Nação e, talvez, transpondo-os por curiosidade ou interesse de fora manifestado, as confidências que ora transpiram de um interlocutório sobre a maldita moléstia, entre um médico e um leigo, que, afinal, compreenderam de utilidade melhor a não procrastinação de seus resultados em públicas exposições.

É, em suma, o que visam as linhas desta oração, à guisa de nota prévia nelas entremostrando-se, é claro, embora superficialmente, mais um aspecto do palpitar problema, através do qual se aponha uma interessante pista, quicá a verdadeira, até provas positivas contrárias.

Desfilar-se-á, de antemão, como se preveniu, um certo rosário de fatos, já divulgados em mensários de ciências médicas ou diários noticiosos comuns.

O "New York Herald Tribune", de 16 de outubro de 1959, em suas colunas, assim resumiu o simpósio realizado naquela grande cidade, co-patrocinado pelo Instituto Eleanor Roosevelt para Pesquisas sobre Câncer e pela Federação Americana do Trabalho (AFL-CIO):

"O Dr. John R. Heller declarou que, como resultado de vinte anos de pesquisas sobre o câncer, os médicos estão hoje habilitados a salvar metade das vítimas do mal, se diagnosticado e tratado a tempo.

O Dr. Heller, Diretor do Instituto Nacional do Câncer de Bethesda, Estado de Maryland, recapitulou as realizações na luta contra o câncer, declarando que há vinte anos apenas uma de cada quatro pessoas atingidas pelo câncer estaria viva cinco anos depois de diagnosticado o mal. Hoje a proporção é de um para três. Acrescentou que a proporção poderia cair a um para dois mediante diagnóstico e tratamento precoces da doença.

Para os outros cinqüenta por cento, que não podem ser salvos, a esperança reside na rápida descoberta de novos agentes anti-cancerosos e no desenvolvimento crescente das pesquisas.

As estatísticas ainda refletem "a alarmante e trágica história do fardo que é para a nação o câncer", observou o Dr. Heller. O câncer ainda é o segundo inimigo do país, atrás das molésticas cardíacas, que roubam 250 mil vidas por ano. Há permanentemente 700 mil norte-americanos sob tratamento de "várias centenas de moléstias agrupadas sob o nome fértil" de câncer, disse.

Por outro lado, acrescentou, "cerca de 800 mil norte-americanos atualmente vivos foram salvos por formas de tratamento do câncer".

Disse o Dr. Heller que há mais de 100 agentes anti-cancerosos em uso clínico, vinte dos quais desenvolvidos nos últimos 15 anos. Além disso, 40 mil compostos por ano são testados contra o câncer em ratos.

O Prefeito Wagner, que fez o discurso de abertura do simpósio, disse que 35 mil nova-iorquinos sofrem de câncer, e que uma em cada cinco mortes na cidade é causada pelo câncer.

Outros oradores foram Arthur S. Fleming, Secretário da Saúde, Educação e Bem-Estar que declarou atribuir o Governo Federal a maior importância às pesquisas sobre câncer; Dr. Rudolphe Coingney, Diretor da Organização Mundial de Saúde, que encareceu a necessidade de aumento das pesquisas em todo o mundo; e Nelson H. Cruikshank, Diretor do Departamento de Segurança Social da AFL-CIO, que disse elevar a 60 milhões de dólares anuais os gastos sobre os salários ganhos, devido ao câncer.

Através desse noticiário, naqueles idos de 1959, como se vê, as esperanças de cura estavam em que o mal fosse surpreendido a tempo, isto é, desde que logo diagnosticado e tratado convenientemente.

Para tal, na época, se dispunha de mais de 100 agentes anti-cancerosos em uso clínico, vinte dos quais realçavam — mereceriam reformulações para maior eficiência, além de revelar que cerca de 40 mil compostos são testados anualmente, contra o câncer em ratos.

Naquele simpósio, sob tão altos auspícios, cônscito, nenhuma novidade surgiu em torno das origens da universal doença. Desconhecida a causa, os objetivos imediatos eram, então, diagnósticos e tratamento precoce.

Nos "Annals of Internal Medicine" de 1962, o cancerologista H. K. Ivy esclarece, como resultado de suas observações, que "o 5 — Fluoracil, um dos quimioterápicos empregados no tratamento do câncer, interfere com o metabolismo do ácido nucleínico bloqueando a síntese da timina." A revista "O Médico Moderno", em número desse ano, é que teve a idéia de reproduzir este trecho, como que sugerindo sejam retomados os estudos daquele pesquisador pelos que esperam a doutrina, segundo a qual o câncer é originário de alterações da bioquímica celular.

Em 22 de março desse ano, o jornal carioca "Última Hora" publicou

pequeno e significativo tópico, intitulado "Câncer", do teor seguinte: "Vinte enfermos que sofreram de lesões cancerosas na pele foram curados, segundo parece, completamente, mediante a aplicação de uma pomada feita à base de "5-Fluoracil". Foi o dermatologista Dr. Theodore A. Trompovitch que deu conta desses resultados no curso de uma dissertação na Associação de Médicos da Califórnia."

Ante esta divulgação, tem-se conhecimento, quatro anos após, através de um periódico leigo, de que o "5-Fluoracil" continua resente nas prescrições anticancerosas com resultados animadores, interferindo, na opinião do cancerologista H. K. Ivy, "com o metabolismo do ácido nucleínico, bloqueando a síntese da timina."

No exemplar de "O Dia", de 20 de dezembro de 1964, jornal editado no Estado do Guanabara, divulga-se que "dois cientistas norte-americanos apresentaram um método simples, inodoro e não-cirúrgico, para descobrir e localizar o câncer pulmonar e que tal método faz renascer as esperanças de uma descoberta precoce e tratamento da enfermidade, geralmente fatal quando tardivamente pressentido". Os Drs. Curt Richter e James R. Fries, da Faculdade de Medicina da Universidade John Hopkins, são os inventores do aparelho descobridor do câncer. O método consiste em passar uma pequena e quase imperceptível corrente elétrica através do corpo do paciente. Uma vez que a resistência da pele é controlada pelo sistema nervoso simpático, todo dano causado ao sistema, como, por exemplo, a pressão produzida por um tumor interrompe o fluxo da corrente e aumenta a resistência da pele. Padrões anormais de resistência são registrados em aparelhos de medição, permitindo a localização dos tumores pulmonares. A Sociedade Norte-Americana de Cancerologia, no entanto, que anunciou o novo método, disse que o sistema não demonstrou ainda a possibilidade da descoberta do câncer em suas fases iniciais, quando a cirurgia, os medicamentos e a radiação podem salvar o doente, uma vez que os 37 pacientes submetidos ao novo método eram sabidamente cancerosos. Em contrapartida, os autores afirmaram que em 35 outros pacientes com diversas enfermidades do peito, o dispositivo indicou câncer pulmonar em um deles.

Eis o que, sobre o assunto, um jornal leigo noticiou, dando-lhe até sensacional título. De qualquer forma, é mais um método de diagnóstico que, aperfeiçoado, poderá possibilitar a descoberta precoce da lesão pulmonar e o consequente e adequado tratamento dentro dos recursos em voga, pouco importando a origem do mal.

No espaço destinado à "Ciência e Cultura", o jornalista carioca "O Globo", de 20 de julho do ano passado, deu divulgação prioritariamente um interessante resumo do trabalho do Dr. R. F. A. Altman, publicado no Jornal Brasileiro de Medicina (J.B.M.), de março, sob o título "The more important biological cancer agents: Cholesterol and phospholipid - derivatives."

Da resenha publicada, destacam-se os seguintes tópicos: "Em seu trabalho, o Dr. Altman teve oportunidade de revelar, criticamente, as descobertas feitas em relação aos chamados "agentes biológicos do câncer", desde 1898. Trata-se do resultado de um estudo relativamente profundo de bibliografia dos chamados "agentes biológicos do câncer", combinado com certas deduções teóricas e alguns resultados experimentais do autor."

Próssimamente: "Quanto ao estudo da literatura, este não se refere só,

mente a uma revisão das investigações modernas, mas, também, dos trabalhos antigos e esquecidos, porém, sempre ainda importantíssimos, embora, totalmente negligenciados pela maioria dos pesquisadores de hoje. Chamando a atenção para os riscos da humanidade e, em particular, do mundo civilizado por seu expôs constantemente às inúmeras substâncias carcinogênicas, o autor resumiu seus conceitos sobre a causa do câncer, salientando a importância fundamental da membrana da célula, aliás, a parte mais vulnerável a qualquer influência externa."

E adiante: "Para estudar as primeiras descobertas no campo dos agentes naturais que provocam e inibem o câncer, respectivamente, era necessário voltar ao ano de 1898, quando Sanfelice e Roncalli demonstraram a presença de uma substância cancerígena em tumores. Por outro lado, a existência de um agente inibidor foi descoberto em 1907 pelo cientista Reinkc. Mais tarde, o curioso antagonismo colesterol/fosfolipídios (naquela época, os últimos compondo eram melhor conhecidos como "lecitina") atraiu a atenção de muitos pesquisadores que unanimemente chegaram à conclusão, até hoje inexplicável, de que o colesterol provoca, e a lecitina inibe o crescimento de tumores.

A ação carcinogênica do colesterol não se entendeu melhor após o estudo das experiências magistrais do imortal cientista Roffo, cujas conclusões nunca foram devidamente apreciadas. Mesmo no momento em que estas linhas estão sendo escritas muitos investigadores estão procurando os agentes endógenos provocadores de câncer. Tudo indica, todavia, que são principalmente os derivados do colesterol. Inclusive os hormônios esteróides e muitos outros constituintes naturais do organismo animal que representam a causa principal do câncer espontâneo.

O mencionado antagonismo colesterol/fosfolipídios conduziu, então, à conclusão lógica que os fosfolipídios devem possuir uma ação anticancerígena, pois estes compostos são os transportadores e antioxidantes naturais dos lipídios, que possibilitam a eliminação e prevêm a oxidação do colesterol, respectivamente."

Devois de mergulhar fundo na questão, o Dr. Altman, através do resumo em tela, esclarece, concluindo que "o romance dos agentes biológicos do câncer" ficou sem mistérios, sem acontecimentos sensacionais: colesterol e derivados são os principais agentes provocadores. Lisolectina e ácidos graxos não saturados os principais inibidores do câncer espontâneo.

Desarte, no trecho derradeiro da resenha, ressalta-se que "interpretando esta conclusão final dos diversos resultados até agora obtidos, confizirão, todavia, a uma explicação espetacular da doença em todos os seus aspectos."

Em março de 1965, a interessante comunicação do Dr. Altman era publicada no "Jornal Brasileiro de Medicina" e, no entanto, na primeira quinzena de julho do mesmo ano no Curso Geral Intensivo sobre Temas Atuais de Cancerologia, sob os auspícios da Pontifícia Universidade Católica da Guanabara, parece haver sido versado apenas superficialmente como outros tantos métodos já catalogados de específicos objetivos, porém, ainda não convincentes, dentro dos temas abordados intitulados "Aspectos bioquímicos do câncer" e "Estado atual da quimioterapia antineoplásica".

Com o cabeçalho expressivo "A Geografia como Fator na Incidência do

Câncer", o "Globo", de 11 de março de 1963, publica correspondência oriunda das Nações Unidas, em Nova York, dizendo que a Organização Mundial de Saúde informara o resultado de seus estudos, quanto à distribuição geográfica do câncer, alinhando as observações feitas até então, resumidamente do teor adiante:

I — Os cânceres da pele e do lâbio são vinte vezes mais comuns nos brancos do Sul dos Estados Unidos do que nos brancos residentes no Norte.

II — O câncer do seio é mais comum entre as mulheres israelitas do que entre as japonêsas, na proporção de oito para uma.

III — O câncer do pulmão é a mais comum "causa mortis" entre os ingleses e galeses.

IV — O câncer da medula é responsável pela metade das mortes causadas pelo câncer entre as mulheres indígenas.

V — O câncer do estômago é responsável por 50% dos óbitos de homens cancerosos no Japão. Nos Estados Unidos a mesma percentagem é de 10%.

VI — O câncer da pele é encontrado freqüentemente entre os fazendeiros, marinheiros e outras pessoas que trabalham ao ar livre, sendo avistados muitos casos na África do Sul e na Austrália, geralmente entre pessoas brancas que vivem nos trópicos, atribuídos às radiações ultra-violetas do sol.

VII — Na Islândia, onde o câncer do estômago causa 50% de todas as mortes por câncer entre os homens e 33% entre as mulheres, concluindo os cientistas que, talvez, seja devido ao consumo de alimentos ricos em proteína animal, como peixe e carne de carneiro.

VIII — Parecia ser uma regra geral que as pessoas residentes em climas mais frios tivessem maior taxa de câncer no estômago do que as de clima mais ameno.

IX — Que as mulheres solteiras são mais suscetíveis ao câncer do seio do que as casadas, e que a acentuação da mortalidade, a amamentação, os casamentos com nunca idades e muitos partos parecem evitar os tumores do seio.

X — Por fim, observou que, em 1915 — o primeiro ano em que as estatísticas foram compiladas separadamente para brancos e pessoas de cor — os resultados foram os seguintes da mais alta incidência para a mais baixa: mulheres brancas, mulheres de cor, homens brancos e homens de cor. Esclarecendo, entrossim que, em 1954, a ordem foi exatamente inversa, no que é difícil arreditar, isto representa uma diferença real quanto à suscetibilidade à doença, uma vez que não foi possível uma explicação para a rápida inversão verificada.

Em suma, a OMS, até 1963, não adentra em termos positivos sobre as origens verdadeiras do mal, limitando-as às estatísticas de incidência e mortalidade, com vagas anotações, no que tange às causas prováveis.

Eis outra notícia, com o título sensacional "O amendoim molado é agente do câncer do "figado", que o "Globo", em certa edição, deu curto, despertando interesse: "O Professor Jefferson Andrade dos Santos disse a "O Globo" que, embora rico em proteínas quando em bom estado, o amendoim, como o milho molado, pode ser considerado agente cancerígeno. O professor, catedrático de Anatomia Patológica da Faculdade de Veterinária da Universidade do Rio de Janeiro, prestou essa informação a propósito de notícias divulgadas pela imprensa, situando sua opinião em

oposição à de alguns cancerologistas que consideraram a hipótese sem o menor fundamento científico.

Na opinião do Professor Jefferson Andrade dos Santos, o amendoim molado é portador de um cogumelo, denominado "Aspergillus flavus", que produz uma substância tóxica chamada aflatoxina, agente indiscutível do câncer, que se localiza no figado das pessoas. Faz, contudo, a ressalva, de que o consumo da espécie em boas condições de conservação deve ser, ao contrário, estimulado, em face de suas propriedades alimentares."

Anote-se, desse modo, mais um agente arrolado como possível causador do câncer, que, no entanto, apenas foi objeto da atuação de alguns estudiosos do assunto.

Ainda "Ciência e Cultura", de "O Globo", de 28 de dezembro de 1964, a respeito de um despacho da A.F.P., procedente de Paris, de iniciativa do Dr. Claude Blin, sobre um dos temas discutidos no 26º Congresso Nôrdico de Radiologia, celebrado em Helsinqui, naquele ano, divulga o seguinte: Favoreceria a sauna o câncer do pulmão? "Sim", responderam alguns; "não", replicaram outros. Os estudos especializados levados a efeito simultaneamente na Finlândia e Noruega comprovaram, em todo o caso, que a proporção de cânceres brônquio-pulmonares é seis vezes mais elevada no primeiro desses países. Por outro lado, a mortalidade anual em virtude do câncer do pulmão é de 74 por 100.000 habitantes na Finlândia e apenas de 19 na Noruega. Um estudo sobre as condições e estilos de vida de 9.000 cidadãos de 45 a 64 anos, pertencentes a 19 na Noruega, 19 na Finlândia, 19 na Suécia, 19 na Islândia, 19 na África do Sul e 19 na Austrália, mostrou que a mortalidade anual em virtude do câncer do pulmão é de 74 por 100.000 habitantes na Finlândia e apenas de 19 na Noruega. Um estudo sobre as condições e estilos de vida de 9.000 cidadãos de 45 a 64 anos, pertencentes a 19 na Noruega, 19 na Finlândia, 19 na Suécia, 19 na Islândia, 19 na África do Sul e 19 na Austrália, mostrou que a mortalidade anual em virtude do câncer do pulmão é de 74 por 100.000 habitantes na Finlândia e apenas de 19 na Noruega. Um estudo sobre as condições e estilos de vida de 9.000 cidadãos de 45 a 64 anos, pertencentes a 19 na Noruega, 19 na Finlândia, 19 na Suécia, 19 na Islândia, 19 na África do Sul e 19 na Austrália, mostrou que a mortalidade anual em virtude do câncer do pulmão é de 74 por 100.000 habitantes na Finlândia e apenas de 19 na Noruega. Um estudo sobre as condições e estilos de vida de 9.000 cidadãos de 45 a 64 anos, pertencentes a 19 na Noruega, 19 na Finlândia, 19 na Suécia, 19 na Islândia, 19 na África do Sul e 19 na Austrália, mostrou que a mortalidade anual em virtude do câncer do pulmão é de 74 por 100.000 habitantes na Finlândia e apenas de 19 na Noruega. Um estudo sobre as condições e estilos de vida de 9.000 cidadãos de 45 a 64 anos, pertencentes a 19 na Noruega, 19 na Finlândia, 19 na Suécia, 19 na Islândia, 19 na África do Sul e 19 na Austrália, mostrou que a mortalidade anual em virtude do câncer do pulmão é de 74 por 100.000 habitantes na Finlândia e apenas de 19 na Noruega. Um estudo sobre as condições e estilos de vida de 9.000 cidadãos de 45 a 64 anos, pertencentes a 19 na Noruega, 19 na Finlândia, 19 na Suécia, 19 na Islândia, 19 na África do Sul e 19 na Austrália, mostrou que a mortalidade anual em virtude do câncer do pulmão é de 74 por 100.000 habitantes na Finlândia e apenas de 19 na Noruega. Um estudo sobre as condições e estilos de vida de 9.000 cidadãos de 45 a 64 anos, pertencentes a 19 na Noruega, 19 na Finlândia, 19 na Suécia, 19 na Islândia, 19 na África do Sul e 19 na Austrália, mostrou que a mortalidade anual em virtude do câncer do pulmão é de 74 por 100.000 habitantes na Finlândia e apenas de 19 na Noruega. Um estudo sobre as condições e estilos de vida de 9.000 cidadãos de 45 a 64 anos, pertencentes a 19 na Noruega, 19 na Finlândia, 19 na Suécia, 19 na Islândia, 19 na África do Sul e 19 na Austrália, mostrou que a mortalidade anual em virtude do câncer do pulmão é de 74 por 100.000 habitantes na Finlândia e apenas de 19 na Noruega. Um estudo sobre as condições e estilos de vida de 9.000 cidadãos de 45 a 64 anos, pertencentes a 19 na Noruega, 19 na Finlândia, 19 na Suécia, 19 na Islândia, 19 na África do Sul e 19 na Austrália, mostrou que a mortalidade anual em virtude do câncer do pulmão é de 74 por 100.000 habitantes na Finlândia e apenas de 19 na Noruega. Um estudo sobre as condições e estilos de vida de 9.000 cidadãos de 45 a 64 anos, pertencentes a 19 na Noruega, 19 na Finlândia, 19 na Suécia, 19 na Islândia, 19 na África do Sul e 19 na Austrália, mostrou que a mortalidade anual em virtude do câncer do pulmão é de 74 por 100.000 habitantes na Finlândia e apenas de 19 na Noruega. Um estudo sobre as condições e estilos de vida de 9.000 cidadãos de 45 a 64 anos, pertencentes a 19 na Noruega, 19 na Finlândia, 19 na Suécia, 19 na Islândia, 19 na África do Sul e 19 na Austrália, mostrou que a mortalidade anual em virtude do câncer do pulmão é de 74 por 100.000 habitantes na Finlândia e apenas de 19 na Noruega. Um estudo sobre as condições e estilos de vida de 9.000 cidadãos de 45 a 64 anos, pertencentes a 19 na Noruega, 19 na Finlândia, 19 na Suécia, 19 na Islândia, 19 na África do Sul e 19 na Austrália, mostrou que a mortalidade anual em virtude do câncer do pulmão é de 74 por 100.000 habitantes na Finlândia e apenas de 19 na Noruega. Um estudo sobre as condições e estilos de vida de 9.000 cidadãos de 45 a 64 anos, pertencentes a 19 na Noruega, 19 na Finlândia, 19 na Suécia, 19 na Islândia, 19 na África do Sul e 19 na Austrália, mostrou que a mortalidade anual em virtude do câncer do pulmão é de 74 por 100.000 habitantes na Finlândia e apenas de 19 na Noruega. Um estudo sobre as condições e estilos de vida de 9.000 cidadãos de 45 a 64 anos, pertencentes a 19 na Noruega, 19 na Finlândia, 19 na Suécia, 19 na Islândia, 19 na África do Sul e 19 na Austrália, mostrou que a mortalidade anual em virtude do câncer do pulmão é de 74 por 100.000 habitantes na Finlândia e apenas de 19 na Noruega. Um estudo sobre as condições e estilos de vida de 9.000 cidadãos de 45 a 64 anos, pertencentes a 19 na Noruega, 19 na Finlândia, 19 na Suécia, 19 na Islândia, 19 na África do Sul e 19 na Austrália, mostrou que a mortalidade anual em virtude do câncer do pulmão é de 74 por 100.000 habitantes na Finlândia e apenas de 19 na Noruega. Um estudo sobre as condições e estilos de vida de 9.000 cidadãos de 45 a 64 anos, pertencentes a 19 na Noruega, 19 na Finlândia, 19 na Suécia, 19 na Islândia, 19 na África do Sul e 19 na Austrália, mostrou que a mortalidade anual em virtude do câncer do pulmão é de 74 por 100.000 habitantes na Finlândia e apenas de 19 na Noruega. Um estudo sobre as condições e estilos de vida de 9.000 cidadãos de 45 a 64 anos, pertencentes a 19 na Noruega, 19 na Finlândia, 19 na Suécia, 19 na Islândia, 19 na África do Sul e 19 na Austrália, mostrou que a mortalidade anual em virtude do câncer do pulmão é de 74 por 100.000 habitantes na Finlândia e apenas de 19 na Noruega. Um estudo sobre as condições e estilos de vida de 9.000 cidadãos de 45 a 64 anos, pertencentes a 19 na Noruega, 19 na Finlândia, 19 na Suécia, 19 na Islândia, 19 na África do Sul e 19 na Austrália, mostrou que a mortalidade anual em virtude do câncer do pulmão é de 74 por 100.000 habitantes na Finlândia e apenas de 19 na Noruega. Um estudo sobre as condições e estilos de vida de 9.000 cidadãos de 45 a 64 anos, pertencentes a 19 na Noruega, 19 na Finlândia, 19 na Suécia, 19 na Islândia, 19 na África do Sul e 19 na Austrália, mostrou que a mortalidade anual em virtude do câncer do pulmão é de 74 por 100.000 habitantes na Finlândia e apenas de 19 na Noruega. Um estudo sobre as condições e estilos de vida de 9.000 cidadãos de 45 a 64 anos, pertencentes a 19 na Noruega, 19 na Finlândia, 19 na Suécia, 19 na Islândia, 19 na África do Sul e 19 na Austrália, mostrou que a mortalidade anual em virtude do câncer do pulmão é de 74 por 100.000 habitantes na Finlândia e apenas de 19 na Noruega. Um estudo sobre as condições e estilos de vida de 9.000 cidadãos de 45 a 64 anos, pertencentes a 19 na Noruega, 19 na Finlândia, 19 na Suécia, 19 na Islândia, 19 na África do Sul e 19 na Austrália, mostrou que a mortalidade anual em virtude do câncer do pulmão é de 74 por 100.000 habitantes na Finlândia e apenas de 19 na Noruega. Um estudo sobre as condições e estilos de vida de 9.000 cidadãos de 45 a 64 anos, pertencentes a 19 na Noruega, 19 na Finlândia, 19 na Suécia, 19 na Islândia, 19 na África do Sul e 19 na Austrália, mostrou que a mortalidade anual em virtude do câncer do pulmão é de 74 por 100.000 habitantes na Finlândia e apenas de 19 na Noruega. Um estudo sobre as condições e estilos de vida de 9.000 cidadãos de 45 a 64 anos, pertencentes a 19 na Noruega, 19 na Finlândia, 19 na Suécia, 19 na Islândia, 19 na África do Sul e 19 na Austrália, mostrou que a mortalidade anual em virtude do câncer do pulmão é de 74 por 100.000 habitantes na Finlândia e apenas de 19 na Noruega. Um estudo sobre as condições e estilos de vida de 9.000 cidadãos de 45 a 64 anos, pertencentes a 19 na Noruega, 19 na Finlândia, 19 na Suécia, 19 na Islândia, 19 na África do Sul e 19 na Austrália, mostrou que a mortalidade anual em virtude do câncer do pulmão é de 74 por 100.000 habitantes na Finlândia e apenas de 19 na Noruega. Um estudo sobre as condições e estilos de vida de 9.000 cidadãos de 45 a 64 anos, pertencentes a 19 na Noruega, 19 na Finlândia, 19 na Suécia, 19 na Islândia, 19 na África do Sul e 19 na Austrália, mostrou que a mortalidade anual em virtude do câncer do pulmão é de 74 por 100.000 habitantes na Finlândia e apenas de 19 na Noruega. Um estudo sobre as condições e estilos de vida de 9.000 cidadãos de 45 a 64 anos, pertencentes a 19 na Noruega, 19 na Finlândia, 19 na Suécia, 19 na Islândia, 19 na África do Sul e 19 na Austrália, mostrou que a mortalidade anual em virtude do câncer do pulmão é de 74 por 100.000 habitantes na Finlândia e apenas de 19 na Noruega. Um estudo sobre as condições e estilos de vida de 9.000 cidadãos de 45 a 64 anos, pertencentes a 19 na Noruega, 19 na Finlândia, 19 na Suécia, 19 na Islândia, 19 na África do Sul e 19 na Austrália, mostrou que a mortalidade anual em virtude do câncer do pulmão é de 74 por 100.000 habitantes na Finlândia e apenas de 19 na Noruega. Um estudo sobre as condições e estilos de vida de 9.000 cidadãos de 45 a 64 anos, pertencentes a 19 na Noruega, 19 na Finlândia, 19 na Suécia, 19 na Islândia, 19 na África do Sul e 19 na Austrália, mostrou que a mortalidade anual em virtude do câncer do pulmão é de 74 por 100.000 habitantes na Finlândia e apenas de 19 na Noruega. Um estudo sobre as condições e estilos de vida de 9.000 cidadãos de 45 a 64 anos, pertencentes a 19 na Noruega, 19 na Finlândia, 19 na Suécia, 19 na Islândia, 19 na África do Sul e 19 na Austrália, mostrou que a mortalidade anual em virtude do câncer do pulmão é de 74 por 100.000 habitantes na Finlândia e apenas de 19 na Noruega. Um estudo sobre as condições e estilos de vida de 9.000 cidadãos de 45 a 64 anos, pertencentes a 19 na Noruega, 19 na Finlândia, 19 na Suécia, 19 na Islândia, 19 na África do Sul e 19 na Austrália, mostrou que a mortalidade anual em virtude do câncer do pulmão é de 74 por 100.000 habitantes na Finlândia e apenas de 19 na Noruega. Um estudo sobre as condições e estilos de vida de 9.000 cidadãos de 45 a 64 anos, pertencentes a 19 na Noruega, 19 na Finlândia, 19 na Suécia, 19 na Islândia, 19 na África do Sul e 19 na Austrália, mostrou que a mortalidade anual em virtude do câncer do pulmão é de 74 por 100.000 habitantes na Finlândia e apenas de 19 na Noruega. Um estudo sobre as condições e estilos de vida de 9.000 cidadãos de 45 a 64 anos, pertencentes a 19 na Noruega, 19 na Finlândia, 19 na Suécia, 19 na Islândia, 19 na África do Sul e 19 na Austrália, mostrou que a mortalidade anual em virtude do câncer do pulmão é de 74 por 100.000 habitantes na Finlândia e apenas de 19 na Noruega. Um estudo sobre as condições e estilos de vida de 9.000 cidadãos de 45 a 64 anos, pertencentes a 19 na Noruega, 19 na Finlândia, 19 na Suécia, 19 na Islândia, 19 na África do Sul e 19 na Austrália, mostrou que a mortalidade anual em virtude do câncer do pulmão é de 74 por 100.000 habitantes na Finlândia e apenas de 19 na Noruega. Um estudo sobre as condições e estilos de vida de 9.000 cidadãos de 45 a 64 anos, pertencentes a 19 na Noruega, 19 na Finlândia, 19 na Suécia, 19 na Islândia, 19 na África do Sul e 19 na Austrália, mostrou que a mortalidade anual em virtude do câncer do pulmão é de 74 por 100.000 habitantes na Finlândia e apenas de 19 na Noruega. Um estudo sobre as condições e estilos de vida de 9.000 cidadãos de 45 a 64 anos, pertencentes a 19 na Noruega, 19 na Finlândia, 19 na Suécia, 19 na Islândia, 19 na África do Sul e 19 na Austrália, mostrou que a mortalidade anual em virtude do câncer do pulmão é de 74 por 100.000 habitantes na Finlândia e apenas de 19 na Noruega. Um estudo sobre as condições e estilos de vida de 9.000 cidadãos de 45 a 64 anos, pertencentes a 19 na Noruega, 19 na Finlândia, 19 na Suécia, 19 na Islândia, 19 na África do Sul e 19 na Austrália, mostrou que a mortalidade anual em virtude do câncer do pulmão é de 74 por 100.000 habitantes na Finlândia e apenas de 19 na Noruega. Um estudo sobre as condições e estilos de vida de 9.000 cidadãos de 45 a 64 anos, pertencentes a 19 na Noruega, 19 na Finlândia, 19 na Suécia, 19 na Islândia, 19 na África do Sul e 19 na Austrália, mostrou que a mortalidade anual em virtude do câncer do pulmão é de 74 por 100.000 habitantes na Finlândia e apenas de 19 na Noruega. Um estudo sobre as condições e estilos de vida de 9.000 cidadãos de 45 a 64 anos, pertencentes a 19 na Noruega, 19 na Finlândia, 19 na Suécia, 19 na Islândia, 19 na África do Sul e 19 na Austrália, mostrou que a mortalidade anual em virtude do câncer do pulmão é de 74 por 100.000 habitantes na Finlândia e apenas de 19 na Noruega. Um estudo sobre as condições e estilos de vida de 9.000 cidadãos de 45 a 64 anos, pertencentes a 19 na Noruega, 19 na Finlândia, 19 na Suécia, 19 na Islândia, 19 na África do Sul e 19 na Austrália, mostrou que a mortalidade anual em virtude do câncer do pulmão é de 74 por 100.000 habitantes na Finlândia e apenas de 19 na Noruega. Um estudo sobre as condições e estilos de vida de 9.000 cidadãos de 45 a 64 anos, pertencentes a 19 na Noruega, 19 na Finlândia, 19 na Suécia, 19 na Islândia, 19 na África do Sul e 19 na Austrália, mostrou que a mortalidade anual em virtude do câncer do pulmão é de 74 por 100.000 habitantes na Finlândia e apenas de 19 na Noruega. Um estudo sobre as condições e estilos de vida de 9.000 cidadãos de 45 a 64 anos, pertencentes a 19 na Noruega, 19 na Finlândia, 19 na Suécia, 19 na Islândia, 19 na África do Sul e 19 na Austrália, mostrou que a mortalidade anual em virtude do câncer do pulmão é de 74 por 100.000 habitantes na Finlândia e apenas de 19 na Noruega. Um estudo sobre as condições e estilos de vida de 9.000 cidadãos de 45 a 64 anos, pertencentes a 19 na Noruega, 19 na Finlândia, 19 na Suécia, 19 na Islândia, 19 na África do Sul e 19 na Austrália, mostrou que a mortalidade anual em virtude do câncer do pulmão é de 74 por 100.000 habitantes na Finlândia e apenas de 19 na Noruega. Um estudo sobre as condições e estilos de vida de 9.000 cidadãos de 45 a 64 anos, pertencentes a 19 na Noruega, 19 na Finlândia, 19 na Suécia, 19 na Islândia, 19 na África do Sul e 19 na Austrália, mostrou que a mortalidade anual em virtude do câncer do pulmão é de 74 por 100.000 habitantes na Finlândia e apenas de 19 na Noruega. Um estudo sobre as condições e estilos de vida de 9.000 cidadãos de 45 a 64 anos, pertencentes a 19 na Noruega, 19 na Finlândia, 19 na Suécia, 19 na Islândia

campos diametralmente opostos. Nos Estados Unidos, o assunto está empolgando, havendo até a adoção de medidas oficiais de coibição à venda de produtos, em que ele seja parte essencial.

A imprensa leiga não perde oportunidade em dar-lhe o devido destaque, como o "O Globo", em edição recente, publicando despacho de Washington, ao qual deu o título expressivo "Os Estados Unidos confirmam: Fumantes Morrem Mais de Câncer", e do teor adiante:

"Entre os 250.000 ex-combatentes que participam de um estudo especial de dez anos sobre o câncer, a taxa de mortalidade foi maior entre os fumantes de cigarros do que entre os que não fumam, segundo informou ontem o Instituto Nacional do Câncer.

Fez saber o Instituto que o estudo, a ser concluído dentro de dois anos demonstra que nos grupos da mesma idade os fumantes de câncer pulmonar morreram numa proporção onze vezes maior do que os não fumantes, sendo de doze vezes a proporção no que se refere ao enfisema.

Revela ainda o Instituto que entre os fumantes foi maior a taxa de mortalidade em consequência de câncer da boca, faringe, esôfago ou laringe, e enfermidades como a bronquite, asma, úlcera do estômago, duodeno e aneurisma da aorta.

Os riscos para os fumantes de cigarro foram maiores que para os fumantes de cachimbo, e os que deixaram de fumar estiveram sujeitos a menos riscos que os que continuaram fumando, informou ainda o relatório do Instituto."

Em obediência à legislação em vigor, lançam-se, então, nos Estados Unidos, cigarros sem nicotina e sem derivados de alcatrão (hidrocarbonetos), numa tentativa de neutralizar o efeito do fumo na formação do câncer.

Na Suécia, a idéia vingou, conquistando adeptos ardorosos, como se depreende do seguinte telegrama de Estocolmo, publicado no "O Globo", de 19 de junho de 1965, assim divulgado: "Cinco professores suecos, Stig Bjoerkman, Gunnar Boalt, Lars Friberg, Nils Bingerz e o médico Per-Olof Strand, em um livro publicado ontem, "Estudos relativos ao tabagismo e à saúde", advertem sobre a relação definida entre o câncer e o consumo de cigarros, charutos e cachimbos." O uso de cigarros é uma das causas da bronquite crônica e do enfisema pulmonar; o câncer labial está vinculado ao uso do cachimbo e o da faringe, ao cigarro; o câncer da boca e da faringe pode ser causado pelos três hábitos; as úlceras são mais comuns entre os fumantes, sendo mais fácil que estes morram de enfermidades cardiovasculares. As conclusões do grupo de médicos encarregados de estudar o assunto foram idênticas às dos norte-americanos e ingleses, que suspeitam que o fumo do cigarro lança no ar partículas cancerígenas que ficam em suspensão." Este telegrama, em toda a sua integra, foi reproduzido no excelente trabalho do Dr. Mendonça Castro, intitulado "O Câncer e a Tensão dos Humores", publicado na Revista da Cruz Vermelha Brasileira nº 106, referente ao trimestre outubro-novembro e dezembro de 1965, no qual o autor, estudioso da matéria, discorda virtualmente da semelhante idéia, absurda e inaceitável mesmo, qual a de que "o fumo lança no ar partículas cancerígenas que ficam em suspensão".

Ainda, entre nós, outros entendidos manifestaram-se contrariamente às teses norte-americanas, inglesa e sueca, através da própria imprensa leiga, como o cardiologista Milton Ari-

Meyer, do Hospital São Silvestre e o cirurgião Francisco Lombardi, do Hospital da Aeronáutica. Ao primeiro ocorre serem, antes, os derivados de alcatrão, contido no fumo comum, acusados de produzir o câncer, principalmente o pulmonar, acrescentando que a nicotina tem efeito mais notável sobre os que sofrem de doenças das artérias, o que, na realidade, se comprova face ao elevado índice de fumantes vítimas de enfarte, anotado nas estatísticas oficiais; na opinião do segundo, se se tornou a acusar o cigarro pela grande incidência do câncer nos órgãos da via respiratória, em particular o labial, pelo uso do cachimbo, então, porque não responsabilizar a bomba de chumbo como causadora do câncer da boca? Contudo, adverte Francisco Lombardi, fazendo círculo com os que assim pensam, se, na realidade, o cigarro pode conduzir ao câncer, de outro lado, muitos fumantes houve e há que nem sequer foram molestados, envolvidos inapelavelmente, nas garras aduncas do mal terrível.

No trabalho já aludido, da lavra do estudioso Mendonça Castro, anota-se que "o alcatrão não tem só uma ação local: ele produz uma intoxicação geral que vai ser, no fundo do organismo, no contato extremo com as células da econômia, a causa determinante de uma resposta cancerosa. A necessidade dessa causa explica mesmo o longo período preparatório, tão particular do câncer experimental, tão regular na sua evolução e que os experimentadores, no entanto, não explicaram até hoje de modo satisfatório." Lembra, na oportunidade, o testemunho do pesquisador Maisin que provou, meridianamente, não dar mostra de câncer um determinado território cutâneo, insuficientemente irritado pelo alcatrão, mas que acaba por cancerizar-se se as fricções com esse agente continuarem a ser feitas numa outra parte do corpo. Fazendo-se à escola de Stosse e Bayet, radicalmente contrária à teoria de Virchow de que o câncer é produzido por uma irritação local, e segundo a qual "est l'expression d'un état général prédisposant à l'apparition de la tumeur; celle-ci apparaissant à la suite d'irritation banale, le facteur le plus important restant la modification préalable de l'organisme pris dans son ensemble", opõe-se Mendonça Castro formalmente aos que insistem em atribuir os cânceres da boca, da língua e da faringe, só à irritação do cachimbo, do cigarro e do charuto.

E o arsênico — pergunta Mendonça Castro — não produz câncer? Ele mesmo responde: produz sim. Escalarei, em apoio da tese, que "ha similitude completa entre os sintomas da intoxicação pelo alcatrão e os sintomas do arsenicismo crônico, e o câncer do arsênico parece-se, nos seus caracteres clínicos, com o câncer do alcatrão: ambos desenvolvem-se sobre uma ceratose, com frequência são cânceres múltiplos e há precocidade de aparecimento da degenerescência cancerosa. Além desses argumentos clínicos, há os argumentos químicos."

Dai o ilustrado colaborador científico da Revista da Cruz Vermelha Brasileira, no artigo em apreço, perguntar aos cientistas sucos, alvos da notícia estampada no "O Globo", se as flagelações de Pentinalli não dão câncer; se o Kintzri dos indianos friarentos não provoca câncer da parede anterior do tórax; se o câncer não se enxerta sobre as cicatrizes e as velhas chagas, irritadas por todos os modos; se a associação de irritação crônica e produção de ferimentos quase invisíveis não provoca câncer, como o provou Deelmann: se as irradiações não dão rádio-dermitite etc. etc. A resposta — como ninguém poderá contestar, seria positiva e, portanto, na opinião de Mendonça Castro igualmente, a notícia vinda de Es-

tocolmo deixa de ter qualquer interesse para os estudiosos da questão do câncer, face à superficialidade em que o tema se colocou, praticamente nas redondezas do empirismo.

Andam certos, em realidade, os que já procuram devassar o âmago da questão, como bem discerniu Mendonça Castro, indo, sem mais demora, "até o berço do câncer", até aos conglomerados celulares, até à célula isolada, para observar o que se passou no seu interior e o que provocou a anarquia de proliferação celular, que é o mesmo que dizer câncer!

No longo e profundo trabalho referido, o Dr. Mendonça Castro considera digno de atenção o exame dos fatores que concorrem para mitoses atípicas celulares, entre eles, no parecer de Erwin Bauer, é a diminuição da tensão superficial dos humores tissulares.

Frisando que, "quando há diminuição da tensão superficial nos humores que envolvem as células, há mudança de meio; quando a tensão superficial aumenta, as células estão achatadas e comprimidas; se a tensão superficial diminui, a reação exercida sobre as células diminui e elas se isolam." Segundo Nikischin, diz o autor, este isolamento verifica-se em todos os casos, sem exceção, depois das fricções com alcatrão e é comprovado por preparações microscópicas. Igual facilidade — ainda pondera — de diminuir a tensão superficial dos humores possui-se na quinina, o taurocolato e o glicocolato de sódio, a tributirina, a anilina, o ácido láctico e os ácidos graxos etc. Quanto à concentração dos íons de cálcio no plasma sanguíneo, o autor dá toda ênfase à que se apresenta diminuída de 10% nos cancerosos, em comparação com os indivíduos sãos, o que é, na verdade, importante, visto como é sabido que o íon de cálcio aumenta a tensão superficial.

Anote-se este trecho com particular interesse e o próprio autor induz-nos ao porque, insensível ou deliberadamente. Senão, vejamos o que, logo adiante escreveu: "Os fatos observados de que a crise pela perturbação do desenvolvimento do câncer, fazendo-o, às vezes, regredir numa certa medida explicam-se pelo exame do plasma sanguíneo, que, nesses casos, mostra um aumento de tensão superficial. A velhice, com seus depósitos de cálcio nos tecidos, é favorável ao câncer, porque a perda dos íons de cálcio nos tumores diminui sua tensão superficial".

Ao festejado e culto médico ocorre, então, a indagação plausível: "Terei-a na tensão superficial do soro um fator mensurável, de cujo valor dependerá possibilidade do aparecimento e do crescimento do câncer?" Este fator — reafirma — influência o meio em que vivem as células, diminui a ação reguladora das células circunvizinhas, provoca o isolamento celular, excita a proliferação celular, apresenta-se nos estados de predisposição ao câncer e é observado em todos os casos de câncer constituído. É um fator, portanto — na sua convicção de estudioso — que tem têmas todas as condições para ocasionar o câncer.

Outra importante notícia é endereçada a todo o leitor de "O Globo", que se empolga pelo que ele anuncia em suas colunas dedicadas à "Ciência e Cultura", na edição de 21 de janeiro do ano transato, com o atraente letrero "Investigação Importante para o Estudo do Câncer" e que ora se transcreve, por bem ilustrativa aos específicos fins visados na presente oração, com a qual se ocupa, talvez, em tempo excessivo, a honrosa atenção desta Casa:

"Um grupo de pesquisadores franceses acaba de realizar uma

investigação extremamente importante para o estudo do câncer. Com efeito, esse grupo conseguiu observar que as células cancerosas cultivadas em meios especiais tendem a unir-se rapidamente para formar estruturas multicelulares volumosas e coesivas.

Esta descoberta, que pode ter consideráveis consequências na compreensão da formação e evolução do câncer, é obra de um grupo de pesquisadores dirigido pelo Dr. Bernard Halpern, membro da Academia de Ciências e professor do Colégio de França.

Uma comunicação, na qual se anuncia a descoberta em questão, foi feita pelo Prof. Halpern, na Academia de Ciências acompanhada de ilustrações fotográficas tomadas com microscópio.

A importância da descoberta se acentua porque até agora os pesquisadores não haviam observado "in vitro" essa propriedade da célula cancerosa consistente em aglutinar-se e formar, segundo os termos do próprio professor Halpern, "verdadeiros organoides, espécies de cânceres, que se desenvolvem no meio de cultura.

Segundo Halpern, é a primeira vez que se obtém num tubo de ensaio um verdadeiro câncer a partir de células cancerosas isoladas, enquanto que até agora nunca se chegou a produzir esse fenômeno de agregação. Para realizá-lo, os pesquisadores franceses fizeram suas experiências em "cultura agitada", com o fim de que as células não se ligassem entre si, mas pudessem encontrar-se".

Atualmente, tem-se uma ignorância total explicou o Dr. Halpern — sobre a natureza das forças intercelulares ou das substâncias que se encontram na base do fenômeno de agregação das células cancerosas. Cabe indagar-se se se trata de forças metabólicas ou de substâncias especiais que a célula cancerosa segregar. As investigações em curso, depois das observações que acabam de efetuar-se, têm por objetivo precisar a natureza dessas forças.

Em sua comunicação, o professor Halpern salientou que unicamente as células cancerosas e não as células sadias da mesma origem tendem a aglutinar-se de forma definitiva.

Disse que, depois da experiência, as células normais que têm pouca tendência a aglutinar-se em cultura agitada, depois de formar pequenos grupos instáveis, voltam a seu estado de isolamento, enquanto que as cancerosas mantêm uma forte coesão. Portanto, têm um comportamento muito diferente e muito particular.

Finalmente, Bernard Halpern anunciou que, quando enxertadas ao animal de origem, as formações cancerosas assim criadas, em cultura agitada, invadem rapidamente o organismo por meio de um tumor muito maligno. Fecho contrário, as células sadias, mesmo se durante as experiências formaram grupos minúsculos, se dissociam facilmente e nunca originam um câncer quando voltam a ser inoculadas no animal de origem".

A propósito, o Prof. F. G. J. Hayhoe da Universidade de Cambridge, Inglaterra, disse, em conferência pronunciada durante o IX Congresso Hematologia e Hemoterapia, realizado este ano em Belo Horizonte, Minas Gerais, que os estudos feitos em células cultivadas em laboratórios são de grande importância para o conhecimento da vida íntima da célula de leucemia e que, num futuro bem próximo, indicação o melhor meio de curar o terrível câncer no sangue. Adianta, outros sim, o cientista britânico que os estu-

dos sobre o assunto foram realizados dentro de modernas técnicas, entre elas a da autoradiografia, que permite a observação da face de multiplicação em que se produz a síntese das proteínas nucleares.

Ainda com respeito à leucemia nos "Annals of Internal Medicine" de fevereiro de 1965, encontra-se interessante trabalho intitulado "Virus aetiology of leukemia" elaborado pelos investigadores científicos W. R. Bryan, V. B. Moloney, T. E. O'Connor, M. A. Fink e A. V. Dalton, que "O Médico moderno", em sua edição de janeiro do ano em curso, deu ampla divulgação através do resumo seguinte:

"Os autores classificam os vírus em ácidos ribonucleicos (ARN) e ácido desoxiribonucleico (ADR), de acordo com o ácido que as constitui.

Certos vírus oncogênicos particularmente ricos em ARN multiplicam-se intracelularmente, causando, possivelmente, malignidade celular. Neste caso, o vírus continua demonstrável no tumor e nas células malignas.

De outro lado, os vírus, a ADR, induzem uma alteração maligna e não podem ser demonstrados posteriormente à manifestação tumoral.

Existem no mínimo 14 vírus conhecidos de leucemia murina; isto induz uma variedade de leucemias em ratos e camundongos, similares em parte às leucemias humanas.

O vírus Rauscher da leucemia murina foi isolado e concentrado: centrifugação, por gradiente de densidade e vários estudos foram efetuados, com respeito a suas propriedades físicas e químicas. Este vírus foi utilizado para demonstrar que camundongos podem ser ativamente imunizados e protegidos contra o desenvolvimento deste tipo de leucemia. Imunidade passiva pode também ser demonstrada.

Estudos imunológicos com dois outros tipos de vírus de leucemia murina indicam forte reação cruzada entre os vírus Friend e Moloney.

Experiências em animais demonstram partículas de vírus no plasma, particularmente, nos megacariócitos. Partículas vírus-óide, ainda não classificadas, podem ser demonstradas no plasma de pacientes com leucemia aguda. Elas são morfológicamente semelhantes às da leucemia murina.

Trata-se, como se vê, de interessantes pesquisas, embora com rumos diferentes, sempre objetivando ao esclarecimento do intrincado problema do câncer.

Dr. Jonas Salk, conhecido virologista, ora dedicando-se com todo o afôico a esse complexo setor, formulou nova teoria, segundo a qual se pressupõe que o organismo humano já tenha anticorpos contra o câncer e que este só se verifique quando esses anticorpos sejam destruídos por substâncias químicas desconhecidas. Partindo daí, as suas tarefas diuturnas consagraram-se ao encontro feliz de uma droga capaz de neutralizar a ação dessas substâncias perniciosas, restabelecendo a defesa orgânica em níveis de anticorpos necessários à destruição do processo canceroso instado.

Para os nossos cancerologistas, entre os quais o Dr. José Carlos de Oliveira, ex-diretor do Instituto do Câncer, "o ideal seria, pois, que a concepção do Dr. Jonas Salk se tornasse realidade e que dentro em pouco a Medicina dispusesse de substâncias capazes de aumentar a capacidade defensiva ou o poder de imunidade contra os elementos anárquicos. Infelizmente, porém, contamos apenas com os métodos clássicos, tais como a cirurgia, radioterapia e a quimioterapia, usados isolada ou conjuntamente."

A notícia em torno desse pronunciamento do Dr. Jonas Salk e os comentários dos nossos especialistas tiveram amplo curso através do "Correio da Manhã", em edições de maio do ano pretérito.

A concepção dessa nova teoria emana de fonte do maior saber, investigador científico de gabarito internacional, de cuja atuação espetacular nos laboratórios dos Estados Unidos resultou a identificação dos vírus responsáveis pela estropiante poliomielite e, em consequência, a superação do mal, antes irreprimível, com a vacinação preventiva, hoje largamente empregada em todo o mundo, de acordo com o seu método ou, melhormente, o do renomado cientista Albert Sabin.

Haverá, porventura, mera coincidência no que adiante se reproduz, publicado com destaque, em edição de março do corrente ano, no "Correio Brasiliense", ou as icônicas de Jonas Salk presidiram a sensacional conduta do cirurgião Sigmund Nadler?

Eis o despacho de Bufalo (USA), divulgado com o sugestivo título "Exitoso dos médicos de Bufalo no tratamento do câncer":

"Começou no "Roswell Park Memorial Institute de Bufalo", a segunda etapa de um tratamento experimental destinado a salvar dois homens atacados por um tipo raro de câncer ósseo.

Os médicos declararam que a primeira etapa foi de sucesso. Consistiu de uma operação de transplante recíproco de tecido canceroso, dia 4 de março, entre Robert Allen e Harry Griffith.

Segundo os especialistas, o tecido canceroso transplantado praticamente se dissipou. Allen, de 29 anos, e Griffith, de 63, sofrem de sarcoma osteogênico.

O objetivo dos médicos, ao realizar o transplante, foi criar nos dois organismos uma resistência fisiológica ao câncer.

Durante a segunda fase, que durará três semanas, os especialistas tirarão, diariamente, de cada paciente, cerca de meio litro de sangue.

O sangue extraído será colocado numa centrifuga, a 20 mil rotações por minuto, durante meia hora, para separar do plasma os glóbulos brancos e os glóbulos vermelhos.

O plasma e os glóbulos vermelhos serão novamente colocados no mesmo doente. Mas os glóbulos brancos, portadores dos fatores de resistência, serão intercambiados.

Numa experiência anterior, realizada com outro tipo de câncer, os glóbulos fizeram a doença regredir.

O Dr. Sigmund Nadler, do "Roswell Park Memorial Institute", disse que, em quatorze doentes submetidos a um tratamento similar, a regressão do câncer variou de uma pessoa para outra.

Sablinhou que não há garantia de sucesso no caso de Allen e Griffith, já que tipos diferentes de câncer podem reagir de maneira diversa ao mesmo tratamento.

O texto é muito claro quanto ao objetivo a alcançar com o transplante praticado, visando a criar uma resistência fisiológica ao mal canceroso, que se vislumbra possível, na concepção de Jonas Salk, desde que se dispusesse de substâncias aptas a "aumentar a capacidade defensiva ou o poder de imunidade contra os elementos celulares anárquicos".

Na mesma rota, encontra-se o laureado Albert Sabin. De seus contatos diuturnos com os tubos de ensaio, acompanhando a evolução das culturas de material canceroso de toda a espécie, certa vez, até deixou transpi-

rar que os vírus nela isolados já quase o convenciam de estar na pista certa às origens do câncer. Donde partiu a alvissareira nova, sobravam motivos justos para as expansões de Júlio verificadas em todos os meios, particularmente os científicos. Albert Sabin, entretanto, com a responsabilidade de seu nome em jogo, refreou o entusiasmo desencadeado, dando ao assunto a real dimensão e prosseguindo serenamente os seus estudos, dos quais, aliás, é lícito esperar resultados animadores.

No entanto, torna a lume com sensacionalista divulgação a teoria virologica, conforme "O Globo", de 28 de março findo, deu curso com o título de "Substância Elimina Rápido o Câncer", com o despacho do correspondente da AP enviado da cidade de Phoenix, do Arizona, nos Estados Unidos, que ora se reproduz integralmente, por oportuno e instrutivo:

"Cientistas inocularam uma substância desconhecida em ratos cancerosos e os tumores malignos foram erradicados em questão de horas. Os cientistas esperam poder criar uma substância similar em benefício dos seres humanos. A substância se revelou tão potente que por vezes dissolve um câncer em quinze minutos. Até agora, porém, ignora-se por que atua desta forma.

A substância já foi experimentada em criaturas humanas a fim de se verificar se o homem pode tolerá-la, com resultados positivos. Embora tais pessoas estivessem gravemente enfermas de câncer os cientistas não quiseram revelar os resultados da inoculação até que a experiência seja divulgada pelas publicações médicas.

O Dr. Lawrence Burton e seu colega Frank Friedman, geneticistas, porém, não formados em Medicina, do Hospital St. Vincent de Nova York, começaram há cerca de oito anos, a refinar a mencionada substância.

Os ratos utilizados nas notáveis experiências de uma família especialmente criada para que padega de câncer mamário, em cem por cento dos casos. O câncer é provocado por um vírus que é inoculado no filhote quando este toma o leite materno. Ao crescer desenvolve-se o câncer.

Sem falhar uma única vez, nas 250 últimas oitavas realizadas, a misteriosa substância eliminou prontamente esses tumores, segundo afirmaram os cientistas no Oitavo Seminário Anual de Escritores Cientistas da Sociedade Americana do Câncer.

Para demonstrar o que asseguram, inocularam a substância em dois ratos na noite de sexta-feira. Ambos os roedores tinham tumores enormes. Quando amanheceu os tumores haviam desaparecido quase por completo num dos ratos e completamente no outro.

Depois os cientistas injetaram a substância em outros ratos e dessa vez os tumores foram eliminados em cerca de duas horas".

A redação de "O Globo", diante de tão auspíciosa notícia, ocorreu ouvir alguém entendido no assunto, cuja opinião exprimisse melhor ao público sobre o real alcance das experiências realizadas notavelmente e ora espalhadas com meridiana clareza e raios de redenção aos milhões de condenados pelo câncer à morte inevitável.

Assim, no dia seguinte, pôde transmitir aos seus leitores o parecer de uma autoridade em cancerologia, qual seja o Prof. Hugo de Castro Faria, que se manifestou objetivamente em que "a descoberta tem, sem dúvida, seu

lado interessante, que é a rapidez com que age a substância no combate ao mal. Quanto à eficácia do medicamento, em ratos, não considera o assunto novo nem tão promissor, já que o câncer nos roedores é provocado por um vírus determinado e fácil de combater, enquanto no homem ainda não foi encontrado o vírus como fator etiológico do câncer".

O episódio, porém, não pode ser subestimado pelo simples fato de que os seus autores não sejam diplomados em medicina e a comunicação desses êxitos espetaculares nos roedores haja sido feita em seminário de escritores científicos da Sociedade Americana do Câncer. De qualquer modo, vincularam à profissão como geneticistas do Hospital St. Vincent de Nova York, anuncianto, outrossim, já estar sendo experimentado em seres humanos com a promessa da próxima divulgação de seus resultados em revistas médicas.

Publicada a notícia em Assunção, apressou-se o Dr. José Esculies, cancerologista paraguaio em afirmar que a recente descoberta de cura do câncer anunciada pelos Drs. Lawrence Burton e Frank Friedman, se baseia em investigações realizadas por ele e seus colaboradores. Acrescentou que, desde 1940, vem realizando investigações em criaturas humanas no Paraguai, utilizando soro extraído dos próprios cancerosos. Adiantou que tem 31 pacientes sob tratamento com substância ou soro extraído dos próprios pacientes, que experimentaram o desaparecimento de ôncres e uma melhoria geral, assimilando-se em outros casos um retardamento na evolução dos tumores. Disse, por fim, que o assunto será apresentado na Universidade Nacional do Paraguai para reivindicar, como fruto do esforço científico paraguaio, a importante descoberta.

Será interessante, mais tarde, conhecer-se o desfecho do litígio em termos precursores, embora o trabalho do médico guarani sómente tenha vindo à baila após a divulgação das experiências dos norte-americanos em animais, em tom espetacular, e o aviso prévio de que os resultados da inoculação em seres humanos serão propagados através de periódicos científicos. Os resultados, em suma, o daquelas ou dêste, denunciam como responsável a vírose como provocador do câncer. E' o que, no entanto, precisa ser comprovado irrefutavelmente.

De Londres, através de despacho do correspondente da B.N.S. ao "O Globo", que o inseriu no espaço dedicado à "Ciência e Cultura", informou-se que recentes trabalhos realizados no Instituto Nacional de Pesquisa Médica de Mill Hill, da metrópole britânica, sugerem que, talvez, haja mecanismo comum, mediante o qual elementos químicos, vírus e radiação, causas essas aparentemente diversas, podem desfilar o processo canceroso.

Acentua-se mais: que as células contêm enzimas, ou catalíticos orgânicos, essenciais às várias reações metabólicas, incluindo o fracionamento e construção de algumas das grandes moléculas, entre elas as nucleoproteínas, de que são feitos os cromossomas. Se essas enzimas vaguem livremente pelas células poderão destruir-las digerindo as moléculas, que são os tijolos da estrutura da célula.

Por isso mesmo, certas enzimas apresentam-se protegidas, dentro da substância geral da célula. Essas constelações de enzimas e as membranas, que a cercam, formam corpos minúsculos conhecidos como lisossomas, visíveis ao microscópio eletrônico. Se a membrana dos lisossomas for destruída, libertando as enzimas,

segue-se a morte da célula. Mas, se a membrana for apenas danificada, permitindo a saída de parte das enzimas, daí pode resultar dano a certas moléculas, com a sobrevivência de células anormais.

Prosseguindo, o despacho de Londres dá conta de que os cientistas do Departamento de Pesquisas Bacteriológicas e Viroológicas de Mill Hill demonstraram que certos hidrocarbonetos tendem a concentrar-se no interior dos lisossomas, danificando-lhes as membranas e permitindo o vazamento de enzimas. Estes hidrocarbonetos, conforme já se verificou, são agentes cancerígenos.

Concluindo, informa ainda que os pesquisadores de Mill Hill demonstraram, também, que o vazamento de enzimas ocasiona danos aos cromossomas, e que isto, talvez, constitua a base da proliferação celular descontrolada que caracteriza o câncer.

Dessarte, nessa esplêndido resumo de profundos trabalhos especializados, revela-se evidentemente que os cientistas do famoso Instituto da velha Albion ainda não se lixaram em um agente causal, voltando os raciocínios da brilhante equipe de pesquisadores, em face de seus estudos e observações, em derredor de causas prováveis do câncer, como os elementos químicos, os vírus e a radiação, entre os quais, algum dia, se não de encontrar o responsável verdadeiro.

Ronda-se, pois, no presente momento, em volta da trilogia suspeita, tentando-se dentro dela esclarecer o enigma fatídico.

Enquanto tal não correr, infelizmente, a simples notícia de descoberta de uma droga que curaria o câncer, mesmo de iniciativa de um leigo, se acompanhada, ao mesmo tempo, de alegados casos de doentes pelo beneficiados, como se verificou em Belo Horizonte no ano pretérito, e quando não saiu das manchetes jornalísticas, não deixa de interessar vivamente à própria Organização das Nações Unidas, consante ficou bem-salientado nas linhas iniciais dessa oração, agora, mais do que nunca, empenhada na solução desse cruel problema de saúde. Basta atentar sobre como, nesse episódio, atuou voluntariamente o chefe do Comitê de Divulgação da ONU no Brasil, Sr. Elpídio Farias: procurou o autor da propalada descoberta de uma substância anticancerígena para saber a que resultados chegou no louvável esforço de formulação do remédio em benefício da humanidade. Ponderou que cumpriria a sua obrigação de reunir material e documentos a respeito, para enviá-los ao Centro de Pesquisas das Nações Unidas e assim apelou para que não desaparassen o pesquisador em suas humanitárias tarefas, pois que, sómente nos Estados Unidos, morrem 310 mil pessoas, por ano, de câncer. Ao representante da ONU, o engenheiro José Neves Cipreste esclareceu que estudou durante nove anos o assunto, pesquisou incessantemente; aplicou, enfim, todos os seus recursos nessa descoberta. Daí ter formado opinião de que se tratava de um químico bem intencionado, de liberdade honestidade, devendo-se antes apoia-lo nas suas pesquisas e não o desestimular com processos por exercício ilegal da medicina, como já estava acontecendo.

Por sua vez — é justo consignar-se nessa oração — o presidente da Associação Médica de Minas Gerais declarou, então: — "Não estamos contra o pesquisador. Desejamos tomar conhecimento da sua descoberta, mas tudo deve ser feito dentro das previsões legais. Não podemos concordar com experiências no corpo humano, em assistência médica, pois configura exercício ilegal da medicina. Ficaríamos, até, imensamente orgulhosos, se, realmente, um mineiro desseisse a cura do câncer."

Na verdade, se o momento proibido a todos diz respeito, qualquer descoberta apregoada, no entanto, de um remédio curativo da enfermidade tão temida deverá ser acompanhada de comprovação científica de sua eficácia, o que sómente será possível fazer com tranquilidade a presença atenta de um médico da confiança pessoal do autor, só identificada como uma constante idonea em todas as suas fases, prevenindo-se, desse modo, o episódio alvissareiro dos embargos legais na hipótese, como no caso em tese, surgente de origem indónea ou mesmo charlatanesca. Sobre a causa, nada se dirá, apenas a ocorrência limita-se aos efeitos de uma droga com pretensões curativas, cuja fórmula, a esta altura, segundo notório de fins de março último, ainda não foi revelada a quem de direito, porque o autor ainda não pôde retirar da droga o odor desagradável que apresenta. E' inarredável, todavia, a sua convicção da plena eficácia do remédio na destruição dos processos cancerosos.

Como em outras circunstâncias, de fonte de toda a idoneidade científica, tal acontece, é natural, nesta espécie, "dar tempo ao tempo", não obstante o virtual empirismo que envolve.

Mais uma notícia nesse sentido tem divulgação na página de "O Globo", de 14 de corrente (abril), dedicada aos assuntos internacionais, através de despacho de Atago City, Nova Jersey, do texto seguinte: "Os tumores malignos têm, ao que parece, uma tendência para se destruir a si próprios, tendência esta que se vê favorecida pela presença das radiações ou de certas substâncias químicas, declarou ontem o Dr. David Brade, ante a Federação Norte-Americana de Biologia Experimental. O Dr. Brade espera assim encontrar um meio para curar o câncer e acrescentou que as células cancerosas contêm partículas minúsculas, os lisossomos, as quais, por sua vez, contêm enzimas e que, ao se libertarem, são capazes de destruir as células."

A revista "Manchete", então, de 16 de m.s em curso (abril), apresenta quatro páginas, com interessantes e vastos clichês ilustrativos, sob o título "O Câncer não é invencível", nas quais da o maior realce às idéias do Prof. Juvenal Ricardo Meyer, que durante 49 anos, se vem dedicando ao assunto, concluindo, após longas pesquisas no Instituto Biológico de São Paulo, que o descontrole do crescimento celular está ligado a tudo quanto possa destruir ou impedir a ação da desidrogenase. A respeito de sua teoria, assim explica o Professor Meyer: um fato comum por todos os especialistas é que os ácidos nucleicos, como o ADN e o ADNribos, são absolutamente necessários à formação dos núcleos e, portanto, à multiplicação e reprodução celular.

Eis o que descobri: com a ocorrência da desidrogenase, esses ácidos nucleicos — em um grupo aldeílico, grande inibidor da mesma multiplicação celular. E, portanto, a desidrogenase é o fenômeno que controla o crescimento normal das células dos animais superiores. Peço que foi observado até agora, pode-se dizer, em tese, que todas as causas ocaionais que coincidem com o câncer são capazes de impedir a ação da desidrogenase.

Entre essas causas, podemos citar agentes infeciosos, como certos vermes (espiroptera neoplásica), parasitas das vias biliares dos camundongos. Entre estes incluem-se alguns vírus filtráveis, como o vírus do sarcoma de Rous, e também, os vírus causadores de leucemias. Além disso, certas substâncias derivadas do alcatrão, como o metilcolantreno e o dibenzopireno, também produzem o câncer, e o mesmo fazem energias ra-

ioativas, como a do rádio ou dos raios X, o próprio calor, as irritações crônicas em um determinado ponto. Todos esses fatores podem ser causas ocasionais do câncer, por destruir a desidrogenase citada.

Dentro da triada suspeita — elementos químicos, vírus e radiação — até agora apenas se pode abordar o que, de melhor e interessante, serviria aos intuições verdadeiros, que informam o presente discurso nessa ala Casa do Poder Legislativo, exibindo os lances de maior valor e curiosidade dessa soberba pugna que se travá na escuridão de um mal impiedoso, ainda insólito, em termos do dueto teórico em que porfiam os adeptos da contratação bioquímica e os da virose demolidora da estrutura celular.

Doravante, a radiação é que estará em causa, ocupando as laudas restantes, e nelas descobrir-se-ão coisas que, talvez, convençam não ter sido em já este esforço — do que fala — e a paciência e tolerância dos que o homenam com sua atenção, malgrado a aridez do tema e os longos minutos exigidos para tal fim.

Não foi ao acaso, porventura, que os trabalhos do Instituto Nacional de Pesquisa Médica de Mill Hill, Londres, deram a radiação o terceiro e último lugar na sinistra trindade de fígurantes suspeitos de deflagrar a terrível moléstia.

Realmente, as preocupações dos cientistas e pesquisadores fixam-se, preferencialmente, nos componentes bioquímicos celulares ou no elenco virológico, em cujo meio — acreditado — inevitavelmente, se identificará o responsável único ou, caso contrário, os coparticipantes indescrivíveis.

Portanto, "a questão superficial é sair, sem grande trabalho, que a irritação geral favorece o aparecimento do câncer e a questão profunda, essencial e humana, que se fará com muito trabalho, muitas pesquisas dedicadas, e procurar com almejo a 'que que chise', que influí sobre a celula ou grupo de células, a ponto de produzir o enlouquecimento celular, a anarquia de proliferação, como já acatou o Dr. Mendonça Castro, na excelente montagem citada. Não, é melhor ainda não sair desses dois círculos, onde já se julgam encravados os nefastos agentes, causadores.

Contudo, fora dale, é que nos encontraremos, causas por diante, na verdade, dentro do terceiro círculo: é que uma última convicção nos induz a acreditar — tanto os maléficos nos dois outros — mais seguramente achadiça, afinal, a pista almejada.

Fazemos, então, a vascularizá-lo.

De antemão, o sobreaviso de que se limitara esta tarefa tão só à busca adequada onde se possa vislumbrar um suspeito fator etiológico, pouco importando nesta caminhada tudo quanto e tem escrito ou praticado a respeito da radiação com fins terapêuticos contra o câncer, salvo incursões superficiais elucidativas.

Nesse particular, com efeito, é impressionante, é copioso o documentário existente, quanto aos elementos terapêuticos e à radioterapia.

Alguns fatos valem lembrados aqui, dentro do mero prisma de ilustração.

Divulgou-se, há pouco, que um dos maiores tipos de câncer é o que atinge um dos olhos, sobretudo atacando crianças com tendência hereditária para o mal, na proporção de uma para 14.000, o qual está sendo curado, felizmente, na proporção de 65 a 90 por cento dos casos, com raios X e medicamentos apropriados, com a

ressalva de que descoberto, em estágio incipiente.

Note-se que se alega "tendência hereditária para o mal" quanto à incidência desse tipo de câncer na criança.

Em janeiro desse ano, um dos comunistas científicos de "O Globo", o conhecido Dr. Walter C. Alvarez, da Clínica Mayo, nos Estados Unidos, formou, sob o título de "Novo tratamento do câncer", que:

"Recentemente, o 'C. A.', jornal dedicado ao problema do câncer, publicou uma exposição do Dr. H. S. Kaplan, na Faculdade de Medicina da Universidade de Stanford, Califórnia.

Di-se é a respeito de notáveis resultados obtidos com as máquinas de supervoltagem que fornecem uma energia de 2 a 10 milhões dos chamados electron-volts (MEV). A máquina convencional de raios X, há muito usada para tratamentos, tem uma energia de apenas 200 mil a 400 mil volts.

Os raios de supervoltagem podem penetrar através da pele e dos ossos sem causar danos aos tecidos e, assim, uma dose muito maior de energia pode ser aplicada, com segurança, nos órgãos internos cancerosos.

Isto se faz com que os resultados do tratamento sejam muito melhores que os obtidos com máquinas de voltagem mais baixa.

Em muitos centros médicos, os tratamentos são feitos durante alguns dias da semana e esta dosagem é bem tolerada pela maioria dos pacientes. O tratamento pelo novo método dura até seis semanas.

Todas as pessoas devem saber que os tumores altamente sensíveis ao rádio são curáveis pela radiação, enquanto outros tumores altamente resistentes aos raios, geralmente não o são.

Alguns pacientes, principalmente aquelas que recebem o tratamento sobre o abdome, sentem náuseas.

Com os raios de supervoltagem, os cânceres no céu do útero, quando descobertos cedo, são curáveis, na proporção de 9 em dez casos.

Um em quatro casos, ou mesmo, em três casos de graves cânceres da bexiga, pode ser curado com a técnica da supervoltagem. Metade dos casos de câncer da glândula prostática, quase todos os tipos de câncer no nariz e garganta e mesmo o terrível câncer do olho nas crianças, agora podem ser curados pela radiação, segundo a nova técnica."

No que tange aos rádioisótopos, sómente no ano de 1953 foram publicados mais de 4.000 artigos referentes a importantes investigações médicas realizadas com isótopos radioativos, também notável a enorme variedade de campos de aplicação, como já se observa em relação ao cobalto 60, consciente foi informado de Gençeb, traduzindo os resultados práticos da Terceira Conferência Internacional sobre o Uso Pacífico da Energia Nuclear, realizada naquela cidade, sob os auspícios das Nações Unidas, na qual se chegou a sintetizar "análogos dos rádioisótopos só pode encontrar seu limite na fantasia do homem."

Com essas breves incursões nas áreas das radiações com finalidade terapêutica ou de outras natureza, sempre encaradas em seu uso normal, no cotidiano de tratamentos especializados ou no emprazo com objetivos diversos, como agente ativador de reações, na química; na indústria doméstica, para aumentar a capacida-

de de conservação dos alimentos; na investigação oceanográfica, para medir a orientação e velocidade das correntes marítimas mais profundas, etc. Enveredamos, som mais paradas, agora, pelas trilhas em que as radiações se inostram, ao revés, bastante danosas ou mortíferas.

Em meado de julho do ano passado, telegrama de Spoleto, na Itália, anuncia que "uma verdadeira hecatombe cancerosa está sendo registrada na aldeia de Buggiano, próxima àquela cidade, na qual a radioatividade da água acusa 400 picocuries, enquanto o limite tolerado pelo homem é de apenas 100 p.c. Em poucos anos, a população de Buggiano passou de 600 a 100 habitantes, tendo sido a maioria dos óbitos motivado pelo câncer. Tal fenômeno, denunciado pelo jornal italiano "Paese Sera", provocou a nomeação de uma comissão sanitária encarregada de descobrir a origem dessa radioatividade letal."

É do conhecimento público o tremendo choque aéreo nos céus da Espanha, na área do município de Palomares, do qual resultou a queda de um avião norte-americano equipado com bombas nucleares, de plutônio e urânio. As que se partiram sobre o solo, sem explosão — bem entendido — causaram o derramento de material nuclear, havendo inquietação quanto à contaminação pela radioatividade da população, da qual certa parcela de cerca de 2.000 pessoas também sido efetivamente expostas ao perigo da radiação, mas que ninguém recebeu dose perigosa.

De fato, após 43 dias do funesto acidente, esclareceu-se que os estudos radiológicos da região de Palomares, de sua população e do gado foram realizados em laboratórios norte-americanos e espanhóis, concluindo-se que não havia motivos para temer que a população estivesse contaminada e, de outro lado, nenhum perigo oferecia o uso de legumes, carnes, leite e pescado, procedentes daquela região.

Isso porque, na verdade, não houve emanações radioativas além da dose compatível aos seres humanos, diretamente ou, através da impregnação dos gêneros de consumo alimentar.

Não é preciso relembrar os numerosos e tristes episódios assinalados em tóda a parte, com o sacrifício de vidas preciosas, que foram expostas às radiações nocivas da então aparelhagem de radiologia ou de radioterapia, que as indústrias especializadas ofereciam à prática da medicina com a garantia de segurança possibilitada pelos instrumentos de testes da época.

Com o aperfeiçoamento obtido, os riscos são, hoje, quase nulos, raramente transpirando informação de que alguém no manequim do complicado equipamento ou dele recebendo os raios salutares acuse reação mínima, ou manifeste a lesão aterradora — a radiodermite — de consequências inquietantes, por vezes, mutiladoras ou mortais.

Parodiando Oiticica, diria que, até este instante da oração, que já vai por demais longa, a sucessão de períodos lógicamente concatenados tivesse, por sua essência, praticamente história.

Realmente, no problema palpitante do câncer, relacionando de tal forma tudo que se julgou aceitável de figurar como acontecimento científico elucidativo de um trabalho, no qual se procura revelar as multifôrmas atividades alheias no sentido de decifrar a enigmática origem da "doença do século", então, sinceramente falando, pelo menos, na aparência o é.

Do exposto, em verdade não se chegou a uma conclusão satisfatória. Ne-

nhuma ideia ou teoria se afirmou, desmascarando-lhe, sem sombra de dúvida, a misteriosa causa, arrancada com uma pinça dentre os elementos químicos ou os vírus inúmeros ou, afinal, do bôjo das radiações.

E, quanto a estas, sobretudo, só se fala ou se discute sobre o que possa acontecer de fora para dentro. A radioatividade deve ser objeto de cuidados especiais, em termos de doses, devendo ser controladas por todos os meios, para que ela não aja sobre o corpo humano senão com aquela penetração, que a ciência já estabeleceu como limite adequado em grau de incolúridade.

As radiações, sob qualquer aspecto, em suma, na sua incidência sobre a vida humana ou vegetal, têm ainda constante presença na publicidade leiga, indígena ou internacional, ora pelos efeitos maléficos, ora pelos influxos de novas conquistas no domínio terapêutico, sobretudo no combate ao câncer, agora em termos de supervoltagem.

Indagar-se-á, então: — E de dentro para fora? Em particular, no corpo humano, alguma coisa já foi revelada, perquirida que denotasse sua presença latente no íntimo orgânico? Na hipótese afirmativa, a radioatividade celular é de somenos importância, nada significando até hoje que possa merecer sequer o desprécio de preocupações mínimas que sejam?

Quanto mais — replicar-se-á — nessa oportunidade excepcional, com tantos recursos financeiros à disposição dos meios científicos interessados, quando já se pressupõe atingida a meta suprema nos laboratórios, onde aparelhos eletrônicos apontam pista segura no âmago celular entre seus elementos químicos desajustados ou, por outra, indesejavelmente presentes os microorganismos malfazejos?

Então, porque se desviar a atenção — num tácito recuo para a estaca zero — de um problema, cuja equação já não admite mais delongas, tal a angústia reinante no espírito do milhões de seres atingidos pela cruel enfermidade? Que importa, desse modo, reinquirir as radiações celulares, desvendando-lhes oscilações, provavelmente nada incomodas, se nenhuma suspeita sobre elas recaíram, até agora, por sua insignificância desígnica, não advindo tecnicamente periculosidade qualquer para a vida molecular?

Contudo, é nesta estrada aparentemente secundária de um problema cruciante, que os passos, ora dados, se tornarão conhecidos, mesmo que se julguem em caninhada trópega, mal distinguindo no horizonte distante os indícios de uma esperança redentora.

Vale a pena contudo, saber até onde se confundem as pegadas de viandantes místicos, em que ponto, nesta hora, elas se interromperam, a fim de que se possa dar uma olhada para trás, no sentido de lobiçar se mais alguma sombra humana há na mesma trilha adiâfora, com iguais e temidos desníos, conduzindo, às vezes, útil e interessante repositório de meditações e estudos tantos, que terminam por transformar-se mesmo em conceções nada ilusórias.

Nesta parada, noite a dentro, do atalho quase deserto, a silhueta divisa-se de um andante anônimo, que por ela, também agora, enveredava obstinado em ver realizado certo sonho tumultuado e espantoso.

Afinal, identificou-se. Nada mais que um homem qualquer. Desiludido, no íntimo, profundamente, quanto a uma ideia fixa que pouca gente entendia ou, de outro modo, não inspirava crédito.

Dai, o vai-e-vem contínuo em trecho pequeno do caminho secundário, sem companhia idónea, cruzando-se, aqui ou acolá, apenas com distraídos passantes.

— Pergunto-lhe: Que faz tão hesitamente?

— Porque não consegue percorrer, destemidamente, tóda, confinando-se em extensão tão reduzida?

Já o advinhe. Com certeza, "não o deixaram as lutas da pátria seguir muito adiante a vereda que levava".

Mas, por curiosidade, que traz, além do mais, no volume que sobra? Apenas, um aparelho de ondas magnéticas ultralargas de baixa frequência, de origem japonesa, inventado pelo engenheiro T. Fujiyama, da Faculdade de Engenharia da Universidade de Tóquio, com a colaboração do médico T. Ouchi, Diretor do Instituto de Pesquisas da Cia. Eletrô-Industrial Kawasaki.

E, desde logo, antecipa-se esclarecendo a inocuidade de seu emprego por ter sido comprovada a inexistência de radioatividade, nem produção de radiações ionizantes, mas tão-só de campos magnéticos alternados de baixa frequência.

— Bem, pelo que vejo e já ouvi, percebo que é entendido no assunto e se empolgou pelo tema — radiação.

— Qual o seu nome?

— Humberto Zilli.

— Apesar de não ser diplomado em Medicina ou ciências afins, dedicou-me, de forma prática, superficialmente, aos estudos de Física, de Bioquímica e de Eletrônica.

— Então, já que me conhece, peço-lhe que se identifique igualmente.

— Quem é o senhor?

— Um médico qualquer, que a intuição o encaminhou para uma especialidade muito exigente em termos de recomposição do físico humano alterado em sua forma normal, seja qual for a origem, antes do nascer ou nos azares da existência. Preocupamente, também, as radiações, particularmente em suas emanações intensas e nocivas, tão temidas em tóda parte.

— Bem, vamos entender-nos, por isso mesmo, doravante, a partir deste fortuito encontro nesta via pouco palmilhada, ainda não vencida firmemente por quase, ou praticamente, ninguém, talvez, certos de que, na realidade, "esta estrada cruza o caminho que vai ter à fonte" em busca da qual as nossas andanças possam confundir-se e nortear-se agora na certeza de passos firmes, visando ao alvo comum: a do câncer.

— Antes, porém, de despedir-nos neste encontro casual, quicá, de uma marcha em comum para distante quadrante científico ainda tão enigmático, compulso o impresso deste aparelho que lhe exibi, do qual é o maior anúncio a ausência de radioatividade e de radiações ionizantes e, no mesmo passo, enfaticamente, sobre os efeitos terapêuticos de suas ondas magnéticas ultralargas, de baixa frequência.

Há algo nêle que convém fixar bem, pois, adiante, muito servirá aos constantes diálogos entre nós, sobretudo no tocante às minhas idéias próprias sobre a causa dos processos cancerosos.

Como foi possível a um engenheiro e um médico se completarem na idéia de construção de um aparelho, cujo princípio terapêutico se baseia na ação benéfica dos IONS negativos? E

o que se verá nesta seleção de trechos em arrumação adequada:

"O Dr. Ouchi, que desde 1945 veio se interessando em volta do problema da enfermidade provocada pela bomba atômica nos arredores da desaparecida cidade de Hiroshima, notou que a inalação dos IONS negativos operavam sobre os pacientes, melhorias sensíveis. Daí é que, ao lado do engenheiro F. Fujiyama, trocando opiniões sobre a possibilidade de atraí-los, não sómente para inalação e banho exterior, mas também infiltrando-os através das moléculas, células e ossos, surgiu a idéia de sua renovação. De fato, para um engenheiro não poderia ser difícil satisfazer o estudo do Dr. T. Ouchi: Ele colocou dois eletrodos em sentidos paralelos e ligados em série, etc. obtendo assim as ondas magnéticas. A esta altura concluíram, após pesquisas e prolongadas experiências, que essas ondas davam excelentes resultados, provocando essa fuga de efeitos."

Para compreender-se a ação benéfica dos IONS negativos, ou seja, dos IONS reconstrutivos, é mistério conhecer-se a electricidade no seu campo elétrônico, ou seja, o seu valor em relação aos elementos químicos.

O Atomo é a maior partícula dentro da matéria física; é o indivisível. Todavia a ciência moderna, com os seus largos passos encontrou dentro os Elétrons que com os seus respectivos núcleos, compõem os 92 elementos químicos anteriormente conhecidos e mais os transuranianos.

O cientista alemão, Dr. Fritz Kahr, em sua obra "O Atomo", referindo-se ao "Sistema Periódico dos Elementos Químicos", mostra-nos a relação que há dos Elétrons, isto é, das partículas elétricas com o nosso sistema orgânico e com a formação dos corpos tangíveis, etc.

Assim, por exemplo, 1-H (hidrogênio) com um elétron girando sobre seu próton; 2-He (hélio), mesma órbita com dois elétrons; 6-C (carbono), duas órbitas com mais 4 elétrons na segunda, ou seja, um total de 6 elétrons; e assim por diante são classificados os elementos químicos até o 92-U (urânio) com os 92 elétrons e órbitas proporcionais, determinadamente, etc.

Quando o elétron se encontra livre, forçado pelos eletrodos, formando campo magnético, tem a tendência de se unir a qualquer núcleo positivo (desnudo) encontrado em seu caminho.

Em um campo magnético, portanto, encontraremos grandes quantidades desses elétrons, disponíveis, podendo enriquecer um órgão que se encontre com deficiência desses elementos.

O fenômeno da reorganização segue-se, segundo as obras de G. Gamow e outros cientistas, da seguinte forma:

O Elétron (com carga elétrica negativa) libertado é novamente atraído pelo Próton (com carga elétrica positiva — núcleo do Hidrogênio 1), à custa da intervenção do Méson (partícula de massa com carga instável) entre o Pósitron (com carga elétrica positiva) e o Nêutron (sem carga elétrica e de massa igual a do próton).

Supõe-se que o Méson seja responsável pelas forças de ligação nos núcleos.

Assim se esclarece a forma que o elétron livre se desarma e se reorganiza oriundo do ION negativo. Ele parte de seu estado latente para o estado ativo e deste para o próton que lhe constitui atrativo.

No caso de foco mórbido, na maioria, o transtorno ocorrente assinala,

deficiência de elétrons: O vocabulário MORTE empregado para as células é um mito; tudo se transforma."

Baseado, nesse estudo, que, aliás, é de suma profundidade, é que o Dr. Ouchi corporificou a idéia com um aparelho, ao qual deu um nome sugestivo — "MAGNETIZER".

Não há dúvida de que o conhecimento prévio deste tópico me deu logo plena convicção de sua utilidade terapêutica e, outrossim, boa disposição para ouvir bastante e compreensivamente o obstinado Humberto Zilli, nos encontros futuros combinados, em torno de suas idéias, envolventes de curiosidade e sedução, que poderiam conduzir mesmo à verdadeira, indiscutível e tão desejada descoberta da causa do mal fatídico.

Entretanto, ocorria-me, como mais um subsidio ilustrativo, que o pesquisador polonês George Lakhovsky, publicara, em 1934, uma monografia sob o título "L'oscillateur à longeurs d'ondes multiples", abordando não sómente um novo processo de terapêutica para o câncer, como também, ensaiando uma teoria para a carcinogênese.

Considerou o autor a célula como sendo capaz de oscilar em freqüência própria, subordinada às dimensões dos seus elementos figurados como os cromossomas e condriomas, assimilando-os a circuitos oscilantes microscópicos. Uma perturbação na composição do meio líquido intra-celular teria como consequência a variação no comprimento de onda peculiar a cada célula, constituindo esse fenômeno o determinante da cancerização. Entre os elementos capazes de provocar essa perturbação eletro-magnética da célula, o autor apontou as variações de intensidade do campo magnético terrestre, os raios cósmicos e os traumatismos.

Propondo-se, desse modo, a conseguir a cura do câncer, o professor George Lakhovsky construiu o denominado "oscilador de múltiplos comprimentos de onda", destinado a interferir na radiação anormal da célula lesada, forçando-a a voltar a oscilar no seu comprimento de onda normal e assim regenerando o tecido neoplásico, que voltaria ao estado de saúde.

Como se vê, naquelas idas da década de 30, já um cientista idealizava um aparelho, tendente, em síntese, a interferir na radiação anormal da célula lesada, corrigindo-lhe a perturbação eletro-magnética nociva e desagregadora de sua estrutura nobre.

Dentro desta "estrada da conquista", os dois, — vai por quase dois anos — andam ou estacam, na marcha com as idéias afastadas ou nas paradas, diri-
gindo dúvidas.

Afinal, havia chegado o momento em que o leigo estudioso e obstinado já estaria em condições de dizer claramente a que conclusões alçara, atendendo firmemente às indagações do interlocutor que topava na caminhada, com redobradas razões mais pensativo e inconformado, como médico, em torno de um arrepiante problema de saúde, para cuja solução se empenhava ou se mobilizavam todas as vocações científicas do mundo contemporâneo.

Daf por diante, é óbvio, ter-se-ia, então, que estereotipar os diálogos, em termos de perguntas e respostas, a fim de que fosse possível aproveitar as idéias expostas, com a convicção de um místico, que formulava mesmo com laivos de teoria.

Em meu espírito, encontrou largo vazio, em que pudesse transpor abrangendo o tema grande, que o envolvia sistematicamente o excesso de

entanto, por ele arriscou-se a passar, já decepcionado de inúmeras outras.

Praticamente, nos primeiros ensaios de uma conversa séria — com quem, finalmente, desejava dar-lhe razoável crédito — deixou-me transporecer, contudo, as frustradas peregrinações passadas com palavras amargas, as quais interpretou logo, como ocorreria a um João Ribeiro: "De há muito me habituei a não contar com os favores da opinião, e a procurar em mim próprio a aprovação de meus esforços."

A confiança ressurgiu, entretanto, com pôrtico tão franqueado, dando-lhe ânimo e expansões inusitadas.

Abriu-se, então, revelando excepcionalmente todo o manancial de conhecimento que acumulou, fruto de suas meditações, estudos e pesquisas, de alguns anos datando.

Isto posto, ao interessante questionário consequente — já não é sem tempo — o que de agora em diante se tratará.

Inicialmente, Sr. Humberto Zilli — pondero-lhe — seria supérfluo indagar-lhe sobre o que pensa acerca da incidência das radiações externas, isto é, de fora para dentro, comprometendo letalmente o organismo humano.

Fora o que acontecia antes da última conflagração geral — de 1939 a 1945 — com os aparelhos de alta freqüência destinadas a fins terapêuticos ou não, que tanto temor causavam, a guisa de preâmbulo, esclarece que é de opinião, também, que os engenhos atômicos, como arma de guerra, além da vasta e completa destruição material, ocasionam o câncer nas criaturas atingidas pela radicatividade desprendida, sendo a leucemia a sua manifestação mais eloquente. Com uns pacíficos, as usinas termo-nucleares, bem assim os equipamentos de alta freqüência v.g. a Bomba de Cobalto, os Raios X, os transmissores de Televisão, etc., etc., ao menor desferito em seus arcabouços protetores, deixarão escapar partículas radioativas nocivas, expondo, sobremaneira, aos riscos de um processo canceroso quando estejam sob a sua influência constante.

Face a tal perigo, é que se apresentam com blindagem cada vez mais segura tudo o que se constrói ou se monta nesse sentido, preservando o ser humano que se mantenha próximo, técnico ou não, conforme o seu emprego, nas ciências ou objetivos industriais.

Após a breve digressão, responder-me-á, então, Sr. Humberto Zilli, de modo franco, as indagações que, na verdade, me interessam e que visam a conhecer o que foi possível colher de suas meditações, praticamente, no terreno da radioatividade de dentro para fora.

Ei-las:

1º Acha que a radioatividade normal orgânica poderá concorrer, também, para a explosão celular determinante da tumoreação maligna?

— Sim, desde que haja, por diversas circunstâncias, um desequilíbrio dos sais orgânicos, registrando uma tensão menor dos principais que se constituem defesas em confronto com o sal 19-K, o qual possui um isótopo natural radioativo de massa 40 com uma porcentagem de 0,012% de raios gama. Ele, normalmente, é indispensável e regularmente administrado na medicina, porém, numa tensão superior às defesas, ele se constitui, facilmente, a causa. O iminente neoplasma maligno, todavia, obedece à seguinte ordem ascendente:

I — É necessário que o paciente esteja propenso. A predisposição constitui na maioria o excesso de à publicidade em torno do câncer, no que respeita ao alcatrás e arsônico,

ou devido à deficiência das defesas eletroquímicas orgânicas. Nestas condições, poderá permanecer um tempo indeterminado sem a manifestação do neoplasma, em virtude do oxigênio absorvido pelo organismo, com restrição ou escassa defesa.

II — Sendo propenso, o câncer irá manifestar-se através de um trauma ou num outro foco mórbido mais ou menos adiantado. Neste caso, seja qual for a aparente causa, ela tomará o caráter de tumor maligno. O néo não se manifesta onde não haja foco mórbido embora as partículas radicativas em excesso circulem nos vasos pelas demais partes do corpo. E' por esta razão que um simpósio organizado pelos médicos e cientistas, neste particular, se equivocou no conceito real dos fatos.

III — O paciente estará sujeito ao congestionamento desde que seja vulnerável, conforme o parágrafo primeiro, porém, para tal obedecendo dois fatores:

a) Imperfeito metabolismo ocasionando a queda vital (anemia).

b) Incidente orgânico, isto é, também queda vital proveniente de regimes excessivos nos casos de obesidade ou nas extravagâncias, etc.

Em qualquer dos casos, empobrecedo a metalização, é mistério que se evide uma densidade inferior das defesas em confronto com o sal 19-K do organismo. Pois, o paciente poderá ter deficiência de hemoglobinas e não ser propenso ao câncer. Neste caso, no paciente, somente se manifestará uma anemia até o nível leucêmico ou retratada hiperleucocitose.

E' mistério que não se confunda leucemia com o câncer. Todavia, dependentes de circunstâncias eventuais, o paciente poderá apresentar-se com as duas manifestações com 80,90% de probabilidade.

2º Quais são os sais que se colocam como defensores no organismo, contra o lado perigoso dessa massa 40?

— Todos os sais possíveis de se saturarem com o 19-K, são defensores. Todavia, a incumbeça, na integra, cabe sómente aos sais que possuem maior massa atómica, considerando-se como principal o sal 20-Ca em virtude de se encontrar, no organismo, numa proporção muito superior a todos os demais; ele é o susentáculo ao equilíbrio radioativo restrito. Segundo-se-lhe, encontra-se o 26-Fe e, com muita escassez, o 33-As.

3º Num bombardeio dessa natureza, naturalmente restrito, no caso normal, qual seria o aproveitamento desse fator que no organismo representa a "faca de dois gumes"?

— A resposta é hipotética, afirmando-se que as partículas radioativas, no organismo, concorram para a desobstrução das toxinas e resíduos, eliminando-os do organismo. Comprova-se com a deficiência do 19-K, os rins sofrendo alteração na sua função.

4º O que o senhor diz a respeito dos vírus ou bacilos encontrados no NEO em estado mais ou menos adiantado?

— Que não passam de aparente causa, advindo por outras razões e que poderão ser destruídos pelo próprio tumor canceroso os que se encontram na região, à medida de seu curso.

A preocupação sobre o vírus, báculo ou cóco, apresentados no paciente, é assunto secundário com relação ao câncer ou, por outra, normal, afeto ao expediente conhecido pelos médicos, administrando os antibióticos ou vacinas, etc.

5º Qual é a sua opinião referente à publicidade em torno do câncer, no que respeita ao alcatrás e arsônico,

de que foi veículo a Revista da Cruz Vermelha Brasileira nº 106?

— Sob os pontos de vista do 33-As, pelo fato de o possuímos, e do alcatrás, por serem simplesmente tóxicos, acusados como causa do câncer, eu discordo dentro da lógica.

Acredito que, numa fábrica de breu, os operários respirando essa poeira, ela possa impregnar os pulmões e emaranhar os alvéolos, concorrendo para escassez de absorção do oxigênio; e, na deficiência deste, provocar a perturbação metabólica; esta, por sua vez, coloca os sais orgânicos em desequilíbrio e, sucessivamente, advindo o câncer, conforme a minha concepção.

6º A referida publicação, em 1939, apresenta-se favorável a sua teoria?

— Sim, sómente mencionando um ponto de vista que eu não o atribui totalmente como a causa, mas como aparente causa.

"A concentração dos iões de cálcio no plasma sanguíneo dos cancerosos diminui de 10% em comparação com os indivíduos saudáveis. E sabido que o ión de cálcio aumenta a tensão superficial. Os fatos observados de que a erisipela perturba o desenvolvimento do câncer, fazendo-o, às vezes, regredir numa certa medida, explicam-se pelo exame do plasma sanguíneo, que, nesses casos, mostra um aumento da tensão superficial."

A publicação demonstra a influência do 20-Ca, porém, sob outro prisma. Eu não coloco o 20-Ca na situação unicamente de responsável, assim como também não poderei colocar o 19-K, isoladamente, como responsável pelo câncer. Ambos são os maiores responsáveis desde que o nível de fontes de 20-Ca seja inferior ao 19-K.

E por que o 19-K? Por ser também tóxico? Não. É porque, repito, ele possui isótopo radioativo natural (massa 40) que promove, na falta de defesa, o bombardeio de outros, com a ionização dos neutrões.

O seu término "enlouquecimento celular" sómente poderá dar-se através dessa ionização atómica, que se processa em cadeia, conforme se verifica no neoplasma maligno.

7º No trabalho científico, em apêndice, consta o seguinte: "Nos traumáticos mecânicos encontra-se sempre uma diferença de potencial elétrico entre o tecido lesado e o indenso. Por outro lado, a lesão das células produz substâncias que atuam sobre a tensão superficial. Quando o tecido se constitui, verifica-se realmente uma diminuição da tensão superficial nos níveis tissulares."

— Como se explica essa queda em relação à sua teoria sobre a causa do câncer?

— Esses pormenores que no meo científico são conhecidos, eu esperava relata-los oportunamente, inclusive outros com relação ao metabolismo. A sua pergunta origina-me a anterior, aqui, em síntese, uma explicação: Toda vez que se faz algo, provocado por elementos químicos ou concorridos pela subtração por intermédio da unidade, promovendo-se o afastamento dos elétrons dos seus prótons, e, respectivamente, átomos e células, cai a tensão elétrica cairá independentemente da radioatividade. Todas as consequências até essa altura poderão surgir, alterando a circulação, etc., porém, sem a manifestação do câncer.

O câncer sendo constituído de aglomerados de células, cujos átomos se encontram em maioria com os seus prótons em estado de ionização radioativa, é muito natural, que também a tensão elétrica diminua obedecendo à seguinte lei da Eletro-Química: "Os prótons, cujos átomos são partidos (com ionização radioativa), não atraem e nem são atraídos pelos ele-

trons. Portanto, é muito lógico que "a diminuição da tensão superficial nos humores tissulares" seja também constatado no tumor maligno.

8º Que influência existe entre esses fenômenos citados e o metabolismo basal?

— Tôda vez que houver afastamento de elétrons, deixando os seus prótons desnudos em maior ou menor tensão, haver, também, alterações no metabolismo. Pois, desde que uma célula se encontre com os seus átomos numa deficiência de elétrons, não haverá atração dos sais, que, regularmente, se encontram na situação de elementos heterogêneos. No caso do cancer, o metabolismo basal cai desmedidamente. A gravitação desses centros celulares sofrerá inércia, dando o desmembramento dos seus componentes, conforme a medicina tem assimilado e, mais ainda, o que não tem sido analisado: o desagregamento atômico orgânico.

9º De acordo com sua explanação, referindo-se à defesa do cancer, o 20-Ca satura-se com o 19-K no organismo. Qual a lei da química que permite, normalmente, essa união dos dois elementos?

— A lei que permite tal possibilidade é aquela de "excitação de dois ou mais elementos podendo provocar a união de dois, dentre eles, mais suscetíveis ou de maior atração, desde que sejam heterogêneos". Por exemplo: Se, nessa excitação, o 19-K estiver tão próximo do 17-Cl (cloro) quanto ao 10-Ca, é evidente que o 19-K é saturado por este maior. Vou dar dois exemplos de excitação eventual, a fim de mostrar este fenômeno na prática, sem a intervenção da mão do químico:

a) Quando um vidro separa duas temperaturas, como se dá na jante a de um ônibus, com ambiente agradável pelo lado de dentro e ar frio pelo lado de fora, o que acontece com esse contraste ou colisão das duas temperaturas? Não se constata a união de dois elementos como sejam dentre os componentes do ar, com maior atração, o oxigênio saturando-se com o hidrogênio, na base de H₂O, espregiando-se pela parte interna do vidro?

b) Quando colocamos dois polos eletrostáticos em sentidos opostos, naturalmente regulados e em alta voltagem, permitindo o saíto dos elétrons na velocidade da luz, restando o que é a lingua de elétrons não promover excitação nos seus componentes concorrente para que se cumpra a referida lei, é dizer, surgindo o H₂O gasoso?

10º Qual é a necessidade dessa união no organismo?

— Pilaradamente, tenho a aclarar que não são todos os átomos do 20-Ca ingeridos que se saturam com o 19-K. Porém, a referida união é indispensável, na medida da necessidade exigida, instintivamente, promovida pelo bombedo do isótopo de massa 40.

Baseado na lei de atração dos elétrons para o centro nuclear todo elemento saturado muda o centro de atração para o referido centro nuclear do elemento que o satura, muito embora não os arrancando desde que não haja anormalidades. Nesse caso, normalmente, à medida da necessidade com o átomo 19-K respectivamente saturado, em número parcial ou podendo atingir até Ca K⁺, concentra sua ionização para o novo núcleo central que é o 20-Ca; e este, por sua vez, provido de resistência suficiente temporária, serve-se de cobertura defendendo todos os demais elementos orgânicos e, ao mesmo tempo, permitindo que as partículas, regular-

mente, operem a desobstrução de toxinas e resíduos, a fim de que possam eliminar-se, com facilidade, pelos rins.

E, na hipótese do nível orgânico do sal 20-Ca ser inferior ao 19-K, este não encontrando um elemento de atração mais forte, mesmo que ele encontre outros elementos fracos, mas que não possam aprisionar no seu bombardo interno até sua eliminação, torna-se fatal a invasão dos demais átomos e, com o rompimento da cadeia, o desagregamento atômico e desmembramento celular denominado "câncer".

11. Por que razão o oxigênio contemporiza o aparecimento do neoplasma, desde que não haja lesão orgânica e, em virtude de, também, ser um elemento fraco para saturar-se na base máxima de "OK".

Sua defesa tem um limite; todavia, ele é pequeno, mas é preciso que se considere a intensidade incessante de absorção dele pelo organismo, pela inalação, ao mesmo tempo que é incessante a sua eliminação também submetido à função renal. E para auxiliá-lo nessa sua escassa defesa, é que se torna importante beber-se água, na medida diária, mais ou menos, conforme já tem sido aconselhado pela medicina, talvez por outras razões.

12. Baseado na união de sais que se saturam no organismo, com o referido sal 19-K, pela excitação da massa 40, qual é o papel mecânico que representam os sais 26-Fe e 33-As como auxiliares na prevenção contra a anarquia neoplásica?

— Para esta resposta, é necessário que, primeiramente, consultemos a lei que governa o rodopiar metabólico.

Nas diferentes "raças" celulares o princípio da atração é um só: Cada célula atrai um sal, a medida da necessidade e obedecendo a lei de união dos elementos desde que também, sejam heterogêneos; dentro desta harmonia ela o atrai pela sua ação magnética nuclear, assim como uma cobra atrai o sapo.

Todo sal, cuja órbita externa se encontra completa, com o seu valor integral ou pela união, ele se torna indiferente. Todos estes elementos considerados neutros não são atraídos pelas células, como por exemplo: H₂O ClNa (Cloreto de sódio), e assim por diante. São homogêneos, porém, com sua respeitável função no organismo e, por tal, eles são também indispensáveis. Em síntese, eu poderia fazer o seu papel no organismo de uma forma pôlegórica, por exemplo: — Num teatro dentre os artistas, eles fariam o papel do nu-artista, brilhando o espetáculo, assim como os sais, como suas "lixas", dando brilho às células.

Ou por outro, assim como nos é mister o banho, a fim de removermos as impurezas que cobrem os poros assim também, as células necessitam de seu banho reavivador.

Todavia, quando estes mesmos elementos, isoladamente, forem fornecidos pelos alimentos ingeridos ou por intermédio dos medicamentos, então eles estarão sujeitos à atração magnética das células e o metabolismo se efetua normalmente.

Agora, diante desta já conhecida ére de fenômenos é que poderei responder sobre o papel que representam os sais 26-Fe e 33-As como auxiliares na defesa:

I — No caso que venham sofrer a referida excitação da massa 40 nessa união com o 19-K, eles se isentariam do metabolismo: a sua função, até que sejam eliminados, é idêntica à do Ca K⁺, ambos saturando-se, possivelmente, até nas bases de Fe K⁺ ou As K⁺.

II — Por possuírem superiores ao poder do 20-Ca, mais um fator que, nas

sus respectivas uniões, eles oferecem ao novo núcleo, numa só fusão, como sejam, — as suas reservas ou excesso de neutrinos.

Estes dois elementos, enfim, reforçam as fileiras de atração e transporte do excesso de 19-K, que se encontram em estado de desequilíbrio como se, de fato, fossem "mentecaptos querendo matar todo mundo" até que a "polícia" os detenha, eliminando-os pela função renal.

13. Baseado nos mesmos princípios, não seria possível buscar outros sais de massa atómica superior ou de nível semelhantes aos 20-Ca, 26-Fe e 33-As a fim de fortificar as defesas contra o câncer?

— Se eu fosse obrigado a responder, em síntese, de uma forma entre positiva ou negativa, eu, baseado nesta teoria, que apresento em os poucos passos que me foram possíveis galgar diria um SIM, pois estaria jogando com 99% de probabilidades. Todavia, quero deixar o estudo e observações, quanto à aplicação dos eventuais sais, sob a incumbência das faculdades de medicina, que, aliás, possuem excelentes laboratórios e absoluta facilidade de contato com os dcentes.

Limitando-me a uns exemplos ilustrativos, e, resumindo tódas as possibilidades futuras em torno do combate ao câncer e em prol de um mais perfeito metabolismo basal, apresento a seguinte "chave":

a) Observar a saturação dos sais ao administrá-los ou quanto no organismo, se saturarem devido à provocação da massa 40 atómica.

b) Levar em consideração que os sais saturados por outros, que naturalmente, possuem vagas para o respetivo fenômeno, quer por excitação propiciada pela mão do químico, quer no organismo, pela ação da massa 40 atómica, se neutralizam da atração celular, portanto do metabolismo basal, eliminando-se pela via renal.

c) Observar se o sal, que se pretenda empregar, é de assimilação orgânica e se, também, possue os requisitos indispensáveis.

Por exemplo, O Bromo, cujo símbolo é 35-Br, possue uma vaga na mesma órbita dos sais empregados como defesas: ele poderá, sendo empregado isoladamente, perfeitamente saturar-se com o 19-K no organismo e, por isso, além do seu papel normal como Brometo de Potássio, isento do metabolismo, passará a ser um excelente eliminador do excesso da massa 40. Sómente o médico, levando em consideração o seu efeito secundário, poderá ajuizar de sua administração.

O Zinco, cujo símbolo é 30-Zn, possui seis vagas na sua órbita e, obviamente às mesmas leis citadas, poderá saturar-se com o 19-K.

Nos casos de lesões, quando não se trata de apresentação bacteriológica e sim de radioatividade, possivelmente por alguma acumulação do 19-K com a sua respectiva massa 40 provocando incessante atividade, o sal 30-Zn é de excelentes resultados, principalmente se o seu veículo for neutro, isto é, sem a combinação formando o Óxido de Zinco ou outra qualquer.

O Polônio, cujo símbolo é 84-Po, possui duas vagas na sua órbita e, muito embora, considerando-se os seus sete isótopos naturais radioativos, poderá saturar-se, no organismo, com o sal 19-K até a base do PoK⁺. Assim acontecendo, o novo elemento ficará isento da ação metabólica e, por sua vez, como muito resistente que é, com a sua irradiação convertida para o seu centro atômico, com os seus átomos possuidores de cerca de uns 22 ou mais neutrinos em excesso e, enfim, com essas características,

também, poderá passar a ser um excelente eliminador do excesso da massa 40, inclusive a radioatividade que lhe é peculiar.

O fumo possui um átomo desse sal, e eu quero frisar aqui uma observação muito importante: — Conheci um homem que faleceu com 87 anos de idade, que sempre gozou de muita saúde e morreu sem nenhum aspecto de canceroso ou leucêmico. O importante é que esse homem vivia massando fumo e, naturalmente, ingerindo-o em pequena quantidade. — Que conceito queremos fazer dessa pouca radioatividade que, naturalmente, deveria, juntamente com a saliva, escorregar pelo esôfago?

O caso aqui sómente poderá ser interpretado de uma das duas maneiras: — Que a radioatividade no organismo não promova transtorno celular ou promova, como é do conhecimento dos cientistas. Neste caso, só poderemos atribuir essa neutralização no organismo do referido velhinho, promovida pela união dos dois elementos que se saturaram na base do PoK⁺.

Outro ponto de vista importante é que o velhinho dizia gostar muito de legumes. Portanto, é possível que o tomate tivesse sido um dos elementos portadores de potássio, equilibrando o excesso de Polônio.

Sobre este sal ou similares, que possuem isótopos radioativos, sómente opino para que se leve a efeito um estudo completo, dentro da base exposita, por intermédio das pesquisas com os seus equipados laboratórios.

— Dentro do espírito em que se está, que é esta oração, fora, talvez, dos moldes comuns, as indagações abordadas já se tornaram mais que suas si-tes. Contudo, de Humberto Zilli, aqui de bom aviso obter mais alguns esclarecimentos acerca do item II da pergunta inicial, inquirindo-o adicionalmente em tais termos: — Com referência ao potássio (19-K), há 100 anos, organizou-se, segundo já foi mencionado, um encontro de cientistas com o objetivo de debater a curstão de ser ou não o potássio a causa do câncer. Congregando renomadas personalidades científicas, chega-se a aquéle conclave específico à conclusão de que este sal não era responsável ou determinante do câncer. Não obstante, a sua intuição não concorda plausível ou aceitável a opinião dominante entre os pesquisadores e médicos interessantes, quanto à incidência de 19-K, o qual, desde então, não foi alinhado entre os agentes carcinogênicos. Falar a, agora, melhor esclarecer o seu ponto de vista contudo, exposto na resposta à primeira inquirição?

— Assim o farei — responde — embora de modo sucinto: "Acredito que aquelas trabalhos científicos através de noticiário e tirei as minhas conclusões. Entre mim e o síndico, levo: é um carcinóide dente de serra, que é baseado no fato de todos os homens e todos os animais o possuem, quer sejam ou não cancerosos.

— De minha parte, fizmei um prato de vista diferente, tendo-o, também, como nocivo, em virtude desse sal possuir um isótopo radioativo de massa 40, irradiando 0,012% de raio gama, refletindo que, se por um lado ele é indispensável ao organismo, por outro ele é prejudicial. Se é perniciosa, fortemente, portanto, haverá um outro que lhe defenda a ação magnética ou o mantenha na harmonia celular.

— Continuando meus estudos, certifiquei-me de que, de fato, o sal que mantém em equilíbrio, desde que se encontre em densidade superior é o cálcio (20-Ca). O cálcio satura-se fa-

ciente com o potássio, porque é um seu elemento subsequente, que se encontra solitário na mesma (4º) órbita eletroquímica.

— Coerentemente com meu raciocínio, aponho, igualmente, outros sais dentro da mesma órbita: Ferro (26-Fe) e Arsénico (33-As); ambos possuem alguns nêutrons em excesso em cada núcleo. De acordo com os cientistas, pois, a ionização de um átomo radioativo não passa da perda de nêutrons que os respectivos prótons sofrem. E ainda mais: que cada nêutron, ao dar o seu salto, poderá romper outro átomo vizinho e, assim por diante, rompendo em cadeia, ocorrerá a desorganização das células, como se dá com a manifestação do câncer. Vamos ouvir, então, a voz do mestre cuca: "Para uma comida ser boa é necessário que não tenha muito sal e nem pouco sal."

— Ainda em referência ao potássio, houve, em verdade, no fim da segunda década desse século, voz autorizada que a ele se referiu com intuição profética, no que tange à sua presença no organismo, atribuindo-lhe estranho comportamento, vez por outra, criando divergências irreparáveis no seio da família celular. Trata-se do ilustre engenheiro Professor Raimundo de Burlet, da Faculdade de Ciências de Paris, ex-Gerente do Instituto Latino-Americano de Radion S.A. e ex-Assistente Técnico da Presidência da Comissão de Energia Nuclear do Rio de Janeiro, que, no entanto, somente em 1951, deu conta de sua extraordinária cléia, vertida em oportuno diálogo, consoante se acha consignado na Revista "Anais Paulistas de Medicina e Cirurgia", de agosto daquele ano, da forma literal adiante:

"Não resisto em aproveitar-me do ensejo para contar uma 'experição' pessoal: Trata-se de uma conversa com o saudoso Dr. Miguel Couto, lá pelas cercanias de 1917. Eu acompanhava como sempre, naquele momento, e as estudava, as repercuções biológicas de diversas 'ondas'. Confiei ao ilustre médico que, sendo os corpos radioativos naturais emissores de raios nocivos para os tecidos vivos, desconfiava eu de que o CÂNCER pudesse ser imputado a uma radioatividade insolita e inexplicada, desenvolvida em certos pontos do organismo. Ele se mostrou bastante interessado na sugestão, mas infelizmente não teve o tempo suficiente para poder estudá-la mais a fundo. Aliás, a pergunta, na época, parecia carecer a resposta, mas, hoje em dia, a descoberta dos 'isótopos' veio, a meu ver, esclarecer o problema. Não figura o POTÁSSIO dentre a vintena de elementos químicos do corpo? E não se verifica que um seu isótopo (K-40) é naturalmente radioativo, emitiendo raios gama, numa proporção de 0,012 %? Ora, vindo a aumentar o teor em Potássio, não aumentará proporcionalmente a emissão nociva? Deixo o problema em mãos mais competentes."

Não ignorando o interessante episódio, não se esquia o Sr. Humberto Zilli de manifestar-se sobre ele, afirmando que, "naquela época, o Professor Raimundo de Burlet, como cientista de larga visão, numa incutão amistosa e benéfica em escala alheia, já havia aberto os olhos à Medicina para uma excelente pesquisa sobre a verdadeira causa do câncer e, naturalmente, possibilitando a descoberta dos recursos para curá-lo." Confessa lealmente que o diálogo, recordado na transcrição do periódico médico paulista, lhe deu maior alento na largada para o supremo objetivo que, praticamente, já alcançou, salvo se suas idéias não forem con-

firmadas de modo inconfundível, o que, daí, importa bastante se o apontarem qual figura de um mero cismático, que, em vão, devorou anos de vida "interrogando os mistérios singulares" da radioatividade celular, buscando audaciosamente atribuir-lhe as motivações maléficas do corpo orgânico, assustadoras e insondáveis, que condenam inapelavelmente milhões de seres humanos.

Esclarece, outrossim, as origens de sua ingerência nesse intrincado e still domínio da ciência, coisa que data de muitos anos, isto é, do instante em que o seu progenitor falecia vitimado pela cruel enfermidade, que resistiu a todos os recursos da terapêutica em voga.

— "Até hoje — lembra com emoção — ainda se me afigura o seu triste e angustiado semblante balbuciando, à meia voz, ante seu médico: — Quero viver, Doutor, quero viver!..." Desde então, não mais deixou de interessar-se, um dia sequer, pelo assunto, lendo avidamente todo o noticiário a respeito na imprensa leiga ou científica, formulando "suas próprias opiniões, quanto às experiências ou pesquisas realizadas nesse sentido, envolvendo a triada cancerígena, causal de tudo, em termos polêmicos: elementos químicos, vírus e radiação.

Por haver lidado com os negócios de Botica, como sócio de um competente farmacêutico, nela se tornando um virtual manipulador de fórmulas, durante alguns anos, pôde assimilar, além disso, facilmente, noções de medicina, no passo em que, posteriormente, como pequeno industrial de aparelhos elétricos, adquiriu conhecimentos de eletrônica e de fisioterapia, o que lhe permitiu, embora com curiosos, no campo das ciências médicas, embrenhar-se proveitadamente no círculo da radioatividade.

Nelé é que encontrou uma idéia morta, quanto ao potássio, que recebeu a extrema unção de um Simpósio específico, liquidado, desde aí, do resto dos agentes cancerígenos.

Exumou-o da tumba imposta, ressuscitando-lhe os foros de elemento qualificado, com novo e forte sopro revitalizador sobre seu isótopo mobilizado, inconscientemente, que ora se reapresenta nos umbrais dos laboratórios pelas mãos de um leigo obstinado com vista ao entendimento mais compreensivo dos pesquisadores ainda atônicos com o enigma de uma causa, qual seja a das neoplasias malignas. Com tão arraigada convicção, tive que ouvir, reiteradamente, de Humberto Zilli, esta afirmação: — "Em virtude do câncer revelar, através de suas células 'loucas', um verdadeiro desarranjo atômico ao lado de um fenomenal desmembramento celular, a que devemos atribuir, então, a causa da terrível moléstia no interior ou exterior do corpo humano? Não é o sal 19-K, que possui um isótopo radioativo natural de massa atómica 40? E se é indispensável ao organismo por um lado e nocivo por outro, então não haverá nada que possa combater ou neutralizar o seu nível nocivo?"

Pois bem — arremata Humberto Zilli — a minha descoberta consiste neste particular: Encontrei o 20-Ca como defesa natural e, como auxiliares, identifico o 26-Fe e o 33-As, conclusão a que cheguei maduramente baseado em princípios científicos e com tópico lógica.

Mal acabo de descrever mais um fato revelador da entrincheda convicção, que envolve o espírito dessa incompreendida criatura em relação ao problema do câncer, alguém interrompe-me exibindo um recorte de "Última Hora", de 25 do corrente, intitula-

do "Inventado Detector de Câncer Nascente", com o texto seguinte:

"Um aparelho ultra-sensível capaz de detectar o câncer do seio e eventualmente de outras partes do corpo humano foi inventado pelo Dr. James Connell, de Nova York. Trata-se do 'termógrafo', que localiza a presença de um câncer nascente mediante a medição da temperatura da pele. Tratando-se do seio, o invento é muito importante, pois não existe no momento método capaz de descobrir este câncer antes que comece a propagar-se. Em uma comunicação feita à sociedade de cirurgiões 'James Ewin Society', o Dr. Connell declarou que o 'termógrafo' lhe havia permitido detectar dois cânceres microscópicos no seio no curso de exames realizados sobre 168 mulheres. O aparelho que pode diferenciar um câncer maligno de um benigno, é, eficaz em 99,3 por cento. O Doutor Connell espera que seu 'termógrafo' possa ser utilizado, também, para a detecção do câncer do fígado, pâncreas, cólon e útero."

A simples leitura desse tópico, qualquer entendedor — bom ou não — percebe, à sua maneira, que há, indiscutivelmente, tal e justificada impaciência em redor do câncer, que, até mesmo no instante presente, se recebe, com alentadas esperanças a invenção em lide, visto como, pelo menos, se dispõe a surpreendê-lo no seu limiar sorridente, antes que comece a propagar-se.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Com prazer.

O Sr. José Ermírio — Estamos ouvindo, com prazer, a lição que V. Exa. vem dando a este Plenário. Verificamos que os estudos apresentados incluem a última novidade relativamente à detecção do câncer, que é o uso do termógrafo. Cumprimento V. Exa. pelos estudos atualizados, que serão transmitidos a todos a Nação, através da exposição que V. Exa. está fazendo.

O SR. VIVALDO LIMA — Agradecido pelo aparte de V. Exa., que se torna um oportuno e saudável estímulo às palavras que venho profundo.

O Sr. Aloisio de Carvalho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Pois não.

O Sr. Aloisio de Carvalho — Aliás, o pronunciamento do Senador José Ermírio representa o pensamento de todos nós, que estamos ouvindo V. Exa. com agrado e atenção.

O SR. VIVALDO LIMA — Agradeço também o aparte de V. Exa., que é mais outro incentivo ao prosseguimento, com tranquilidade espiritual, desta longa e desataviada oração

(Retomando a Leitura)

Com esta interferência útil e oportuna ao desenrolar desse despretencioso discurso, versando ousadamente terra do mais transcendental teor polêmico no campo científico, sobretudo no Plenário da Câmara Alta do Poder Legislativo, já me encontrava em condições de poder encerrá-lo, quando na manhã de ontem, os meus olhos enxergam outro tópico, de poucas linhas, com o rótulo singelo "Vírus do Câncer", em página notícias do "Correio Brasiliense", assim impresso:

"O Diretor do Instituto Nacional do Câncer, em Washington declarou que a identificação do vírus, como uma causa da doença,

poderá "ser confirmada imediatamente".

Kenneth Endicott fez a declaração perante uma Comissão do Senado, acrescentando que o número de mortes, em consequência do câncer, aumentou consideravelmente nos últimos anos, tendo atingido índices nunca alcançados".

Malgrado tudo o que transparece do inócio empolgante e alvissareiro, no sentido de que o assunto está plenamente resolvido com a identificação do vírus responsável, cuja confirmação oficial se fará dentro em breve, com as retumbantes e sensacionais manchetes, de repercussões mundiais da maior sonoridade, então que, até aí, estas laudas os ventos ainda conservem arrojadas e inteligíveis, dentro dos termos suaves e bem-intencionados de todo o seu conteúdo, após o que, do lance inesperado de outra intuição mais feliz — a humanidade, daí, livre do horrendo flagelo — sejam evitadas, velozmente até, para as prateleiras dos museus de cousas fictícias.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Com muito prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — Pelo contrário, essas páginas ficarão registradas nos anais dos estudos médicos, porque V. Exa. está fazendo um grande estudo sobre o câncer, intuição que aflige a humanidade intira. A intuição que, como V. Exa. sabe e todo o mundo, vem perseguindo a humanidade desde os seus primeiros milénios. Ela, como as molestias do aparelho circulatório, contribui para a grande mortandade de homens e mulheres. Portanto, V. Exa. é digno de aplauso, merece louvores por esse estudo tão aprofundado sobre doença, que tanto aflige a humanidade.

O SR. VIVALDO LIMA — Ouviu o Senado o depoimento de homem que tem uma vida pública muito longa como político, e mais longa ainda como médico. Sabe, portanto, desde os aiores das suas atividades profissionais, o que a presença de um canceroso se torna, diante do médico; é um drama que só encontra um fim — o atestado de óbito.

Agradecido a V. Exa. por essa valiosa contribuição ao meu discurso.

(Retomando a leitura)

— Seja como for, contudo, Senhor Presidente, retomando o fio da meada, reavisa-se que o fanático Humberto Zilli não está sózinho nesta caminhada cheia de obstáculos penosos.

Seguimos juntos, há quase dois anos, convencidos de que encontramos, de certo modo, a estrada que vai ter a fonte.

Assegurei-lhe a cobertura profissional, a fim de que não retrocedesse intimidado, levando a bom termo a tarefa, a que se propôs tão abnegadamente.

Deu-se, agora, por bem recompensado das fadigas e preocupações com a iniciativa, que ora adotei, de não mais retardar esta divulgação preliminar — fora mesmo dos doutos círculos médicos — que se conclui, outrossim, com a promessa de que, se na sabedoria popular — bem começado meio caminho andado — adquirir consequentemente, como será de desejar, com o batismo legal, a formulação terapêutica adequada, dentro da própria farmacopéia internacional, com as indicações cabíveis.

Eis, Senhor Presidente, os subsídios que se oferecem nesta área do mundo — que é o Brasil — visando à erradicação do câncer como enfermidade

mortal e de grande disseminação entre a humanidade, a qual, evidentemente, ainda constitui um dos problemas mais importantes que a todos diz respeito.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas. O orador é vivamente cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Na forma do § 2º do art. 163 do Regimento Interno, dou a palavra ao Sr. Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, muito embora o nobre Ministro do Planejamento, Sr. Roberto Campos, tenha dito, em uma oportunidade, que no Brasil existem estatísticas, a Fundação Getúlio Vargas e o antigo Serviço de Estatística e Previdência do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, informam que, no ano próximo passado, o índice de aumento do custo de vida foi de 48% segundo a Fundação, e de 60%, segundo o antigo SEPT.

Entretanto, Srs. Senadores, foi aumentado o salário-mínimo, em março do corrente ano, em 27%, e este foi o maior índice de aumento do salário-mínimo, na Guanabara e em São Paulo. O titular da Pasta do Trabalho, Sr. Peracchi Barcellos, informou à reportagem, na ocasião em que se baixava o decreto fixando os novos índices de salário-mínimo, que estes não significavam mais que um reajuste tanto do antigo salário-mínimo quanto que não seriam aumentados os aluguéis. Portanto, com esta revelação, deduz-se que, no cômputo daqueles 27% — inferior às estatísticas oficiais — não foi levado em consideração o fator habitação. O Sr. Peracchi Barcellos não considerou o valor dos aluguéis, visto tratar-se de reajuste do salário-mínimo. Certamente, por esta razão, não levou S. Exa. em consideração, para o cômputo total, o valor do custo habitacional.

Mas, a realidade, a realidade dramática, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que hoje, já se comita de aumentar os aluguéis em 70%, em razão do salário-mínimo, que não foi além de 27%, pois o maior salário-mínimo vigente no País é de Cr\$ 24.000. E bem verá que se dará por etapas: o primeiro, 27%, a partir de maio; o outro, a partir de junho e outro, de setembro; no global — 70%.

Outro fato gravíssimo, diz respeito a Pernambuco. Esse Estado estava dividido, como todos os demais, em duas regiões para efeito de salário-mínimo: 1ª e 2ª regiões. Municípios vizinhos de Recife constavam da primeira região. No último reajuste, o do salário-mínimo, regiões circunvizinhas de Recife passaram da 1ª para a 2ª região e os trabalhadores obtiveram aumento de 2 mil e 500 cruzados. O Município de Pernambuco e outros limitros de Recife por que da 1ª Região, passaram para a 2ª. O aumento foi de 2 mil e 500 cruzados!

Pois bem! Sobre os círculos desses trabalhadores incidiu o aumento geral de 70%. Tal significa, em última análise, que melhor seria para o trabalhador se não se lhe desse reajuste, e que de salário-mínimo, porque, os trabalhadores dos municípios vizinhos de Recife terão com o aumento de aluguel, aumento menor de salário. Esta, na verdade, não será coberto, para o pagamento de reajuste do aluguel. As demais regiões também estão no mesmo caso. Sabemos que sobre o aluguel atural de uma apartamento ou de uma casa, incidirá 70%, além das despesas de aumento de condomínio, pagamento de

de impostos, hoje por conta doinquilino.

Seria, pois, mais interessante que o Governo não decretasse reajuste ou aumento de salário. Não se deve dizer uma coisa e fazer outra. E o mais grave é que o Sr. Peracchi Barcellos — a quem me ligem laços de profunda amizade — declarou à Imprensa e, portanto, proclamou ao povo — confortando aqueles que pagam aluguéis — que não seria injusto os aluguéis, em razão do aumento do salário-mínimo. Foi o que S. Exceléncia disse. Na realidade, porém, pelos dados fornecidos pelo Conselho Nacional de Economia, serão aumentados em cerca de 70% este ano. O novo não acredita mais em comunicados governamentais ou declarações de Ministros de Estado, visto que tudo é completamente diferente do alegado nas entrevistas.

Pode-se comer menos; pode-se vestir menos; mas morar menos é, praticamente, impossível. Assim, como poderão os trabalhadores arcar com novo aumento dos aluguéis, que vai já entrar em vigência a 1º de maio?

E a pergunta que faço, principalmente às autoridades constituintes, brincando, certamente, com a miséria do povo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Senhor Senador Guido Mondin, nos termos do art. 163, § 2º, do Regimento.

O SR. GUIDO MONDIN:

(Lê o seguinte discurso.)

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não torçerei a expressão se disser que toda Porto Alegre está em festas por causa de um jornal. Vai de vez, nós temos nossas preocupações, mas é por aquela órbita de imprensa, mas não sei se teríamos, a rigor, qualquer encarregado com o que não se passa além da matéria que diariamente absorvemos. Assim não acontece, porém, com o vespertino que hoje aniversaria. A população de Porto Alegre e de boa parte do Estado tem na "Folha da Tarde" muito de si mesma, numa integração que tem tudo a ver com o sentimento gaúcho. Pode-se dizer que a imprensa do Pôrto Grande caracterizou-se sempre por esta mesma integração. Ela tem tal propriedade no sentido a alma nordestina que suas redações parecem constituições de fôrça a parte como um imenso fôrco editorial. Quando se escrever a história da imprensa riograndense, temos encontrar desde os seus primórdios as razões dessa correta feitura. Ela tem a preocupação de servir e não de servir-se.

Se posso, com ousadia, referir-me assim à imprensa do meu Estado, assim, em particular, o panel que nela tem desempenhado a tradicional Cia. Jornalística Caldas Júnior, fundo sazonado de somenteira de Caldas Júnior, na continuidade ardorosa de seu atual Diretor-Presidente, Breno Caldas. "Folha da Tarde" é um belo divisor dessa corporação jornalística. Nos seus trinta anos de existência de tal forma incorporou-se à comunidade que hoje não comparamos com Porto Alegre sem a sua "Folha da Tarde". Ela é um dos instantes do dia e tão natural que o seu nome nas ruas origina como que a hora de um imprevidível exercício, o entardecer os círculos urbanos assumem um aspecto novo. Nos ônibus e nos bondes não se vêem os passageiros; eles estão escondidos atrás da "Folha da Tarde" aberta. Ela se faz um deleite. E assim como um vulto sólido. Seu noticiário é vivo e vigoroso, como se vivesse entre os leitores num diálogo do seu maior in-

teresse. Para tanto, jamais cortejou, jamais buscou o recurso do sensacionalismo secundário ou da coluna de motivações sensuais. "Folha da Tarde" é série na sua leveza, na sua contribuição ao bem estar e ao aprimoramento coletivo.

Gostaria de deter-me no elogio das que fazem o vespertino aniversariante, mas, para não cometer omissões, lembro apenas que nôle pontificou e a ele deu o melhor de sua vida um homem como Arlindo Pasqualini, homem de imprensa do mais alto quânto. Ele está morto. Mas, ainda está vivo, com a graça de Deus, o decano dos jornalistas gaúchos, Arquimedes Fortini, que faz na "Folha da Tarde" a síntese do tempo, nos contando sempre as coisas do passado numa transfiguração vitalizante com os acontecimentos atuais. "Folha da Tarde" mescla-se à alma coletiva da Capital gaúcha. E' por isto que todos quiseram participar do maravilhoso evento, reabrigando-se com o transcurso desses três decênios de rutilante jornalismo. Atos culturais, competições desportivas, uma a série expressiva de iniciativas associacionais e espontânea participação do povo vibrando com o seu vespertino, sua própria voz em tradução gráfica.

Desejo, em nome da bancada gaúcha nesta Casa, registrar a passagem do 30º aniversário da "Folha da Tarde", dirigindo fraternal e efusivamente nossas saudações a todos os que nela labutam, das oficinas à redação, compartilhando assim, embora a distância, desse acontecimento tão caro aos nossos sentimentos. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

CONFEREM MAIS OS SENORES SENADORES

Oscar Passos
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Zacharias de Assumpção
Lobão da Silveira
Sebastião Archer
Victorino Freire
Joaquim Parente
Dix-Huit Rosado
Manoel Vilaça
Ruy Carneiro
Domicio Gondim
Dylon Costa
Jesé Leite
Eduardo Catalão
Josaphat Marinho
Milton Campos
Lino de Mattos
Mello Braga — (20).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Acha-se presente o Sr. Eduardo Catalão, suplente convocado para substituir o Senhor Senador Antônio Balbino, durante a licença concedida a esse nobre representante do Estado da Bahia.

Nos termos do art. 6º, § 2º, do Regimento Interno, S. Exa. passará a participar dos trabalhos da casa, dispensado do compromisso regimental,

visto já o haver prestado ao encontro da sua primeira convocação.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida.

E' lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Em 27 de abril de 1966

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia, à vista do disposto nos arts. 9º e 72, parágrafo único, do Regimento Interno, que, voltando ao exercício da representação do Estado da Bahia, em substituição ao Senhor Senador Antônio Balbino, consenti-
rei o nome parlamentar adotado ao encontro da minha primeira investidura, e baixo o consignado e integrarei a bancada do M.D.B.

Atenciosas saudações. — Assinatura por extenso — Nome parlamentar — Eduardo Catalão.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Presentes na Casa 42 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Na forma do Regimento, a Presidência deixará para o final da Ordem do Dia as matérias constantes dos arts. 3, 8 e 9 da pauta, dependentes de votação secreta.

Item 1:

Votação, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1956 (nº 3.505-A, de 1966, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação aos arts. 263 e 266 do Código da Justiça Militar (Decreto-lei nº 925, de 2 de dezembro de 1938), tendo pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça (oral, proferido na sessão de 25 do corrente) e da Comissão de Projetos do Executivo (nº 259, de 1966).

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O Projeto vai à Comissão de Redação.

E o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 56, DE 1956

(Nº 3.505-A-66, na Casa de origem) Da nova redação aos artigos 263 e 266 do Código da Justiça Militar (Decreto-lei nº 925, de 2 de dezembro de 1938), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 263 e seus parágrafos, do Código da Justiça Militar, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 263. Vinte e quatro horas depois de se verificar a ausência de alguém praça, o comandante da respectiva subunidade apresentará uma parte circunstanciada ao comandante do corpo ou chefe do estabelecimento, a qual dará lugar à designação, feita em boletim, de dois oficiais, para substituir ao inventário dos objetos deixados e dos extravios veio ausentes, e que será feito pelo comandante da subunidade, deles se lavrando um termo assinado pelo mesmo e pelas testemunhas.

§ 1º Quando a ausência se verificar em subunidade isolada ou em desacramento comandado por oficial ou

por inferior, o inventário será feito pelo próprio comandante da subunidade ou do destacamento, que o assinará, com duas testemunhas idôneas, publicando-o em Boletim, no primeiro caso, e sendo remetido oportunamente ao comandante do corpo, no segundo caso.

§ 2º Apresentada a parte da ausência, começará a ser contado o prazo legal para a consumação do crime de deserção, a partir de zero hora do dia seguinte ao da constatação da ausência.

§ 3º No espaço de tempo compreendido entre a formalização da ausência e a consumação da deserção o comandante da subunidade ou seu correspondente, em se tratando de estabelecimento militar, determinará compulsoriamente, as necessárias diligências para a localização do ausente e seu retorno à sua unidade, mesmo sob prisão, se o exigirem as circunstâncias.

§ 4º Decorrido o prazo estabelecido em lei para se caracterizar o crime de deserção, sem que o ausente tenha regressado à sua unidade ou estabelecimento, o comandante da subunidade apresentará ao comandante do corpo uma parte acusatória, na qual especificará as providências adotadas em obediência ao parágrafo terceiro deste artigo.

§ 5º Recebida esta parte, o comandante ou chefe do estabelecimento fará lavrar o Termo de Deserção, onde se mencionarão todas as circunstâncias do fato. Este termo será escrito pelo secretário do corpo ou por quem o substitua e será assinado pelo comandante e duas testemunhas.

§ 6º Assim comprovada a deserção, será o militar imediatamente excluído do serviço ativo, fazendo-se, nos livros respectivos, os devidos assentamentos e publicando-se em boletim a parte de ausência, o inventário, a parte acusatória com as providências de recondução e o Termo de Deserção."

Art. 2º Aplicam-se às organizações da Força Aérea Brasileira, observadas suas peculiaridades, as prescrições determinadas no art. 263 e seus parágrafos.

Art. 3º O art. 266 do C.J.M. passa a ter a seguinte redação:

"Art. 266. Vinte e quatro horas depois de se verificar a ausência de qualquer militar da Marinha, a exceção de oficiais, o comandante do navio ou a autoridade, sob cujas ordens servir, mandará proceder ao inventário dos objetos deixados e dos extiraviados pelo ausente, designando um oficial que, com duas testemunhas idôneas, de preferência também oficiais, assistam ao ato. Concomitantemente, ordenará as diligências e providências cabíveis, de que trata o § 3º do art. 263 desta Lei.

§ 1º Decorridos os dias marcados em lei para consumar-se a deserção, será enviada ao comandante do navio ou à autoridade competente uma parte circunstanciada, que constará do processo, na qual se especificarão as providências adotadas, conforme o disposto no § 3º do art. 263.

§ 2º Constituirá grave omissão, quando não plenamente justificada, a inexistência desse documento nos autos.

§ 3º Recebida esta parte, o comandante ou a autoridade competente fará lavrar o Termo de Deserção, no qual se mencionarão as circunstâncias do fato. Este termo será escrito pelo escrevente da Armada, que no ato for indicado, e será assinado pelo comandante e duas testemunhas.

§ 4º Assim comprovada a deserção, será imediatamente excluído o deserto do serviço ativo, fazendo-se, nos livros respectivos, os competentes assentamentos e publicando-se, em bo-

letim ou detalhe de serviço, o Termo de Deserção."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições da Lei nº 4.517, de 2 de dezembro de 1964, e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1966 (nº 3.438-A, de 1966, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região — o crédito suplementar de Cr\$... 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) destinados a suprir deficiência da verba de substituições, tendo parecer favorável, sob nº 277, de 1966 da Comissão de Finanças.

Em discussão o Projeto. (Pausa.) Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Vai à sanção.

É o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 44, DE 1966

(Nº 3.438-A-66, na Casa de origem) Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região — o crédito suplementar de Cr\$... 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), destinado a suprir deficiência da verba de Substituição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aberto ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região o crédito suplementar de Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), destinado a suprir a deficiência da dotação da verba de Substituição. Rubrica 03 do Anexo 3 da Lei número 4.539, de 10 de dezembro de 1964.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)

Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1966 (nº 3.446-B-66, na Casa de origem) de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para pagamento à Santa Casa de Misericórdia das despesas com os funerais de Ary Barroso, tendo parecer favorável, sob nº 270, de 1966, da Comissão de Finanças.

Em discussão o Projeto. (Pausa.) Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o Projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 47, DE 1966

(Nº 3.446-B-66, na Casa de origem) Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), para pagamento à Santa Casa de Misericórdia das despesas com os funerais de Ary Barroso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), para pagamento à Santa Casa de Misericórdia das despesas, naquele montante, que realizou com os funerais do compositor Ary Barroso.

Art. 2º Para abertura do crédito especial de que trata a presente Lei, ficam dispensadas as consultas a que se refere o art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Art. 3º O crédito especial em questão será registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)

Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1966 (nº 3.449-B-66, na Casa de origem) de iniciativa do Presidente da República, que prorroga o prazo fixado no § 3º do artigo 1º da Lei nº 4.547, de 10 de dezembro de 1964, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 750.000.000 (setecentos e cinqüenta milhões de cruzeiros), destinado a atender às despesas com a reconstrução da Feira de Água de Meninos, Estado da Bahia, tendo parecer favorável, sob nº 273, de 1966, da Comissão de Finanças.

Em discussão.

Se nenhum Senhor Senador pedir a palavra, darei como encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 49, DE 1966

(Nº 3.449-B-66, na Casa de origem) Prorroga o prazo fixado no § 3º do artigo 1º da Lei nº 4.547, de 10 de dezembro de 1964, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 750.000.000 (setecentos e cinqüenta milhões de cruzeiros), destinado a atender às despesas com a reconstrução da Feira de Água de Meninos, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revalidado por um ano o prazo fixado no § 3º do art. 1º da Lei nº 4.547, de 10 de dezembro de 1964.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)

Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1966 (nº 3.450-B-66, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre operações de crédito entre a Fábrica Nacional de Motores S. A. e o Banco do Brasil S. A., tendo pareceres favoráveis, nos 268 e 269, de 1966, das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Senhores Senadores desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 80, DE 1966

(Nº 3.450-B-66, na Casa de origem) Dispõe sobre operações de crédito entre a Fábrica Nacional de Motores S. A. e o Banco do Brasil S. A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir Letras do Tesouro, sem juros e sem cláusula de correção monetária, destinadas a servir de garantia subsidiária, junto ao Banco do Brasil S. A., nas operações de crédito que este estabelecimento realizar com a Fábrica Nacional de Motores S. A.

§ 1º O valor de tais operações não poderá ser superior a 50% (cinqüenta por cento) do capital social da Fábrica Nacional de Motores S. A.

§ 2º As Letras do Tesouro de que trata este artigo serão emitidas com prazo de resgate de 1 (um) ano, podendo, entretanto, em seu vencimento, serem substituídas por outras de igual valor e prazo máximo de 6 (seis) meses, a critério do Ministro da Fazenda.

Art. 2º O crédito que o Banco do Brasil S. A. conceder à Fábrica Nacional de Motores S. A., com base na garantia de que trata o artigo anterior, será utilizado exclusivamente em desconto e caução de legítimos efeitos comerciais, inclusive contratos, representativos de vendas realizadas pela Fábrica Nacional de Motores S. A. aos seus revendedores e usuários, bem como aos órgãos da administração federal, estadual e municipal, suas autarquias e sociedades de economia mista.

Art. 3º No caso de inadimplemento da Fábrica Nacional de Motores S. A. ou de qualquer outro motivo que venha a determinar o vencimento de suas obrigações junto ao Banco do Brasil S. A., este apurará o saldo das operações a que se refere o artigo 2º desta Lei e cobrárá do Tesouro Nacional as parcelas de Letras do Tesouro em montante suficiente à cobertura do aludido saldo.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o Tesouro Nacional fica subrogado nos direitos creditórios relativos aos títulos e contratos vencidos e não liquidados, os quais permanecerão na cobrança, no Banco do Brasil S. A., até final liquidação.

Art. 4º O Poder Executivo provê a reforma dos Estatutos e Regulamentos do Banco do Brasil S.

3. que se fizer necessária à execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)

Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1966 (nº 3.447-B-66 na Casa de origem) de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre nomeação e designação de oficiais da Marinha e dá outras providências, tendo parecer favorável, sob nº 271, de 1966, da Comissão de Projetos do Executivo.

Item 10:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1966 (nº 3.502-B-66, na Casa de origem) de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre nomeação e designação de oficiais da Marinha e dá outras providências, tendo parecer favorável, sob nº 271, de 1966, da Comissão de Projetos do Executivo.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 54, DE 1966

(Nº 3.502-B-66, na Casa de origem) Dispõe sobre nomeação e designação de oficiais da Marinha e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As nomeações e designações de oficiais de todos os corpos e quadros da Marinha, para provimento de cargos ou funções, serão feitas conforme abaixo discriminado:

I — Por decreto:

a) cargo privativo de oficial-geral;

b) cargos ou função em órgão subordinado à Presidência da República;

c) cargo ou função em comissão de caráter permanente no exterior;

d) oficiais de qualquer posto para representarem a Marinha em Comissões em outros Ministérios ou órgãos da Administração Pública, quando assim determinado por dispositivo legal.

II — Por ato do Ministro da Marinha:

a) oficiais de qualquer posto para comissões transitórias no exterior;

b) oficiais de qualquer posto para constituir Comissões ou Juntas especiais;

c) oficiais de qualquer posto para representarem a Marinha em Comissões em outros Ministérios ou órgãos da Administração Pública;

d) oficiais superiores, capitães-tenentes e oficiais subalternos para cargos de comando, direção e chefia;

e) oficiais superiores, capitães-tenentes e oficiais subalternos para funções em Estados-Maiores e Comandos de Fôrças ou em Gabinetes;

f) oficiais superiores para funções de Vice-Diretor ou equivalentes, quando a direção ou chefia do órgão ou estabelecimento for prevista para oficial-general.

III — Por ato do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha: oficiais superiores, capitães-tenentes e oficiais subalternos dos vários corpos e quadros, com exceção do Corpo de Fuzileiros Navais, para as funções não previstas nos itens I e II.

IV — Por ato do Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais: oficiais superiores, capitães-tenentes e oficiais subalternos do Corpo de Fuzileiros Navais, para as funções não previstas nos itens I e II.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)

Item 11:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1966 (nº 3.473-B-66 na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 1.700.000.000 (um bilhão e setecentos milhões de cruzeiros), para atender ao disposto no art. 6º do Decreto nº 49.160, de 1º de novembro de 1960.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que concordarem como projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 59, DE 1966

(Nº 3.473-B-66, na Casa de origem) Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 1.700.000.000

(um bilhão e setecentos milhões de cruzeiros), para atender ao disposto no art. 6º do Decreto nº 49.160, de 1º de novembro de 1960.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 1.700.000.000 (um bilhão e setecentos milhões de cruzeiros), para atender ao disposto no art. 6º do Decreto nº 49.160, de 1º de novembro de 1960.

Art. 2º O crédito especial em questão terá a vigência de 2 (dois) exercícios e será registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)

Item 12:

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 156, de 1966, pelo qual a Comissão Especial destinada ao Estudo e à Coordenação de Medidas Tendentes ao Controle de Preços de Exportação das matérias-primas e Produtos Agropecuários Nacionais solicita seja convocado o Ministro de Estado das Relações Exteriores para, perante a Comissão, prestar esclarecimentos sobre o contrabando de produtos minerais no País.

Em discussão o Requerimento.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: Peço a palavra, pela ordem, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Para uma questão de ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr.

Presidente, desejava me informasse V. Exº se, nesse pedido de convocação do Sr. Ministro das Relações Exteriores, estão enumerados os itens sobre os quais S. Exº deverá discorrer. O requerimento fala de contrabando de minérios, o que me parece muito vago.

Faria uma sugestão ao nobre requerente, no sentido de que reduzisse a alguns itens, a sua interpelação para que pudesse melhor concretizar a exposição do Sr. Ministro. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Na verdade o requerimento menciona apenas que a missão do Sr. Ministro será a de prestar esclarecimentos sobre contrabando de produtos minerais do País, não explicitando os itens sobre os quais S. Exº deverá falar perante a Comissão.

Solicito, pois, ao Sr. Senador José Ermírio se pronuncie a respeito da sugestão do Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, S. Exº o S. Ministro das Relações Exteriores tem-se pronunciado várias vezes afirmando que o contrabando não existe no País, verificando-se apenas um frete de retorno.

Oras, Sr. Presidente, permitir sejam levadas do Brasil mercadorias preciosas como frete de retorno, assim como a entrada de mercadorias no País, a título de retorno, é considerado por nós verdadeiro crime de lesa-pátria. Esta é a razão pela qual queremos ouvir de S. Exº esclarecimentos a fim de que possamos saber se a imprensa, ao denunciar a posição do Sr. Ministro das Relações Exteriores, está falando a verdade.

O frete de retorno, em realidade, não pode existir. Não sendo recolhida a taxa respectiva, não havendo licença de qualquer órgão governamental para exportação da mercadoria, como podem voltar como retorno, para outro país imensas quantidades de minérios, ouro, diamantes, etc., conforme tem sido noticiado amplamente?

Precisamos saber o que se passa no País. Retorno não há; há exportação e, para isso, é preciso uma licença, sem a qual se configura o contrabando. Esta é a dúvida que paira sobre a opinião pública.

Das a necessidade de ser o Senado da República amplamente esclarecido.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o esclarecimento prestado pelo honrado Sr. Senador José Ermírio revela a inteira procedência de minha questão de ordem.

Lembro a S. Exº que o Ministério competente para se manifestar sobre contrabando, qualquer que ele seja, é o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pelo Departamento Federal de Segurança Pública.

O Sr. Ministro das Relações Exteriores só poderia ser chamado para expor ou se manifestar sobre o assunto no Senado Federal, através de uma convocação em que fosse determinados os itens da exposição. Se o Sr. Senador José Ermírio traduz o seu pedido de convocação do titular daquela Pasta no sentido de que declare se o que processa no Brasil é real-

mente contrabando, ou simples resforno de mercadoria, nada tenho que querer. Nos termos, porém, em que o requerimento foi feito, lamento muito divergir de S. Ex^a, mas não posso aprová-lo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — É difícil à Presidência resolver a questão de ordem levantada pelo Sr. Senador Aloysio de Carvalho, particularmente diante da intervenção do Sr. Senador José Ermírio, que é o Relator na Comissão.

A solução, portanto, é submeter, ainda à discussão, o requerimento.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador José Ermírio.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o nobre Senador Heribaldo Vieira, na Presidência eventual da Comissão Especial, na véspera de sua viagem à Austrália, assinou o requerimento de convocação. O Sr. Ministro, entretanto, ainda não foi convocado visto como V. Ex^a, Sr. Presidente, entendera que o assunto era de segurança nacional.

Sr. Presidente, uma das coisas que mais nos perturba é ouvir-mos que um Ministro disse isso e aquilo e no Senado Federal não sabemos onde está a verdade.

O Sr. Aloysio de Carvalho — V. Ex^a tem razão, no particular, cada Ministro tem uma cabeça e cada cabeça uma sentença.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — O autor do requerimento não tem culpa. O que eu queria era que se esclarecesse de uma vez por todas, o que se vassa no Brasil.

De um lado, ouvimos um depoimento na Câmara dos Deputados: o contrabando equivale a dois orçamentos da União. Isto é coisa medonha, além do que se pensa. Agora vêm outros e dizem que não há contrabando e sim frete de retorno. Ora, frete de retorno se faz com areia e não com pedras preciosas e areia monazítica. No Espírito Santo carregavam areia monazítica, hoje um dos maiores elementos da formação de reatores, do torio TH232, do U233 e para a combinação com o plutônio 239.

O que desejamos é que se esclareça, no Senado, toda e qualquer notícia jornalística que não seja real. Daí o requerimento. (Muito bem!)

O SR. RUY CARNEIRO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro.

O SR. RUY CARNEIRO:

Sr. Presidente, minha intervenção na discussão do requerimento do Sr. Senador José Ermírio é para apoiar o ponto de vista do Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

Sou favorável ao requerimento para que o Ministro Juracy Magalhães compareça à Comissão, não na forma solicitada, mas, devendo ser estabelecidos itens que esclareçam os pontos em que a Comissão Especial destinada ao Estudo e à Coordenação de Medidas tendentes a o Controle de Preços de Exportação das matérias-primas e Produtos Agropecuários Nacionais pretendia arguir ou ouvir o Chanceler.

Não considero razoável a amplitude e a forma como foi requerida a presença do Ministro das Relações Exteriores ao Senado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Continua em discussão o Requerimento.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO:

(Sem revisão do orador) Sr. Presidente, no ano passado tivemos a visita de três Ministros. Nenhum convocado negou-se a comparecer e muitas das coisas que se diziam foram esclarecidas, na oportunidade.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Continua em discussão o requerimento. (Pausa).

Não havendo mais quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — A Mesa transmitirá ao Sr. Ministro das Relações a convocação ora aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Passa-se agora à apreciação dos itens 3, 8 e 9, da Ordem do Dia, que dependem de votação secreta.

O SR. PRESIDENTE:

(Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1966 (nº 3.415-B-66, na Casa de origem) de iniciativa do Presidente da República, que isenta dos impostos de importação e de consumo equipamento destinado à instalação de uma fábrica de fios de algodão, tendo

Parcer favorável, sob nº 276, de 1966 da Comissão de Finanças.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto, em escrutínio secreto.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa).

Vai-se proceder à contagem. (Pausa)

Votaram sim, 30 Srs. Senadores; votaram não 9 Srs. Senadores; houve 2 abstenções. O Projeto foi aprovado.

Vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 46, DE 1966

(Nº 3.445-B-66, na Casa de origem) Isenta dos impostos de importação e de consumo equipamento destinado à instalação de uma fábrica de fios de algodão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo para o equipamento constante da Licença nº DG-65/1.590-2.024, emitida pela Carteira de Comércio Exterior, importado pela Companhia Paranaense de Fiação e Tecelagem, "Paranafios" e destinado à instalação de uma fábrica de fios de algodão.

Art. 2º A isenção concedida não abrange o material com similar nacional.

Parágrafo único. A baixa do Termo de Responsabilidade, referente às isenções de que trata esta Lei, só será efetivada à vista da verificação oficial, de acordo com o art. 18, parágrafo único, letras a e b, da Lei nº 3.632, de 15 de dezembro de 1959.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin)

Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1966 (nº 3.493-B-66 na Casa de origem) de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a elevação da gratificação de professores primários civis postos à disposição de corpos de tropa ou de estabelecimentos militares, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 265 e 266, de 1966 das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejasse dissentir, irei declarar encerrada a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Vai-se proceder à votação por escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

O Srs. Senadores já podem votar. (Pausa).

Votaram "Sim" 28 Srs. Senadores; votaram "Não" 9 Srs. Senadores. Houve duas abstenções.

O projeto foi aprovado e vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 52, DE 1966

(Nº 3.493-B-66, na Casa de origem)

Dispõe sobre a elevação da gratificação de professores primários civis postos à disposição de corpos de tropa ou de estabelecimentos militares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica elevada a 6% (seis por cento) do salário de Terceiro-Sargento a gratificação mensal dos professores primários civis, postos à disposição dos corpos de tropa ou estabelecimentos militares, de que trata o art. 8º da Lei nº 2.2.233, de 9 de agosto de 1954.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin)

Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1966 (nº 3.501-B-66, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que readjusta a versão esmeralda concedida a Calliope Barreto de Menezes, herdeira de Tobias Barreto de Menezes, pelo Decreto nº 64, de 21 de julho de 1892, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 274 e 275, de 1966 das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, dou por encerrada a discussão.

A votação deve ser feita em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Em votação. (Pausa)

(Procede-se à votação).

Vai ser feita a apuração. (Pausa).

Votaram "Sim" 34 Srs. Senadores; votaram "Não" 2 Srs. Senadores; houve 2 abstenções.

O projeto foi aprovado e vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 53, DE 1966

(Nº 3.501-B-66, na Casa de origem) Reajusta a pensão especial concedida a Calliope Barreto de Menezes, herdeira de Tobias Barreto de Menezes, pelo Decreto nº 64, de 21 de julho de 1892.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica elevada para o valor correspondente ao dobro do maior salário-mínimo vigorante no País a pensão especial concedida, pelo Decreto nº 64, de 21 de julho de 1892, a Calliope Barreto de Menezes, filha é herdeira de Tobias Barreto de Menezes.

Art. 2º A pensão especial de que trata o artigo precedente será pessoal, intransferível e sómente paga à beneficiária enquanto viver, correndo a despesa correspondente à conta da dotação orçamentária destinada ao pagamento dos demais pensionistas a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — O Sr. Senador Bezerra Neto, na qualidade de Líder em exercício do MDB, enviou à Mesa comunicação que vai ser lida.

É lida a seguinte.

COMUNICAÇÃO

Brasília, 27 de abril de 1966.

Senhor Presidente:

Solicito a Vossa Excelência a designação do Senador João Abrahão, em substituição ao Senador Antônio Balbino, na Comissão Mista do Projeto de Lei nº 5-66 — Organiza a Justiça Federal de Primeira Instância. — Senador Bezerra Neto, Líder, em exercício, do MDB.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — É designado o Senhor Senador João Abrahão para a substituição pedida.

Está esgotada a Ordem do Dia.

Ainda há um orador inscrito.

Devo a palavra ao Sr. Senador Antônio Carlos. (Pausa)

O SR. ANTONIO CARLOS:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, convocando os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, às 18 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA
ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA (VIET-NAM DO SUL)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 38-66 (nº de origem 104-68) de 24 de março, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Leonardo Fábio do Nascimento Silva, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo do Viet-Nam do Sul, cumulativamente com idêntica função que exerce junto ao Governo da Tailândia.

ESCOLHA DE REPRESENTANTE DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Finanças, sobre a Mensagem nº 56, de 1966 (número 105, de 1966, de origem) pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Jesuino de Freitas Ramos para integrar o Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, como representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

ESCOLHA DE CONSELHEIRO DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Finanças, sobre a Mensagem nº 58, de 1966 (número de origem 139-66) pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Nilton Pereira Veloso para Conselheiro do Banco Nacional de Habitação.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 45 minutos.

ATA DA 39ª SESSÃO, EM 27 DE ABRIL DE 1966

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE

As 18 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena

Oscar Passos

Vivaldo Lima

Edmundo Levi

Arthur Virgílio

Zacharias de Assumpção

Lobão da Silveira

Eugenio Barros

Sebastião Archer

Vitorino Freire

Joaquim Parente

Menezes Pimentel

Wilson Gonçalves

Dix-Huit Rosado

Manoel Vilaça

Ruy Carneiro

Domicio Gondim

Barros Carvalho

Pessoa de Queiroz

Ermírio de Moraes

Silvestre Péricles

Dylton Costa

José Leite

Aloysio de Carvalho

Eduardo Catalão

Josaphat Marinho

Raul Giuberti

Aarão Steinbruch

Gouvela Vieira

Gilberto Marinho

Milton Campos

Benedicto Vaiadade

Lino de Mattos

Moura Andrade

Pedro Ludovico

Bezerra Neto

Adolpho Franco

Mello Braga

Antônio Carlos

Guido Mondin

Daniel Krieger

Gay da Fonseca

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1.º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Parecer nº 308, de 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 238, de 1965 (nº 2.259-C-60 — Câmara) que institui o Código Nacional de Trânsito.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1. Origina-se o presente projeto de lei de Mensagem do Poder Executivo, de 26 de agosto de 1960, ao qual se anexou uma Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores. Na tramitação na Câmara houve a elaboração de emendas e mais de um substitutivo, prevalecendo, afinal, o da Comissão de Justiça daquela Casa.

2. No Senado, houve emendas de algumas Comissões, para afinal a Comissão de Finanças, sendo relator o eminentíssimo Senador Pessoa de Queiroz, concluir pela apresentação de um substitutivo. Trata-se de um trabalho exaustivamente justificado, que logrou aprovação unânime na Comissão.

3. Entendemos que a matéria está em termos de ser apreciada pelo plenário, e a Comissão de Constituição e Justiça opina favoravelmente pela sua constitucionalidade.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1966. — Milton Campos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Wilson Gonçalves. — Menezes Pimentel. — Gay da Fonseca. — Adalberto Sena.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está finda a leitura do expediente. (Pausa).

Sobre a mesa, projeto de resolução que vai ser lido.

E' lido o seguinte:

Projeto de Resolução
Nº 23, de 1966

Altera os valores dos símbolos dos cargos e das funções especiais do pessoal da Secretaria do Senado Federal e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Os atuais valores dos símbolos dos cargos e das funções especiais do pessoal da Secretaria do Senado Federal são majorados em 46% (quarenta e seis por cento), obedecido o seguinte critério: 35% (trinta e cinco por cento) a partir de 1º de março de 1966; mais 5% (cinco por cento), a partir de 1º de julho de 1966; e mais 6% (seis por cento), a partir de 1º de outubro de 1966.

Art. 2º Independentemente de prévia aposição, aos servidores inativos é concedida a Resolução nº 23, de 1964, consonte o seguinte critério: 30% (trinta por cento), a partir de 1º de

março de 1966; mais 5% (cinco por cento), a partir de 1º de julho de 1966; e mais 5% (cinco por cento), a partir de 1º de outubro de 1966.

Art. 3º O valor do salário-família passa a ser de Crs 8.000 (oito mil cruzeiros) mensais, por dependente, garantida a sua percepção a partir de 1º de março de 1966.

Art. 4º O Presidente do Senado Federal poderá abonar gratificação de representação ao Diretor-Geral e ao Secretário-Geral da Presidência até o máximo de 30%; aos Vice-Diretores e nos Diretores até o máximo de 25%.

Art. 5º A Comissão Diretora autoriza as gratificações de função, fixadas na Resolução nº 6, de 1960.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Trata-se de extensão de aumento geral de vencimentos ao pessoal da Secretaria do Senado, em condições de igualdade com o que foi concedido ao funcionalismo do Poder Executivo, por força da Lei nº 4.863, de 30 de novembro de 1965.

A medida, além de amparada pela tradicional política de aplicação extensiva de majorações salariais, ditas pela identidade de motivos — aumento do custo de vida e consequente desvalorização do poder aquisitivo da moeda — encontra arrimo na iniciativa da outra Casa do Congresso Nacional, consubstanciada em Resolução, que estendeu, aos servidores da Secretaria da Câmara dos Deputados, dispositivos da Lei nº 4.863, de 30 de novembro de 1965.

Estabelecendo o Regulamento da Secretaria da Câmara dos Deputados, no § 6º do art. 50, que ao seu Presidente cabe abonar gratificação de representação, até o limite máximo de 30% dos respectivos vencimentos, resolve esta Comissão propor ao Senado a sua adotado igual critério.

No tocante às funções gratificadas, impõe-se a sua atualização, de vez que as mesmas permanecem inalteradas, desde 1962.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1966. — Auro Moura Andrade. — Dínaire Mariz. — Gilberto Marinho. — Barros Carvalho. — Guido Mondin. — Sebastião Archer. — Raul Giuberti.

A Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Não há orador inscrito para esta oportunidade.

Não havendo quem peça a palavra, passa-se a

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 38-66 (nº de origem 104-66), de 24 de março, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata

Leonardo Eulálio do Nascimento Silva para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo do Viet-Nam do Sul, cumulativamente com idêntica função que exerce junto ao Governo da Tailândia.

Item 2:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Finanças, sobre a Mensagem nº 56, de 1966 (nº 103, de origem) pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Jesuino de Freitas Ramos para integrar o Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, como representante da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Item 3:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Finanças, sobre a Mensagem nº 58, de 1966 (nº de origem 139-66) pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Nilton Pereira Veloso para Conselheiro do Banco Nacional de Habitação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — As três matérias constantes da Ordem do Dia, nos termos do Regimento Interno, devem ser discutidas e votadas em sessão secreta. Assim sendo os Senhores Funcionários deverão tomar as providências indispensáveis.

(A sessão transforma-se em secreta às 18 horas e 30 minutos, voltando a ser pública às 18 horas e 45 minutos)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Esta reabre a sessão pública.

Lembro aos Srs. Senadores que hoje, às 21,10 horas, as duas Casas do Congresso Nacional estarão reunidas a fim de apreciar voto presidencial.

Nada mais havendo que tratar vou encerrar a presente sessão, designando para a próxima, ordinária, a seguinte:

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 21, de 1966, que suspende a execução do artigo 3º da Lei Constitucional nº 13, de 23 de março de 1965, do Estado de Minas Gerais (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 288, de 1966).

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 22, de 1966, que suspende, por inconstitucionalidade e vigência dos artigos 188 e 189 do Decreto-lei nº 311, de 31 de dezembro de 1942, do Estado do Rio Grande do Sul (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão do seu Parecer nº 296-66).

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 238, de 1965 (nº 2.259-C-60 na Casa de origem), que institui o Código Nacional do Trânsito, tendo Pareceres: da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas (nº 1.375-65), favorável, com as emendas que oferece, sob ns. 1 a 27-CT; da Comissão de Relações Exteriores (nº 260-66), favorável, com as emendas que oferece, sob ns. 1 e 2-CRE; da Comissão de Finanças; 1º pronunciamento (número 1.376-65), favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Transportes; 2º pronunciamento (nº 261-66), oferecendo substitutivo integral; da Comissão de Constituição e Justiça, sob nº 308-66, pela constitucionalidade do substitutivo.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 320, de 1965 (nº 2.519-C-65, na Casa de origem), que estende aos trabalhadores avulsos o direito a férias, tendo Pareceres (ns. 208, 209 e 210, de 1966), das Comissões de Legislação Social, pela aprovação, nos termos da emenda que apresenta, sob nº 1-CLS (substitui-

va); de Constituição e Justiça, favorável ao projeto e contrário à emenda nº 1-CLS; de Finanças, favorável à emenda nº 1-CLS (substitutiva).

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1966 (nº 2.404-B-66, na Casa de origem), que isenta do pagamento das taxas de "Melhoramentos dos Portos" e de "Renovação da Marinha Mercante", a importação de uma Bomba de Combate feita pela Santa Casa de Misericórdia de Santos, no Estado de São Paulo, tendo Parecer favorável, sob nº 278, de 1966 da Comissão de Finanças.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1966 (nº 3.494-B-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 335.000.000 (trezentos e trinta e cinco milhões de cruzeiros), destinado a obras de complementação e reparos gerais em edifícios em que se encontram instalados órgãos daquele Ministério, tendo Parecer favorável, sob nº 298, de 1966, da Comissão de Finanças.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 106, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 48-A, de 1963, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União de negatório de registro a contrato de compra e venda firmado entre a Brazil Land Cattle & Packing Co. e Antônio Sahib, tendo Pareceres favoráveis (ns. 283 e 284, de 1966), das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 13, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 170-A-64, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União de negatório de registro a contrato de compra e venda firmado entre a Brazil Land Cattle & Packing Co. e Antônio Sahib, tendo Pareceres favoráveis (ns. 283 e 284, de 1966), das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 4, de 1966, originário da Câmara dos Deputados (nº 199-A-64, na Casa de origem), que aprova o contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$... 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) — dotação de 1960 — destinada ao prosseguimento dos serviços de abastecimento de água nas sedes de municípios do Estado do Amazonas, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 233 e 234, de 1966, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 160, de 1966, pelo qual a Comissão Especial de Estudo e Coordenação de Medidas Tendentes ao Controle de Preços de Exportação das Matérias Primas Minerais e Produtos Agropecuários Nacionais solicita seja convocado o Ministro das Minas e Energia para, perante a mesma Comissão, prestar esclarecimentos sobre assuntos relacionados com o contrabando de produtos minerais.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 55 minutos.)

Até 160, itens 9 e 11 da Resolução nº 6, de 1960, deferiu o requerimento DP-166-66, de Jupy de Oliveira Pereira, em que solicita férias relativas ao exercício de 1965, a partir de 1-3-66;

Diretoria do Pessoal, em 20 de abril de 1966. — *Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva*, Diretora.

ATOS DO DIRETOR-GERAL

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 160, itens 9 e 11 da Resolução nº 6, de 1960, deferiu os seguintes requerimentos:

Solicitando férias

DP-267-66 — de José Gervásio Torres Parente, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, relativas ao exercício de 1965, a partir de 14.3.66;

DP-310-66 — de Julieta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo, PL-3, relativas ao exercício de 1964, a partir de 11.4.66;

DP-304-66 — de Floriano Lacerda, Auxiliar de Portaria, PL-9, relativas ao exercício de 1964, a partir de 1 de abril de 1966;

DP-334-66 — Otto Mares, Ajudante de Portaria, FT-7, relativas ao exercício de 1965, a partir de 30.3.66;

DP-322-66 — de Altamiro Alberto Tavares, Auxiliar de Portaria, PL-10, relativas ao exercício de 1965, a partir de 1.4.66;

DP-324-66 — de Antonio Cesar Ferreira, Auxiliar de Limpeza, relativas ao exercício de 1965, a partir de 11.4.66;

DP-290-66 — de João Batista da Silva, Motorista, PL-10, relativas ao exercício de 1965, a partir de 4.4.66;

DP-289-66 — de João Francisco da Silva, Motorista, PL-8, relativas ao exercício de 1965, a partir de 4.4.66;

DP-305-66 — de João Soares da Costa, Auxiliar de Portaria PL-10, relativas ao exercício de 1965, a partir de 28.3.66;

DP-223-66 — de Manoel Corrêa Fuzo, Auxiliar de Portaria, PL-10 relativas ao exercício de 1965, a partir de 14.3.66;

DP-165-66 — de Raimundo Soares de Moraes, Ascensorista, FT-7, relativas ao exercício de 1965, a partir de 2.3.66;

DP-252-66 — de Antonio Expedido Reis, Bombeiro Hidráulico, FT-3 relativas ao exercício de 1965, a partir de 21.3.66;

Solicitando concessão de horário especial por motivos escolares

DP-277-66 — De Luiz Paulo Garcia Parente, Pesquisador de Orçamento, FT-3;

DP-303-66 — De Nelson Gouveia, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5;

DP-213-66 — De Nelson Gomes dos Santos, Ajudante de Portaria, FT-7;

DP-316-66 — De Jorge Fontoura Macedo, Auxiliar de Portaria, PL-10; Solicitando exon de faltas por motivos escolares

DP-202-66 — De Francisco Antônio Baptista Campos, Auxiliar Legislativo, PL-10, no período de 14 a 18.2.66;

Solicitando averbação de tempo de serviço

DP-299-66 — De Sáñor Perfeito, Auxiliar Legislativo, PL-9, prestado ao Exército, num total de 270 dias para todos os efeitos legais;

DP-287-66 — De Arnaldo Gomes, Auxiliar Legislativo PL-9, prestado ao

Exército, num total de 305 dias para todos os efeitos legais;

DP-264-66 — De Nereu Silva Rorim, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, prestado ao Colégio Estadual Costa Vianna, num total de 1.191 dias para todos os efeitos legais, exceto o de licença especial;

DP-207-66 — De Macedônio Alcântara, Motorista, PL-10, prestado ao Ministério da Marinha, num total de 113 dias para todos os efeitos legais;

DP-300-66 — De João da Costa Bernardo Filho, Conservador de Humba D'Água, FT-7, prestado ao Exército, num total de 135 dias para todos os efeitos legais;

Solicitando cessação de salário-família

DP-339-66 — De Manoel de Almeida, Motorista, PL-8, em relação a sua filha Gilza de Almeida;

DP-268-66 — De Raimundo Barros da Silva, Auxiliar de Limpeza, PL-11 em relação a sua esposa Almíndra Rocha do Nascimento Silva.

Diretoria do Pessoal, 22 de abril de 1966. — *Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva*, Diretora.

PARECER QUE SE PUBLICA PARA ESTUDO, DE ORDEM DO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1963, que estabelece normas para o consumo de papel de imprensa pelos jornais editados no país e dá outras providências.

Relator: Sr. Gay da Fonseca.

O nobre Senador José Ermírio de Moraes apresenta a consideração do Senado Federal o projeto de lei em exame que tem como Ementa o seguinte: "Estabelece normas para o consumo de papel de imprensa pelos jornais e editados no país e dá outras providências".

Ao anisarmos detidamente o projeto, em seus artigos e parágrafos, constatando que o mesmo não se cinge às normas para o consumo de papel de imprensa, mas disciplina, padroniza e limita o número de páginas das edições dos órgãos de divulgação, inserindo, até, normas punitivas pela inobservância do que no projeto se estabelece.

Pretende o autor justificar sua proposta com argumentos vários que vão desde o que julga desperdício com o papel de imprensa - alegando austeridade nos gastos de divisas, até aspectos educativos que, no seu entender, são descurados.

Junta, S. Exa., a título de elucidação, exemplares da imprensa estrangeira tais como o "Sunday Times", "Il Messaggero", "Die Welt" e o "News of The World", para comprovar a possibilidade de edições reduzidas em número de páginas e tamanho padrão.

E nosso entendimento, ac apreciar o projeto em exame, que não nos cabe indicar se pode ou não um órgão da imprensa sobreviver imprimindo uma edição com tais ou tantas páginas, nem tão pouco se em outros países isto se constata, mas sim, se a limitação através de norma legislativa, atenta ou não, contra a garantia constitucional na qual se fundamenta a liberdade de imprensa.

Antes, desejamos, também, esclarecer que os exemplos referidos pelo nobre autor do projeto, não são definitivos e convincentes, pois se tais jornais, como os que S. Exa. junta, são editados com tão poucas páginas, o são porque assim programaram seus

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

ATOS DO DIRETOR-GERAL

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160, itens 9 e 11 da Resolução nº 6, de 1960, deferiu os seguintes requerimentos:

Solicitando férias relativas ao exercício de 1964

DP-335-66 — de Felipe Gomes, Porteiro, PL-6, a partir de 11.4.66;

DP-344-66 — de Daniel Reis de Souza, Auxiliar Legislativo, PL-10, a partir de 11.4.66;

DP-333-66 — de Aiman Guerra Nogueira da Gama, Assessor Legislativo, PL-2, a partir de 11.4.66;

DP-520-66 — de Belmiro Fernandes, Marceneiro, PL-11, a partir de 2.5.66;

DP-401-66 — de Roberto das Neves Guarda de Segurança, PL-9, a partir de 11.4.66;

DP-092-66 — de Elza Loureiro Gallotti, Oficial Legislativo, PL-3, a partir de 2.2.66;

DP-426-66 — de Propércio Xavier da Silva, Eletricista, PL-7, a partir de 19.4.66;

DP-522-66 — de João Martins de Souza, Motorista, PL-9, a partir de 20.4.66;

DP-511-66 — de Arnaldo Gouvêa Castello Branco, Auxiliar de Portaria, PL-8, a partir de 11.4.66;

Solicitando férias relativas ao exercício de 1965

DP-526-66 — de Mário Ferreira Barbosa, Motorista, PL-9, a partir de 25.4.66;

Solicitando o registro de diplomas nos assentamentos individuais

DP-259-66 — de Waldemar Araújo Oliveira, Auxiliar de Limpeza, do curso Científico, 2º Ciclo Secundário;

DP-285-66 — de José Correia Cabral, Tradutor Auxiliar, FT-2, dos cursos de Didática Geral, Didática Especial e Conteúdo da Disciplina Inglês, Secundário 1º e 2º Ciclos, Proficiency in English, Orientação Pedagógica First e Second Seminar for National Teachers os English;

DP-420-66 — de Luiz da Silva Guimarães, Motorista, PL-10, da Medalha de Serviços de Guerra;

DP-508-66 — de Waldemar André Pinna, Servente de Administração FT-8, dos cursos de Atendente da Previdência Social e Técnico em Contabilidade;

Solicitando 2ª via de carteira funcional

DP-427-66 — de Wilson Palmieri Rodrigues, Motorista, PL-9, em virtude de extravio;

DP-422-66 — de Acrisio Ferreira, Auxiliar de Limpeza, PL-11, em virtude de extravio;

Solicitando concessão de horário especial por motivos escolares

DP-424-66 — de José Gervásio Torres Parente, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5;

DP-320-66 — de José Procópio Drumond, Motorista, PL-10;

DP-425-66 — de Lourival Zagonel dos Santos, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5;

Republicar:

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ar-

editores, e não porque a lei o determina. Outros órgãos da imprensa internacional, tais como o "New York Times" e o "Herald Tribune" de New York, em suas edições dominicais, se publicam com alentadíssimo número de páginas, o que é um exemplo em contrário.

Retornando, especificamente, à constitucionalidade do projeto, devemos desde logo tornar claro, entendemos que o mesmo contraria o disposto no art. 141, § 5º da Constituição Federal, que assim está redigido:

"Art. 141 § 5º.

É livre a manifestação do pensamento, sem que dependa de censura, salvo quanto a espécies e diversões públicas, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar, pelos abusos que cometer. Não é permitido o aniquilamento. É assegurado o direito de resposta, e publicação de livros e periódicos não dependerá de licença ao poder público, não será porém tolerada propaganda de guerra de processos violentos, para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe".

O referido dispositivo constitucional, ao assegurar a liberdade de pensamento, como direito e garantia individual, é restritivo quanto as limitações, isto é, só se admite nos casos ali previstos, não acolhendo, pois, outras de qualquer natureza.

O projeto ora em exame impõe limitações e cerca o exercício deste direito. — A titularidade de um direito de nada vale, se o seu exercício se torna inexequível, impraticável, difícil ou limitado.

A liberdade de imprensa é decorrente de um dos direitos e garantias individuais, que caracterizam, marcam e definem uma democracia, pois

é a concretização e a objetivação da liberdade de consciência.

Sem a possibilidade de exteriorização do pensamento a liberdade de consciência não passaria de mera ficção jurídica.

A liberdade de imprensa é uma decorrência da própria liberdade dos Povos e Anis José Leão assim se exprime: "A liberdade de imprensa é uma forma de liberdade do pensamento que consiste no direito de exteriorizar e divulgar idéias independentes de censura prévia. A interferência do Estado na liberdade de imprensa não encontra justificativa senão quando ultrapassa os limites de um legítimo exercício e lesa direitos alheios, sendo, porém, de notar se que o Estado não pode jamais arrogar-se a decisão do que é falso e verdadeiro, porque, como meio que é, sua missão deve restringir-se apenas à garantia dos direitos de cada cidadão. Enquanto a liberdade de imprensa se exercita sem dano a quem quer que seja sómente tornando posição doutrinária em face do assunto, deve o Estado calar-se e admitir o mais livre debate das idéias. Se todos os homens merecessem um fôssem de uma certa opinião e um único de opinião contrária, a humanidade não teria mais direito a impor silêncio a essa voz, do que é de fazer calar, se tivesse esse poder".

Staford Criffs vai ao ponto de definir democracia como sendo o sistema de governo no qual todo o cidadão adulto é igualmente livre para expressar suas opiniões e desejos sobre qualquer matéria e pela forma que melhor lhe agrade, visando influir na maioria de seus concidadãos no sentido de decidir conforme tais opiniões e ver satisfeitos seus desejos".

Ajuntando mais pronunciamentos autorizados, todos fôssem dentro da mes-

ma concepção de democracia, gostaríamos de referir o trabalho do Senador Alfonso Arias intitulado "Pela Liberdade de Imprensa", no qual S. Exa. se reporta ao fato de que sómente as doutrinas totalitárias, como o comunismo e o nazismo, buscavam, desde a implantação de seus governos, extinguir a liberdade de imprensa para usá-la esta mesma imprensa como elemento de categorese e informação planificada.

A declaração dos Direitos do homem em seu art. 19 afirma: "A livre comunicação dos pensamentos e das opiniões é um dos direitos mais preciosos do homem; todo o cidadão pode, por conseguinte, falar, escrever, imprimir livremente respondendo, porém pelos abusos desta liberdade nos casos previstos em lei".

Ruy Barbosa assim se exprimiu: "é a imprensa de todas as liberdades a mais necessária e a mais conspicua; sobrancelha e reina entre as mais. Caber-lhe, por sua natureza, a dignidade inestimável de representar todos as outras; sua importância é tão incomparável que, entre os anglo-saxônicos, os melhores conservadores e os melhores liberais do mundo, sempre foi gênero do governo representativo, a crença de que não se pode levantar a mão contra a liberdade de imprensa sem abalar a segurança do Estado".

Exaustivo seria encantar neste recer, outras manifestações, pois aquelas às quais nos reportamos já suficientemente esclarecer a orientação que tem norteado as nossas normas constitucionais e legais.

Assim foi na primeira lei que regulou a matéria, o Decreto Imperial de 22 de novembro de 1823, e assim é no presente ressalvados os resultados de execução.

No direito público brasileiro tem tido guarida o princípio da plena liberdade de imprensa, se entendendo

é claro, que liberdade não implica em imparcialidade, mas em responsabilidade, como bem se conciliou o trabalho de Darcy Ribeiro Miranda, o "Abuso da liberdade de imprensa", e dos comentários de Nelson Hungria ao Código Penal que assim se concretizam: "A liberdade de imprensa é o direito de livre manifestação do pensamento pela imprensa; mas como todo direito, tem o seu limite lógico, na fronteira dos direitos alheios..."

O que vale dizer que não deve o Estado sufocar as vozes que mais ecoam e sim criar condições para que todas as vozes possam ser ouvidas.

Não é legítima a medida legal que enfraqueça os fortes mas devem ser estimuladas aquelas que transformam os fracos em fortes.

A medida que se possibilita o exercício da liberdade de imprensa sem limitações, outras que não as fixadas na Constituição e na lei mais a sociedade e a imprensa, que da mesma faz parte e a representa. Se aproximam daquele roteiro apontado pelo nosso grande Ruy:

"Três âncoras deixou Deus ao homem: o amor à pátria, o amor da liberdade, o amor da verdade. Cara nos é a pátria, a liberdade é mais cara que tudo. Damos a vida pela Pátria. Desejamos a pátria e a liberdade. Mas pátria e liberdade renunciamos pela verdade. Porque este é o mais santo de todos os amores... Os outros são da terra e do tempo. Este vem do céu e vai à eternidade!"

Como conclusão opinamos pela rejeição do projeto por considerá-lo inconstitucional, uma vez que o art. 141, § 5º da Constituição Federal é restritivo e exaustivo, ao que diz respeito às limitações à liberdade de imprensa.

Comissão Mista, para estudo e parecer sobre o projeto de Lei nº 4, de 1966 (C.N.) que "Dispõe sobre a concessão do aval do Tesouro Nacional, em operação de Crédito no Exterior".

ATA DA 1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 22 DE ABRIL DE 1966.

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis, às dezenove horas e cinco minutos, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Domício Gonçalves, Eustáquio Barros, José Guimarães, Guy da Fonseca, Vivaldo Lima, Wilson Gonçalves, Pedro Ludovico, Edmundo Levy e os Senhores Deputados José Humberto, Clotônio Millet, Pedro Zimmermann, Herbert Levy e Getúlio Moura, reúne-se, para sua sessão de instalação, a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 4, de 1966 (C.N.).

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Feliciano, Josaphat Marinho, Bezerra Neto e os Senhores Deputados Furtado Leite, Luna Freira, Carvalho Sobrinho, Cesar Prieto, Fernando Gama e Mário Covas.

De acordo com o artigo 32, do Regimento Comum, assume a Presidência, o Senhor Senador Vivaldo Lima, que anuncia estarem instalados os trabalhos.

A seguir, o Senhor Presidente faz constante aos Senhores membros da Comissão presente de que, para dar cabal cum-

ATAS DAS COMISSÕES

primento a disposições regimentais, irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente deste órgão. Levanta-se a reunião por cinco minutos para manutenção das cédulas.

Conteccionadas as cédulas, o Senhor Presidente reabre os trabalhos e convoca para funcionar como secretário o Senhor Deputado Pedro Zimmermann.

Procedida a votação, contados os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:
Senador Vivaldo Lima 13 votos

Para Vice-Presidente:
Senador Pedro Ludovico 13 votos

Em continuação, são declarados eleitos e empossados, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Vivaldo Lima e Pedro Ludovico.

Assumindo a presidência da Comissão o Senhor Senador Vivaldo Lima, Presidente, formula agradecimentos aos Senhores componentes da Comissão pela sua eleição unânime.

Dando prosseguimento, o Senhor Presidente de conformidade com os demais membros da Comissão designa o Senhor Deputado Getúlio Moura, para funcionar como Relator da Mensagem nº 154, de 1966, do Senhor Presidente da República, que deu origem ao Projeto de Lei nº 4, de 1966.

O Senhor Presidente, continuando, determina sejam lidas as Normas Disciplinadoras dos Trabalhos da Comissão, para em seguida à discussão colocá-las em votação.

Em votação, sem restrições, são as mesmas lidas aprovadas, as quais, por determinação do Senhor Presidente, são publicadas como parte integrante da presente ata.

O Senhor Presidente, a seguir comunica aos senhores membros da Comissão de que as emendas deverão ser encaminhadas, acompanhadas de um original e três cópias, ao Secretário da Comissão no decurso primeiro andar do Edifício do Anexo do Senado Federal, nos dias 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) do corrente mês, nos horários das 8:00 às 19:00 horas e, durante a noite, quando houver sessão em qualquer uma das salas das Casas do Congresso Nacional, como determina a Resolução nº 1, de 1964 (C.N.), na letra a, do seu artigo 8º. Informa-se, ainda, que a Secretaria da Comissão providenciará a publicação das emendas em avisos mimeografados, para anteceder o conhecimento dos Senhores Senadores e Deputados componentes da Comissão. Na oportunidade, com a concordância do Senhor Relator, o Senhor Presidente fixa o dia 9 (nove) de maio, às 16:00 horas, para apresentação do parecer, perante a Comissão.

Concluído, o Senhor Presidente de conformidade com o art. 32, do Regimento Comum, acolhe a indicação da Diretoria das Comissões e designa para o exercício das funções de Secretário da Comissão o Auxiliar Legislativo, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, José Ney Passos Dantas.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra os trabalhos da presente reunião, convocando, antes, os Se-

nhores membros da Comissão para a próxima reunião deste órgão no dia nove de maio, às dezenove horas, quando será apreciado o parecer do Senhor Relator. E, para constar, lavrei eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez lida, aprovada e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros, vai à publicação.

E' o seguinte o texto das Normas Disciplinadoras aprovado:

NORMAS DISCIPLINADORAS DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Art. 1º Instalada a Comissão e eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, o Presidente designará o Relator.

Parágrafo único. A designação do Relator será de livre iniciativa do Presidente eleito, mas não poderá ser indicado parlamentar da mesma legenda partidária do Presidente.

Art. 2º O Presidente, ouvida a Comissão, determinará local, no Congresso Nacional, dia e hora para a apresentação das emendas ao Projeto de Lei, fixando-se, desde logo, o termo final do prazo de 5 (cinco) dias previstos na letra a, do artigo 8º da Resolução nº 1, de 1964 (C.N.).

Parágrafo único. As emendas deverão ser apresentadas ao Secretário da Comissão Mista, no local e horário previamente determinados.

Art. 3º Terminado o prazo de 5 (cinco) dias destinado à apresentação das emendas ao Projeto (letra a, do artigo 8º da Resolução nº 1, de 1964 (C.N.) serão as mesmas examinadas pelo Presidente da Comissão, que dará como não aceitas aquelas que aumentem a despesa proposta pelo Presidente da República.

(letra b, do artigo 8º da Resolução nº 1, de 1964 (CN)).

Parágrafo único. Da decisão do Presidente sobre a não-aceitação de emendas caberá recurso para a Comissão, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao término final do prazo fixado para o recebimento das emendas, improrrogavelmente. Só será admitido recurso subscrito por 6 (seis) membros da Comissão, no mínimo.

Art. 4º Não serão apreciadas pela Comissão, as emendas que, a juízo do seu Presidente, ouvido o Relator, não sejam pertinentes ao Projeto, isto é, não se referam a matéria constante de qualquer de seus dispositivos.

Art. 5º A Comissão, a requerimento do autor da emenda, ou com o apoio de, pelo menos, 6 (seis) de seus integrantes, poderá apreciar a preliminar da respectiva impertinência.

Art. 6º Após a Comissão ter se manifestado sobre os recursos, será aberto o prazo de 72 horas ao Relator para apresentar o seu parecer, que poderá concluir por substitutivo (letra f, do artigo 8º da Resolução nº 1, de 1964 (CN)).

Art. 7º A discussão, será uma só sobre o Parecer e emendas. Poderá usar da palavra, sobre a matéria em discussão, durante 5 (cinco) minutos, qualquer membro da Comissão. Líder de Partido ou de Bloco Parlamentar. Se a matéria em discussão for emenda, também poderá, usar da palavra o seu autor pelo mesmo limite de tempo. O Relator terá igual direito, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Art. 8º Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação, que não terá encaminhamento. Para efeito de votação, que se realizará em globo, as emendas serão divididas em 3 (três) grupos:

- a) emendas com parecer favorável;
- emendas com subemendas; e
- emendas com parecer contrário.

Parágrafo único. O Presidente sómente votará em caso de empate.

Art. 9º As questões de ordem serão sucintamente propostas e conclusivamente resolvidas pelo Presidente, podendo ser propostas e contraditas pelos membros da Comissão, exclusivamente.

§ 1º Cada questão de ordem só pode ser contraditada por um só congressista.

§ 2º Os prazos para suscitar, contraditar e decidir as questões de ordem serão de 3 (três) minutos.

§ 3º As questões de ordem não podem ser renovadas depois de decididas pelo Presidente.

Art. 10 Qualquer destaque de emenda para votação em separado será requerido no prazo comum de dez minutos, antes da votação, pelo respectivo autor ou qualquer membro da Comissão, podendo encaminhar a votação, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, o autor da emenda, ou um representante de seu Partido na Comissão, o autor do destaque e o Relator.

Art. 11 Sómente aos membros da Comissão serão permitidos à apresentação de subemendas, igualmente reguladas pelos artigos 3º, 5º e 6º destas normas.

Art. 12 Ultimada a votação, o Relator redigirá o vencido, se entender de apresentar substitutivo, o qual será votado em bloco, sómente admitidas emendas que visem a corrigir a redação ou suprir omissões acaso verificadas.

Art. 13 Com o parecer da Comissão Mista, os seus trabalhos serão suspensos até que, a respeito do Projeto, delibere o Plenário do Congresso Nacional.

Art. 14 A Comissão incumbirá a elaboração da redação final do Projeto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da aprovação pelo Plenário (Re-

solução nº 1, de 1964 (CN), artigo 8º, letra a).

Art. 15 As emendas e o Parecer serão distribuídas aos membros da Comissão, para prévio conhecimento, no dia previsto para a discussão e votação do Parecer.

Art. 16 Sómente será aceita pela Comissão a emenda que se fizer acompanhar, além do original, de 3 (três) cópias.

Art. 17 Estas normas serão observadas pela Comissão Mista, e, nos casos omissos, serão observadas as disposições do Regimento Comum.

Sala das Comissões, 22 de abril de 1966. — Senador *Vivaldo Lira*, Presidente. — Senador *Pedro Lúcio*, Vice-Presidente. — Deputado *Cícero Moraes*, Relator.

AVISO

1 — A Comissão receberá emendas nos dias 25, 26, 27, 28 e 29 de abril.

2 — As emendas deverão ser encaminhadas ao 11º andar do Anexo do Senado Federal, nos horários das 8:00 às 19:00 horas e durante a noite, quando houver sessão em qualquer das duas Casas do Congresso;

3 — Termino do prazo para apresentação de emendas na Comissão: Dia 29, às 24:00 horas;

4 — As emendas só serão recebidas quando acompanhadas de um original e três cópias;

5 — Encerrado o prazo de entrega das emendas, será aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas constante do § 1º, do artigo 3º das normas, para recebimento de recursos;

6 — Durante o decorrer do citado período, haverá, na Secretaria da Comissão, plantão ininterrupto, para receber os recursos;

7 — A apresentação do parecer do relator, perante a comissão, dar-se-á no dia 9 (nove), às 16:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal.

Em 22 de abril de 1966. — Senador *Vivaldo Lira*, Presidente.

Comissão Mista para estudo do Projeto de Lei nº 5, de 1966, C.M.) que "Organiza a Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências"

1ª UNIÃO, EM 25 DE ABRIL DE 1966

INSTALAÇÃO

As dezessete horas do dia vinte e cinco de abril de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala da Comissão de Finanças, presentes os Senhores Senadores *Antônio Carlos, Catete Pinheiro, Gay da Fonseca, Jefferson de Aguiar, Manuel Villaça, Ivan Luz, Elias do Carmo, Wilson Gonçalves e Aarão Steinbruch* e os Senhores Deputados *Flávio Marcião, Ivan Luz, Elias do Carmo, Tabosa de Almeida, Oliveira Brito e Celestino Filho*, reúnes-se a Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Lei nº 5, de 1966 (C.N.) — «Organiza a Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências».

Deixam de comparecer os Senhores Senadores *José Batista Marinho, Bezerra Neto e Antônio Balbino* e os Deputados *Djalma Marinho, Tarso Dutra, Antônio Feliciano, Leônio de Andrade e Chagas Rodrigues*.

De acordo com o artigo Trinta e dois do Regimento Comum, assume a presidência o Senhor Senador *Menezes Pimentel*, que declara instalados os trabalhos, anunciando que, a fim de cumprir dispositivos regimentais, irá proceder por escrutínio secreto, a eleição do Pre-

sidente e do Vice-Presidente, designando para escrutinadores os Senhores Deputados *Tabosa de Almeida e Flávio Marcião*.

Distribuídas as cédulas uninominais e colocadas na urna apropriada, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente: Senador *Bezerra Neto* 13 votos e 1 voto em branco

Para Vice-Presidente: Senador *Jefferson de Aguiar* 12 votos Senador *Wilson Gonçalves* .. 1 voto e 1 em branco.

O Senhor Senador *Menezes Pimentel* declara eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Senhores Senadores *Bezerra Neto e Jefferson de Aguiar* passando a presidência ao Vice-Presidente eleito, tendo em vista achar-se ausente por motivo justificado, o Senhor Presidente.

O Senhor Senador *Jefferson de Aguiar* agradece, em seu nome e no do Senador *Bezerra Neto*, a confiança manifestada pelos membros da Comissão, passa a ser o Calendário estabelecido para a Comissão, bem como as Normas Disciplinadoras dos seus trabalhos e submete sua aprovação aos demais países, que aprovam unanimemente.

De acordo com as Normas acima citadas, o Senhor Presidente designa para Relator da matéria o Deputado *Djalma Marinho*.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, *Maria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo, L.*, a presente ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e demais membros presentes à reunião. — *Menezes Pimentel — Oliveira Brito — Antônio Carlos — Gay da Fonseca — Flávio Marcião — Catete Pinheiro — Jefferson de Aguiar — Tabosa de Almeida — Manuel Villaça — Ivan Luz — Elias do Carmo — Wilson Gonçalves — Aarão Steinbruch — Celestino Filho*.

SAO AS SEGUINTE AS NORMAS DISCIPLINADORAS DOS TRABALHOS DA COMISSÃO:

Art. 1º Instalada a Comissão e eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, o Presidente designará o Relator.

Parágrafo único. A designação do Relator será de livre iniciativa do Presidente eleito, mas não poderá ser indicado parlamentar da mesma legenda partidária do Presidente.

Art. 2º O Presidente, ouvida a Comissão, determinará local, no Congresso Nacional, dia e hora para a apresentação das emendas ao Projeto de Lei, fixando-se, desde logo, o término final do prazo de 5 (cinco) dias previstos na letra a, do artigo 8º da Resolução nº 1, de 1964 (CN).

Parágrafo único. As emendas deverão ser apresentadas ao Secretário da Comissão Mista, no local e horário previamente determinados.

Art. 3º Terminado o prazo de 5 (cinco) dias destinado à apresentação de emendas ao Projeto (letra a, do artigo 8º da Resolução nº 1, de 1964 (CN)), serão as mesmas examinadas pelo Presidente da Comissão, que dará como não aceitas aquelas que aumentem a despesa proposta pelo Presidente da República (letra b, do artigo 8º da Resolução nº 1, de 1964 (CN)).

Parágrafo único. Da decisão do Presidente sobre a não-aceitação de emendas caberá recurso para a Comissão, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao término final do prazo fixado para o recebimento das emendas, improrrogavelmente. Só será admitido recurso subscrito por 6 (seis) membros da Comissão, no mínimo.

Art. 4º Não serão apreciadas pela Comissão, as emendas que, a juízo do seu Presidente, ouvido o Relator, não sejam pertinentes ao Projeto, isto é, não se refiram a matéria constante de qualquer de seus dispositivos.

Art. 5º A Comissão, a requerimento do autor da emenda, ou com o apoio de, pelo menos, 6 (seis) de seus integrantes, poderá apreciar a preliminar da respectiva impertinência.

Art. 6º Após a Comissão ter se manifestado sobre os recursos, será aberto o prazo de 72 horas ao Relator para apresentar o seu parecer, que poderá concluir por substitutivo (letra f, do artigo 8º da Resolução nº 1, de 1964 (CN)).

Art. 7º A discussão será uma só sobre o Parecer e emendas. Poderá usar da palavra, sobre a matéria em discussão, durante 5 (cinco) minutos, qualquer membro da Comissão. Líder de Partido ou de Bloco Parlamentar. Se a matéria em discussão for emenda, também poderá, usar da palavra o seu autor pelo mesmo limite de tempo. O Relator terá igual direito, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Art. 8º Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação, que não terá encaminhamento. Para efeito de votação, que se realizará em globo, as emendas serão divididas em 3 (três) grupos:

- a) emendas com parecer favorável;
- emendas com subemendas; e,
- emendas com parecer contrário.

Parágrafo único. O Presidente sómente votará em caso de empate.

Art. 9º As questões de ordem serão sucintamente propostas e conclusivamente resolvidas pelo Presidente, podendo ser propostas e contraditas pelos membros da Comissão, exclusivamente.

§ 1º Cada questão de ordem só pode ser contraditada por um só congressista.

§ 2º Os prazos para suscitar, contraditar e decidir as questões de ordem serão de 3 (três) minutos.

§ 3º As questões de ordem não podem ser renovadas depois de decididas pelo Presidente.

Art. 10 Qualquer destaque de emenda para votação em separado será requerido no prazo comum de dez minutos, antes da votação, pelo respectivo autor ou qualquer membro da Comissão, podendo encaminhar a votação, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, o autor da emenda, ou um representante de seu Partido na Comissão, o autor do destaque e o Relator.

Art. 11 Sómente aos membros da Comissão serão permitidos à apresentação de subemendas, igualmente reguladas pelos artigos 3º, 5º e 6º destas normas.

Art. 12 Ultimada a votação, o Relator redigirá o vencido, se entender de apresentar substitutivo, o qual será votado em bloco, sómente admitidas emendas que visem a corrigir a redação ou suprir omissões acaso verificadas.

Art. 13 Com o parecer da Comissão Mista, os seus trabalhos serão suspensos até que, a respeito do Projeto, delibere o Plenário do Congresso Nacional.

Art. 14 A Comissão incumbirá a elaboração da redação final do Projeto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da aprovação pelo Plenário (Resolução nº 1, de 1964 (CN), artigo 8º, letra f).

Art. 15 As emendas e o Parecer serão distribuídas aos membros da Comissão, para prévio conhecimento, no dia previsto para a discussão e votação do Parecer.

Art. 16 Sómente será aceita pela Comissão a emenda que se fizer acompanhar, além do original, de 3 (três) cópias.

Art. 17 Estas normas serão observadas pela Comissão Mista, e, nos casos omissos, serão observadas as disposições do Regimento Comum.

Sala das Comissões, de 25 de abril de 1966. — Diretoria das Comissões — 11º andar do Anexo do Senado Federal.

MESA

Presidente — Moura Andrade
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama
 1º Secretário — Dinarte Mariz
 2º Secretário — Gilberto Marinho
 3º Secretário — Barros Carvalho

4º Secretário — Cattete Pinheiro
 1º Suplente — Joaquim Parente
 2º Suplente — Guido Mondim
 3º Suplente — Sebastião Archer
 4º Suplente — Raul Giuberti

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(3 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
 Vice-Presidente: Eugênio Barros

ARENA

| TITULARES | SUPLENTES |
|------------------------|-----------------------|
| Eugenio Barros | Vivaldo Lima |
| José Feliciano | Atílio Fontana |
| Lopes da Costa | Dix-Huit Rosado |
| Antônio Carlos | Adolfo Franco |
| Júlio Leite | Zacarias de Assumpção |
| Argemiro de Figueiredo | Nelson Maculan |
| José Ermírio | Pedro Ludovico |

Secretário: J. Ney Passos Bantas

Reuniões: Quartas-feiras, às 16:00 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Milton Campos
 Vice-Presidente: Senador Wilson Gonçalves

ARENA

| TITULARES | SUPLENTES |
|---------------------|----------------------|
| Wilson Gonçalves | Filinto Müller |
| Jefferson de Aguiar | José Feliciano |
| Afonso Arinos | Daniel Krieger |
| Heribaldo Vieira | Menezes Pimentel |
| Euclio Rezende | Benedicto Valladares |
| Milton Campos | Meio Braga |
| Gay da Fonseca | Vasconcelos Forre |
| Antônio Balbino | Aarão Steinbruch |
| Arthur Virgílio | Adalberto Sena |
| Bezerra Neto | Edmundo Levi |
| Josaphat Marinho | Aurélio Viana |

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo, PL-6.

Reuniões: 4ºs.-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Silvestre Péricles
 Vice-Presidente: Lopes da Costa

ARENA

| TITULARES | SUPLENTES |
|--------------------|-----------------------|
| Euclio Rezende | José Feliciano |
| Heribaldo Vieira | Filinto Müller |
| Lopes da Costa | Zacarias de Assumpção |
| Meio Braga | Benedicto Valladares |
| José Guiomard | Vasconcelos Forre |
| Aurélio Viana | Oscar Passos |
| Silvestre Péricles | Adalberto Sena |

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Atílio Fontana
 Vice-Presidente: Arthur Virgílio

ARENA

| TITULARES | SUPLENTES |
|----------------|------------------------|
| Atílio Fontana | Jefferson de Aguiar |
| Júlio Leite | José Leite |
| José Feliciano | Sigefredo Pacheco |
| Adolfo Franco | Zacharias de Assumpção |
| Meio Braga | Dix-Huit Rosado |
| Domicio Gondim | Gay da Fonseca |

MDB

| TITULARES | SUPLENTES |
|-----------------|------------------|
| Nelson Maculan | João Abrahão |
| Pedro Ludovico | Josaphat Marinho |
| Arthur Virgílio | José Ermírio |

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quartas-feiras, às 16:30 horas.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Menezes Pimentel
 Vice-Presidente: Senador Padre Calazans

ARENA

| TITULARES | SUPLENTES |
|------------------|----------------------|
| Menezes Pimentel | Benedicto Valladares |
| Padre Calazans | Afonso Arinos |
| Gay da Fonseca | Meio Braga |
| Arnon de Melo | Sigefredo Pacheco |
| José Leite | Antônio Carlos |

MDB

| TITULARES | SUPLENTES |
|------------------|-----------------|
| Antônio Balbino | Arthur Virgílio |
| Josaphat Marinho | Edmundo Levi |

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quintas-feiras, às 15:30 horas.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(16 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo
 Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

ARENA

| TITULARES | SUPLENTES |
|-------------------|------------------|
| Victorino Freire | Atílio Fontana |
| Lobão da Silveira | José Guiomard |
| Sigefredo Pacheco | Eugenio Barros |
| Wilson Gonçalves | Menezes Pimentel |
| Irineu Bornhausen | Antônio Carlos |
| Adolfo Franco | Daniel Krieger |
| José Leite | Júlio Leite |
| Domicio Gondim | Gay da Fonseca |
| Manoel Villaga | Meio Braga |
| Lopes da Costa | Filinto Müller |

MDB

| TITULARES | SUPLENTES |
|------------------------|--------------------|
| Argemiro de Figueiredo | Edmundo Levi |
| Bezerra Neto | Josaphat Marinho |
| João Abrahão | José Ermírio |
| Oscar Passos | Lino de Mattos |
| Pessoa de Queiroz | Silvestre Péricles |

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador José Feliciano

Vice-Presidente: Senador Nelson Maculan

ARENA

TITULARES

José Feliciano
Atílio Fontana
Adolfo Franco
Domicio Gondim
Irineu Bornhausen

SUPLENTES

Lobão da Silveira
Vivaldo Lima
Lopes da Costa
Eurico Rezende
Eugenio Barros

MDB

José Ermírio
Nelson MaculanAarão Steinbruch
Pessoa de Queiroz

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. PL-6.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Vivaldo Lima

Vice-Presidente: Senador José Cândido

ARENA

TITULARES

Vivaldo Lima
José Cândido
Eurico Rezende
Zacharias de Assunção
Atílio Fontana
Heribaldo Vieira

SUPLENTES

José Guiomard
José Leite
Lopes da Costa
Eugenio Barros
Lobão da Silveira
Manoel Vilaça

MDB

Aarão Steinbruch
Edmundo Levi
Ruy CarneiroAntônio Balbino
Aurélio Vianna
Bezerra Neto

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domicio Gondim

ARENA

TITULARES

Domicio Gondim
Jefferson de Aguiar
Benedicto Valladares
José Leite
Lopes da Costa

SUPLENTES

Afonso Arinos
José Feliciano
José Cândido
Mello Braga
Filinto Müller

MDB

Josaphat Marinho
José ErmírioArgemiro de Figueiredo
Nelson Maculan

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SECAS

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Senador Manoel Vilaça

ARENA

TITULARES

Manoel Vilaça
Sigefredo Pacheco
Heribaldo Vieira
Júlio Leite
Dix-Huit Rosado

SUPLENTES

Menezes Pimentel
José Leite
Lopes da Costa
Antônio Carlos
Domicio Gondim

MDB

Aurélio Vianna
Ruy CarneiroArgemiro de Figueiredo
Pessoa de Queiroz

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quintas-feiras, às dezessete horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Jefferson de Aguiar

Vice-Presidente: Senador Antônio Carlos

ARENA

Jefferson de Aguiar
Wilson Gonçalves
Antônio Carlos
Gay da Fonseca
Eurico Rezende
José GuiomardJosé Feliciano
Filinto Müller
Daniel Krieger
Adolfo Franco
Irineu Bornhausen
Rui Palmeira

B

Bezerra Neto
José Ermírio
Lino de MattosAntônio Balbino
Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

José Soares de Oliveira Filho.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Lino de Mattos

Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA

Antonio Carlos
Eurico Rezende
Vasconcelos TorresFilinto Müller
José Feliciano
Dix-Huit Rosado

MDB

Bezerra Neto
Lino de MattosEdmundo Levi
Silvestre Péricles

Secretário: Sarah Abrahão

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Benedicto Valladares
Vice-Presidente: Senador Pessoa de Queiroz

ARENA

| TITULARES | SUPLENTES |
|----------------------|-------------------|
| Benedicto Valladares | José Guiomard |
| Filinto Müller | Victorino Freire |
| Rui Palmeira | Menezes Pimentel |
| Vivaldo Lima | Wilson Gonçalves |
| Antônio Carlos | Irineu Bornhausen |
| Jose Cândido | Arnon de Melo |
| Padre Calazans | Heribaldo Vieira |

MDB

| | |
|-------------------|------------------------|
| Aerão Steinbruch | Argemiro de Figueiredo |
| Aurélio Vianna | João Abrahão |
| Oscar Passos | Nelson Maculan |
| Pessoa de Queiroz | Ruy Carneiro |

Secretário: J. B. Castejon Branco.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente: Manoel Villaça

ARENA

| TITULARES | SUPLENTES |
|-------------------|-------------------|
| Sigefredo Pacheco | Júlio Leite |
| Miguel Couto | Lopes da Costa |
| Manoel Villaça | Eugenio de Barros |

MDB

| | |
|----------------|--------------------|
| Adalberto Sena | Oscar Passos |
| Pedro Ludovico | Silvestre Péricles |

Secretário: Alexandre Mello.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Zacarias de Assumpção
Vice-Presidente: Senador Oscar Passos

ARENA

| TITULARES | SUPLENTES |
|-----------------------|-----------------|
| José Guiomard | Attilio Fontana |
| Victorino Freire | Dix-Huit Rosado |
| Zacarias de Assumpção | Adolpho Franco |
| Irineu Bornhausen | Eurico Rezende |
| Sigefredo Pacheco | Manoel Villaça |

MDB

| | |
|--------------------|------------------|
| Oscar Passos | Josaphat Marinho |
| Silvestre Péricles | Ruy Carneiro |

Secretária: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Vasconcelos Tórres
Vice-Presidente: Senador Victorino Freire

ARENA

| TITULARES | SUPLENTES |
|--------------------|----------------|
| Vasconcelos Tórres | José Feliciano |
| Victorino Freire | Filinto Müller |
| Meno Braga | Antônio Carlos |
| Arnon de Melo | Miguel Couto |
| Sigefredo Pacheco | Manoel Villaça |

MDB

| | |
|----------------|----------------|
| Adalberto Sena | Aurélio Vianna |
| Nelson Maculan | Lino de Matos |

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dix-Huit Rosado
Vice-Presidente: João Abrahão

ARENA

| TITULARES | SUPLENTES |
|-----------------|---------------------|
| José Leite | Eugenio Barros |
| Arnon de Melo | Jefferson de Aguiar |
| Dix-Huit Rosado | José Guiomard |

MDB

| | |
|--------------|-----------------|
| João Abrahão | Arthur Virgílio |
| Ruy Carneiro | Pedro Ludovico |

Secretária: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Edmundo Levi
Vice-Presidente: José Guiomard

ARENA

| TITULARES | SUPLENTES |
|----------------|-----------------------|
| José Guiomard | Filinto Müller |
| Vivaldo Lima | Zacarias de Assumpção |
| Lopes da Costa | Lobão da Silveira |

MDB

| | |
|--------------|-----------------|
| Edmundo Levi | Adalberto Sena |
| Oscar Passos | Arthur Virgílio |

Secretária: Neuza Joaquina Orlando Verissimo.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.